

Não é tudo. Na organização de todos os Estados constituídos desde o anno de 1800 (excepto o Maine, o Texas, a West Virginia e os territorios do Novo Mexico) a União tem reservado dois ou mais *townships* para a dotação de uma universidade. Os Estados que têm recebido mais de dois *townships*, isto é, mais de 72 milhas quadradas (46.080 acres). são: Ohio, 69.120 acres; Florida e Wisconsin, 92.100 cada um; Minnesota, 82.610. Em 1862 se promulgou uma lei doando terras aos Estados a beneficio de instituições de ensino agricolas e mecanicas. Os terrenos distribuidos em virtude desse acto somavam, até ha tres annos, 9.600.000 acres, ou quinze mil milhas quadradas. O Texas, desde a sua admissão á republica federal, tem separado em terras para o ensino publico 1.239.112 acres, ou 1.936 $\frac{1}{6}$ milhas superficiaes. Mais 57.651.01 acres têm sido liberalizadas pelo congresso a beneficio de institutos especiaes de instrucção. A California, o Iowa, o Kansas, o Wisconsin, o Oregon e o Nevada votaram ás despesas com este ramo da administração os 500.000 acres de terra de cada um delles, perfazendo ao todo 3.000.000 acres (4.687 $\frac{1}{2}$ milhas quadradas), que lhes tinham cabido, « *for the purpose of internal improvement* », por força da lei de 4 de setembro de 1841. Em summa, conforme os calculos publicados pelo presidente da *General Land Office*, a somma da dotação territorial das escolas primarias sobe a 79.576.794 acres, ou 124.323 milhas quadradas, superficie maior que a das ilhas Britannicas. Estimando-a a 1 dollar 25 centavos a geira (*acre*), a renda total seria de \$ 1.044.904, por anno, producto equivalente a um capital de cerea de quarenta mil contos.

Esbogada assim esta succinta noticia da propriedade territorial das escolas, indicaremos ligeiramente as varias fontes da renda tributaria do ensino.

Alabama. — Dispõe a constituição deste Estado (1875):

« A legislatura proverá aos meios de levantar uma contribuição annual, que não passe de *dollar e meio* (35000) *por cabeça*, se empregará em manter as escolas publicas, nos districtos onde fór collectada. » (Art. XII, sec. 4.^a)

As taxas escolares existentes hoje no Alabama são: taxa do Estado, \$ 1.50 (35000) por eleição (*on each poll*); do condado, taxa não excedente a 10 cents. por cada \$ 100 (1) sobre a propriedade avaliada.

Arkansas. — A sua constituição (de 1874) determina:

« A legislatura decretará leis geraes para a sustentação das escolas populares mediante impostos, que não excedam de dois por mil sobre a propriedade tributavel no Estado, e contribuições annuas, *per capita*, de um *dollar por habitante varão*, maior de 21 annos. A legislatura poderá, ainda, autorisar os districtos a levantarem uma contribuição, que

não exceda cinco por mil sobre a propriedade sujeita a impostos. » (Art. XIV, sec. 3.^a)

Em 1869 recabia a capitação escolar sobre 79.544 habitantes. (1)

Em 1879 os impostos escolares consistiam em: taxa do Estado, 2 mill. por \$1; taxa eleitoral de \$1; do districto, maximo 5 mills. por dollar.

California. — Imposto geral de \$2 (4.000); impostos de condado (excepto no de S. Francisco), 50 cents. por \$ 100; taxa districtal, até 1 por cento. Entra, ainda, na renda escolar metade do producto do *poll tax* (imposto eleitoral). Renda escolar em 1871: \$ 2.946.308 (Rs. 5.892.616\$000).

Columbia (districto de). — População em 1870: 131.700 almas. Receita escolar em 1872: \$ 479.995 (Rs. 959.990\$000). Para este total contribuíram os impostos com: \$ 352.241 (Rs. 704.482\$000).

Colorado. — Até 6 mills. por \$1, taxa do Estado; dos condados, 2 a 10 mills. por \$ 1. **Accrescem** taxas districtaes.

Connecticut. — Do Estado, quanto seja mister para, com a renda do fundo escolar (*school fund*), perfazer \$ 1.50 (Rs. 35000) por creanca em idade de ir á escola. Dos municipios, até 1 millesimo. Mais: taxas de districto.

A taxa municipal (*town tax*) no exercicio de 1872—73, rendeu \$ 641.837 (Rs. 1.283.674\$000), e a de districto \$ 440.708 (Rs. 821.516\$000). Ao todo, \$ 1.052.545 (Rs. 2.105.090\$00), numa população que dois annos antes era de 537.454 habitantes.

Dakota. — *Poll tax* de \$ 1 (Rs. 25000) por votante e 2 millesimos por \$ 1 (2) em cada condado. Em cada districto, até 2 por cento (sobre a propriedade collectada).

Flórida. — O *common school fund* (fundo escolar) tem por fontes, além de outras:

1. O dinheiro pago por exempção do serviço militar.
2. Todas as multas arrecadadas por infracção da lei criminal.
3. A capitação prescripta pelas leis.
4. 25 % do producto das terras publicas vendidas pelo Estado.
5. Uma taxa especial, nunca inferior a 1 millesimo por \$ 1, recaindo necessariamente sobre toda a propriedade tributavel, que exista no Estado.
6. Uma contribuição tributaria de cada condado, igual pelo menos á metade da quota que lhe é consignada na distribuição annual do fundo escolar do Estado.

Georgia. — O reddito escolar constitue-se:

1. Do producto de um imposto eleitoral não superior a \$ 1, annualmente, por escrutinio.
2. Do imposto sobre espectaculos e exposições.

(1) A população do Arkansas, em 1870, era de 484.471 individuos.

(2) Advertencia: quando empregamos esta formula — *tantos millesimos por tantos dollars*, — o numero de dollars mencionado representa a propriedade avaliada dos habitantes do logar.

(1) \$ signal representativo do dollar.

3. Da taxa sobre a venda de bebidas fermentadas e espirituosas.

4. Da metade dos pagamentos mensaes effectuados pelos arrendatarios do *Western and Atlantic Rail Road*.

5. Dos dividendos de 186 acções da *George Rail Road and Banking Company*.

6. Do juro de 6 % sobre 350.000 dollars emittidos em virtude da lei de 11 de dezembro de 1858 como base do *permanent school fund*.

A renda escolar proveniente dessas origens montou, no anno de 1873, em \$ 1.253.259 (Rs. 2.506:598\$000).

Idaho. — Fontes da receita escolar, além de outras:

1. O imposto de condado (*county tax*), 2 a 8 millesimos por \$ 1.

2. O resultado das multas e condemnações.

3. \$ 3 (Rs. 6\$000) de direitos sobre cada exame de professor.

Illinois. — 1. Imposto do Estado (*State tax*), 2 millesimos por dollar.

2. Imposto local de 2 %, para o custeio do ensino, e 3 % para as despesas com a edificação escolar. (Taxas de districto, de municipio e de condado.)

Destas duas verbas, em 1872, a primeira produziu \$ 900.000 (Rs. 1.800:000\$000); a segunda, \$ 5.292.942 (Rs. 10.534:000\$000). O total da renda escolar elevou-se a 7.500.122 (Rs. 15.000:244\$000), numa população que, em 1870, era de 2.539.122 almas.

Indiana. — Além da renda do fundo escolar permanente, o qual, sendo, em 1874, de \$ 8.616.931 (Rs. 17.233:862\$000), produziu annualmente \$ 189.453 (Rs. 378:910\$000), mais:

1. *State tax*: de 16 centesimos por \$100.

2. *Poll tax*: de 50 centesimos (Rs. 1\$000) por cada eleição.

3. Direitos sobre as licenças de venda de bebidas alcoolicas.

4. Taxas locais até 80 centesimos sobre \$ 100.

Em 1873 o producto das *State tax* foi de \$ 1.190.626 (Rs. 2.381:252\$000); o dos impostos locais orçou a \$ 530.667 (Rs. 1.067.335\$000). Renda total: \$ 2.276.569 (Rs. 4.553:138\$000), numa população que tres annos antes não passava de 1.680.637 individuos.

Iowa. — Entram para o fundo escolar permanente, ou consolidado:

1. Os bens de todas as pessoas que fallecem intestadas e sem herdeiros.

2. A contribuição paga por dispensa do exercito.

3. O producto das penas pecuniarias.

A receita orçamentaria das escolas consta, afóra a renda desse capital:

1. De um *county tax* (taxa de condado), que importa em 1 a 3 millesimos por dollar.

2. Taxas de districto até 10 millesimos por dollar.

Não ha taxas impostas pelo Estado.

Kansas. — Fundo escolar perpetuo:

1. Valor das terras doadas pelo Estado;

2. Porcentagem distribuida pelo Congresso d'entre a renda de terrenos publicos sitos no Estado;

3. Importancia da fortuna dos mortos intestados e insuccedidos.

Taxas:

1. Do Estado, 1 millesimo por \$ 1;

2. Do districto, 1 por cento para o salario dos mestres e despezas com as casas escolares; 2 millesimos por \$ 1 para bibliothecas;

3. Nas cidades de 2 a 15.000 habitantes, até 8 millesimos por doll.; nas de mais de 15.000, até 5 millesimos por \$ 1.

A renda escolar, em 1870, foi de 1.657.318 dollars (Rs. 3.314:636\$000), numa população de 610.863 habitantes.

Kentucky. — Taxas:

1. Do Estado, 20 cents. por \$ 100;

2. De districto, até 25 cents. por \$ 100;

3. Capitação de \$ 2 (Rs. 4\$000) sobre todos os habitantes brancos maiores de 21 annos, para edificação e material escolar;

4. Capitação de 50 cents. (Rs. 1\$000) para extraordinarios e eventuaes (*contingent expenses*).

Isso quanto ás escolas de brancos. Para as de pessoas de cor:

1. Taxa de 45 cents. por \$ 100 sobre a propriedade pertencente aos individuos dessa classe;

2. Capitação de \$ 1 (Rs. 2\$000) sobre todos os homens de cor maiores de 21 annos;

3. O producto de todas as taxas sobre cães, licenças e actos judiciaes arrecadados entre os habitantes dessa cathègoria.

Somma da renda escolar em 1873: \$ 2.538.429 (Rs. 5.076:818\$000). População em 1870: 1.321.011 habitantes.

Louisiana. — Taxas:

1. Do Estado, 1 millesimo por \$ 1 (pode elevar-se a 6 mills);

2. Eleitoral, \$ 1.50 (Rs. 3\$000), sobre todos os varões maiores de 21 annos;

3. Parochial, 1 millesimo por \$ 1.

Renda escolar em 1873: \$ 723.826 (Rs. 1.447:652\$000). População em 1870: 726.915.

Maine. — Taxas:

1. Do Estado, 1 millesimo por \$ 1;

2. Idem, 5 millesimos por \$ 1 sobre os depositos nas caixas economicas;

3. Locaes, 80 cents. (Rs. 1\$600), no minimo, de capitação por habitante.

As taxas desta ultima classe têm-se elevado sempre, pelo menos, a 1 dollar (Rs. 2\$000) por habitante.

Maryland. — Taxas:

1. Do Estado, 10 cents. por \$ 100;

2. De condado, contribuição igual.

Estas duas fontes, reunidas aos juros do *school fund*, deram em 1873: \$ 1.354.066 (Rs. 2.708:132\$000). População em 1870: 780.894 habitantes.

Massachusetts. — O Estado não impõe tributos desta categoria. As taxas locais, porém, sobem, para o custeio das escolas, a § 3 (Rs. 6:000), no mínimo, por criança de idade escolar, e mais a importância exigida pela edificação e reparação das casas, compra de mobília, material técnico e livros.

No exercício escolar de 1873 a 1874 as taxas locais renderam § 4.253.211 (Rs. 8.506.422§). População em 1870: 1.457.351 habitantes.

Michigan. — Taxas:

1. Municipal, 1 millesimo por § 1;
2. Por districto, até § 250, annualmente, para edificação de casas escolares, onde houver menos de 10 alumnos, e até § 1.000 onde houver menos de 50. Nos districtos onde o numero de alumnos for de 50 a 800, as taxas serão as necessarias para manter abertas as escolas durante 5 mezes, pelo menos, cada anno; e de 800 discipulos para cima, as contribuições escolares crescerão, quanto seja mister para que as aulas de primeiras letras funcionem nove mezes, no minimo, annualmente.

Em 1873, a receita escolar, proveniente destes mananciaes, importou em § 3.212.772 (Rs. 6.425:544§000). População em 1870: 1.184.057 habitantes.

Minnesota. — Os terrenos que fazem parte da fazenda escolar, perfaziam, em 1875, a vastidão de 2.900.000 acres. Avalia-se que, medidas essas terras, das quaes, a esse tempo, já o tinham sido 450.257 acres, o fundo escolar permanente do Estado (inalienavel, segundo a constituição) orçará por § 15.000.000 (Rs. 30.000:000§000).

Taxas:

1. De condado, 1 millesimo por § 1;
2. De districto, que variam, conforme diversas condições.

Em 1874, a receita escolar foi de § 1.394.362 (Rs. 2.788:724§000).

Mississippi. — A Constituição, sancionada em 1868, estatue: « A legislatura pôde impôr uma contribuição *per capita*, até 2 dollars annualmente a beneficio da receita escolar. » (art. X. Secç. 7.^a)

Taxas:

1. Imposto eleitoral, por lei do Estado, § 2 por cabeça;

2. Imposto dos condados, 3 millesimos por § 1;

3. Varias outras contribuições, cuja fixação, para as despesas escolares, incumbem a diversas autoridades locais (*trustees, town boards*), prepostas á direcção do ensino popular.

De 1 de janeiro a 31 de agosto de 1873, a renda escolar, nesse Estado, attingiu a § 3.168.444 (Rs. 6.336:888§000). População, em 1870: 827.922 habitantes.

Missouri. — Uma quarta parte da receita do Estado tem por destino legal e por applicação effectiva o custeio das escolas.

A esta fonte de renda escolar accrescem taxas de districto (além de outras), que vão de 40 a 66 cents. por § 100.

Nebraska. — As escolas subsistem:

1. Da venda e arrendamento das terras escolares;

2. De um imposto, que o Estado mantém, de 2 millesimos por § 1;

3. Das multas;

4. Dos direitos sobre patentes;

5. De uma taxa districtal até 25 millesimos por § 1.

Em 1874 o producto destas verbas foi de § 988,740 (Rs. 1.977:480§000), numa população de 223.657 habitantes.

Nevada. — Taxas:

1. Do Estado, 1/2 millesimo por § 1, para supprir, nas suas insufficiencias, a renda do capital escolar;

2. Dos condados, 15 a 50 centesimos por § 100;

3. Dos districtos, o que o povo votar.

New-Hampshire. — Taxas:

1. Do Estado, 50 centesimos por eleição, sobre cada votante, e outro tanto de cada § 100 sobre a propriedade tributavel;

2. Imposto litterario de 1/2 % sobre o capital das caixas economicas;

3. Varias taxas addicionaes de districto e municipio.

4. Imposto de condado: de 15 a 50 cents. por § 100.

New-Jersey. — Taxas:

1. Do Estado, 2 millesimos por § 1;

2. Addicionaes, as que se houverem mister, votadas pelos districtos, municipios e cidades, para as varias despesas com o ensino elementar.

No anno findo em 31 de agosto de 1874 a receita proveniente destas verbas importou em § 2.304.398 (Rs. 4.608:796§000). População, em 1870: 906.095 habitantes.

New-York. — Taxas:

1. Do Estado, em 1879, § 1,069 (cerca de Rs. 25200) por cabeça;

2. Locaes, até § 60 (Rs. 120§000) annualmente.

North Carolina (Carolina do Norte). — A constituição apropriá 75 % de todos os tributos de capitação, que o Estado e os condados instituirem (*state and county capitation tax*), á mantença das escolas publicas.

Essa capitação é de § 2 (Rs. 4§000) annualmente, e recae sobre os eleitores. Ficam, portanto, á instrucção popular 35000 annuaes *per capita*.

A esse *poll tax* se juncta o adicional de 8 1/2 centesimos por § 100 sobre a propriedade taxavel, e parece que 25 centesimos (500 rs.) por escrutinio sobre cada votante.

O fundo escolar permanente, em 1874, era de § 2.190.564 (Rs. 4.381:128§000). População, em 1870: 1.071.361 habitantes.

Ohio. — Taxas:

1. Do Estado, 1 millesimo por § 1;

2. De districto, até 4 1/4 millesimos em Cincinnati; 4 1/2 em Cleveland; 7 nas demais localidades, por acto dos *district school boards*.

3. Multas, patentes, etc.

Accrescem a estas fontes de renda, para constituir o *common school fund*, os juros do capital accumulado pela alienação das terras publicas appropriadas pelo Estado á subsistencia das escolas.

Receita no exercicio de 1872 — 1873, em uma população pouco superior a 2.665.270 : \$ 8.300.594 (Rs. 16.604:188\$000).

Oregon.— Taxas:

1. De condado, 3 millesimos por \$1;
2. De districto, as que o povo decretar.

Pennsylvania.— Taxas:

1. Do Estado, em circumstancias ordinarias, até 16 millesimos por \$ 1;

2. Das cidades, até 3 millesimos por \$ 1 sobre a propriedade tributavel, movel ou immovel.

3. O imposto de \$ 1 (Rs. 2\$000), no minimo, sobre profissões, salarios, rendas de officio, ou *per capita* sobre cada individuo varão, de 21 annos de idade, não incluído na primeira classe;

4. Uma porcentagem adicional sobre os officios, occupaões, profissões, salarios e honorarios, sujeitos a mais de um dollar de imposto, segundo a avaliação.

5. Um imposto sobre o dinheiro depositado a juros. (1)

Arrecadação em 1874: \$ 5.787.833 (Rs. 11.575:666\$000).

Rhode Island.— Não ha taxas especiaes do Estado. Cada municipio, porém, é obrigado a levantar, por tributos locais, uma importancia igual á quota que lhe caiba na dotação annua do Estado para as despezas escolares.

South Carolina (Carolina do Sul).— A constituição deste Estado, reformada em 1878, dispõe: «A legislatura levantará um imposto annuo a beneficio da dotação escolar, o qual será collectado ao mesmo tempo e pelos mesmos agentes que o imposto ordinario do Estado sobre a propriedade sujeita a contribuição.

(1) Eis aqui alguns exemplos da incidencia e escripturação desses impostos:

1.º João Cash, quinteiro, occupação não avaliada; minimo do imposto sobre occupação.....	\$ 1	
Dois cavallos, 300 dollars.....	4.25	
Cem acres de terra, 4.500 dollars.....	29.25	
Total das contribuições.....	\$ 30.50	(Rs. 61\$000)

2.º Angelo Trop, occupação avaliada em 400 dollars; minimo do imposto sobre occupação.....	\$ 1	
Um cavallo, 120 dollars.....	4.79	
Casa e terreno, na cidade, 1.500 dollars.....	9.79	
Imposto total.....	12.58	(Rs. 25\$060)

3.º Ricardo Shone, advogado, profissão estimada em 1.000 dollars....	\$ 6.90	
Casa e terras na povoação, 2.900 dollars.....	16.25	
Dinheiro a juro, 3.000.....	49.50	
Relegio do ouro (tributado como as carruagens de luxo).....	1.25	
Total.....	43.91	(Rs. 89\$820)

SARMIENTO: Informe sobre el estado de la educacion comun en la capital. (Superintendencia general de educacion). Buenos Aires, 1881. Pag. 52.

Outrosim, para este effeito, lançará um tributo de um dollar por individuo.» (Cap. X, sec. 5.º)

Texas:

1. Uma taxa geral do Estado;
2. Uma capitação eleitoral de \$ 1 (rs. 2\$000);
3. Pelos condados, um imposto de 2 millesimos por \$ 1 sobre toda a propriedade taxavel;
4. Contribuições de districto.

Tennessee.— Taxas:

1. Capitação eleitoral, pelo Estado, de \$ 1;
2. Pelos condados, 1 millesimo por \$ 1 sobre toda a propriedade;
3. Ha ainda certas contribuições, decretadas pelas autoridades dos districtos.

Quando o dinheiro proveniente do *school fund* e das contribuições impostas pelo Estado para o custeio de uma escola publica em cada um dos districtos de todos os condados, for insufficiente, o *county court* lançará um imposto adicional. Até 1876 metade dos condados tinham-se utilizado deste recurso.

Texas.— Renda escolar:

1. O producto de uma dotação territorial consistente em 60.314.000 geiras do dominio publico (*public domain*);

2. Pelo Estado, segundo a constituição de 1875, uma taxa eleitoral (*poll tax*) de \$ 1 por varão maior de 21 annos e menor de 60.

3. Idem 1/2 da receita geral do Estado, apropiada a este fim pela legislatura;

4. Das cidades e municipios que exercerem autoridade (*control*) sobre o systema das escolas publicas, taxa até 5 millesimos por \$ 1 sobre a propriedade.

Não ha districtos, e portanto, não ha taxas districtaes.

Vermont.— Taxas:

1. De districto, as que os contribuintes deliberarem;
2. Municipaes, de 25 a 50 cents. por dollar, additionaes aos impostos do Estado sobre a propriedade.

Ultimamente se considera necessaria a criação de uma taxa instituida pelo Estado, para imprimir unidade e efficacia á organização das finanças do ensino, e igualar os impostos escolares. O superintendente, no relatorio (*State Report*) de 1877 a 1878, recommenda o estabelecimento de um imposto dessa natureza, que se pague, e arrecade no thesouro do Estado, para depois se distribuir pelas municipalidades.

Virginia.— Taxas:

1. Uma capitação de \$ 1 sobre todos os cidadãos maiores de 21 annos;
2. Um imposto de 1 a 5 millesimos por \$ 1, sobre os bens particulares situados no Estado;
3. Pelos condados, 10 cents. por \$ 100;
4. Pelos districtos, 10 cents. por \$ 100.

Receita escolar no exercicio terminado em 1875: Rs. 1.888:338\$000.

West Virginia (Virginia Occidental). — A renda escolar forma-se das procedencias seguintes :

1. O juro annual do *invested school fund* ;
2. Uma taxa uniforme de 10 cents. por \$ 100, lançada pelo Estado ;
3. Uma taxa eleitoral de \$ 1 (Rs. 2\$000) ;
4. Uma capitação de \$ 1 por todos os habitantes varões maiores de 21 annos (*every male inhabitant over 21 years of age*) ;
5. Taxas districtaes para varias applicações escolares, até \$ 1,35 (Rs. 2\$700) por \$ 100 (Rs. 200\$000).

Receita escolar em 1874 : \$ 740.938 (Rs. 1.481:876\$000). População em 1870 : 442.014 habitantes.

Wioming. — Taxas :

1. De condado ;
2. Uma capitação eleitoral de \$ 2 (Rs. 4\$000) ;
3. Dois millesimos por \$ 1 sobre a propriedade collectada.

Wisconsin. — O fundo escolar, creado pela constituição de 1848, comprehende :

1. A renda originaria das terras concedidas pelo governo da União ao Estado para o serviço do ensino ;
2. Todas as multas arrecadadas, em todos os condados, por transgressão do direito penal ;
3. As quantias pagas por escusa do serviço militar ;
4. O dinheiro proveniente de apprehensões e confiscos ;
5. 5 % sobre a venda de terras nacionaes (*government lands*) ;
6. 5 % (lançados por cada districto) additionaes ao imposto sobre a fazenda particular ;
7. Imposto municipal, quanto seja mister para que o seu producto perfaça importancia igual a 50 % da renda annual do *school fund*.

Washington. — Taxas escolares, que, em 1872, eram de 60 centesimos sobre \$ 100 na cidade de Washington, de 25 centesimos em Georgetown e de 40 centesimos no condado de Washington.

Accresce a quarta parte das multas por violação das leis nacionaes no districto de Columbia. (L. de 25 de junho de 1864.) (1)

(1) A mór parte das informações cuja origem não mencionámos no decurso deste estudo sobre os Estados da União, colhemol-a no *Report of the Commissioner of Education for the year 1879*, pags. CCXXIII—CCXXVI e na *Appleton's American Cyclopaedia*, vol. I, pags. 747 ; vol. III, 611 ; vol. V, 250, 259 ; vol. VI, pag. 145, 150 ; vol. VII, pags. 283, 722 ; vol. IX, pags. 482, 490, 232, 238, 339, 746, 802, 803 ; vol. X, pags. 661, 670 ; vol. XI, pags. 29, 221, 228, 245, 234, 235, 494, 504, 603, 650, 656 ; vol. XII, pags. 194, 197, 298, 302, 309, 488, 494, 590, 600 ; vol. XIII, pags. 268 ; vol. XV, pags. 648, 675, 197 ; vol. XVI, pags. 380, 573, 576 e 686. — *Circulars of information of the Bureau of Education*, N. 3—1880. *Legal rights of children*. (Washington, 1880.) Pags. 39, 41, 61, 61, 69, 73, 76, 81, 88. — *Circulars of information of the Bureau of Educat. N. 2—1880. Proceedings of the Department of Superintendence of the National Education Association, at its meeting at Washington, D. C., February 18—20, 1880*. (Washingt., 1880.) Pag. 106—7.

Agora, si, passando dos Estados ás cidades, quizermos formar juizo da importancia das contribuições escolares, basta-nos-ha volver os olhos para os documentos officiaes de 1879. Segundo elles, numa estatística de 240 cidades, que abrangem uma população escolar de 2.585.579 h., o valor da propriedade utilizada em proveito das escolas attinge a \$ 84.175.336, ou 1 2/5 por cento da importancia, calculada em dinheiro, dos bens tributaveis nessas localidades. (1)

Estudada, emfim, a estatística do fundo escolar permanente e da renda escolar na União Americana em toda a sua extensão, encontraremos, no periodo de 1875 — 79 :

Fundo escolar permanente (2) :

ANNOS	NUMERO DE		FUNDO ESCOLAR	
	ESTADOS	TERRITORIOS	NOS ESTADOS	NOS TERRITORIOS
1875...	28	2	\$ 81.486.158	\$ 323.236
1876...	30	2	97.227.909	1.526.961
1877...	25	2	100.127.863	2.106.961
1878...	32	1	105.138.248	1.505.961
1879...	30	2	110.264.434	2.776.593

Renda escolar :

ANNOS	NUMERO DE		RENDA ESCOLAR	
	ESTADOS	TERRITORIOS	NOS ESTADOS	NOS TERRITORIOS
1875...	37	8	\$ 87.527.278	4.121.672
1876...	38	9	86.632.067	717.446
1877...	37	9	95.959.864	905.298
1878...	38	10	86.035.264	942.837
1879...	38	10	82.767.815	1.020.239

Isto é, em 30 Estados e 2 territorios (a União compõe-se de 38 Estados e 10 territorios) o capital escolar permanente, em 1879, importava em \$ 113.041.027, ou Rs. 226.082:054\$000, enquanto a renda escolar, em toda a extensão do paiz, attingia a \$ 83.788.074, ou Rs. 167.576:148\$. Digamos : fundo escolar, na terça parte da superficie dos Estados Unidos, *duzentos e vinte e seis mil contos* ; renda annual das escolas, *cento e sessenta e oito mil contos*. (3)

(1) *Report of the Commis. of Educat. for the year 1879*, pags. LXIV e 345—52.

(2) *Ib.*, pags. XXVII—XXVIII.

(3) Ver pag.301 deste parecer, onde se acha a estatística do corrente anno, que orça essa renda em Rs. 163.594:858\$000.

REPUBLICA ARGENTINA :

Na *ley de Educacion comun* (de 1875), em Buenos Ayres, sobresaem a respeito do assumpto que nos occupa, estas provisões :

« Art. 77. Designanse como contribucion de Escuelas las siguientes :

« 1.º El dos por mil anual sobre el valor de la propiedad territorial, deduciéndolo del impuesto con que ésta esté gravada.

« Art. 78. La Contribucion Escolar que produzca cada distrito, queda destinada a sufragar los gastos de la Educacion Primaria en el mismo, y su inversion corresponde á los Consejos respectivos.

« Art. 79. El impuesto Escolar será recaudado conjuntamente y por los mismos colectores que los demás impuestos de la Provincia, debiendo su producto ser depositado en el Banco de la Provincia á la órden del Consejo General y á nombre del Consejo del Distrito respectivo. »

O capital perpetuo do serviço da instrucção popular foi instituido nas disposições seguintes:

« Art. 62. Queda constituido un fondo permanente de Escuelas comunes, que se formará con los recursos siguientes :

2.º El producto de las multas que por cualquier autoridad se impusiesen, por infraccion de las leyes ó reglamentos, que no tuvieren aplicacion determinada por la ley.

« 3.º Los bienes que por falta de herederos correspondiesen al fisco; el cinco por ciento de toda succion entre parientes colaterales con escepcion de los hermanos; el diez por ciento de toda herancia ó legado entre estranjos que exceda de mil pesos fuertes, y el cincuenta por ciento de toda institucion á favor del alma ó de establecimientos religiosos.

« Art. 63. Assignase el cincuenta por ciento de los recursos anteriores, para constituir el fondo permanente de Escuelas, el cual será inviolable, y bajo ningun pretexto podrá ser distraido para objetos ajenos á su destino....»

Segundo essa lei tambem, « las municipalidades quedan obligadas á los gastos de Educacion Comun con el quince per ciento per lo menos del producto anual de todas sus rentas y ingresos. »

Reune-se a esse acto legislativo, e continúa a vigorar allí, a antiga lei (que iniciou un systema harmonico de contribuições financeiras em proveito da instrucção elemental) de 31 de agosto de 1858. Nella se encontra determinado:

« Art. 1.º Seran esclusivamente destinados á la creacion de edeficios de escuelas de varones y de mujeres en toda la estencion del territorio del Estado, los fondos siguientes:

« 1.º El producto de los terrenos que se mandaron vender por la ley de 29 de Julio de 1857.

« 2.º El producto de los arrendamientos de los mismos terrenos, que exista depositado en el Banco, ó que en el adiante se depositen.

« 3.º El producto de la venta, o del arrendamiento, mientras no se vendieren, de las propiedades urbanas, incluso Palermo, de que se hace mencion en la citada ley.

« 4.º Todos los fondos provenientes de bienes declarados de propiedad publica por el Decreto de 16 Febrero 1852, que, antes de la sancion de la ley anteriormente citada, existan en el Banco, asi como los que en adelante se depositaren, y no se hallasen comprendidos en las tres clasificaciones anteriores.

« 5.º El valor de los bienes que, por muerte, *ab intestato* fuesen, conforme á las leyes, declarados bienes del Estado.

« 6.º Todas las multas que los Tribunales impusieren cuyo valor sea destinado al Tesoro.

« Art. 3.º Los fondos mencionados serán invertidos en la creacion de Escuelas en todo el territorio del Estado. »

Não esqueçamos a *ley de subvenciones para el fomento de la instrucción primaria en las provincias*, de 25 de setembro de 1871, a qual resa deste modo :

« Art. 2.º Las provincias que, em virtud de leyes sancionadas por sus legislaturas, destinen recursos especiales para el sosten de la educacion popular, y que quieran acogerse por un acto explicito á la proteccion de esta ley recibirán subvenciones del Tesoro Nacional, para los objetos siguientes :

« 1.º Construccion de edificios para escuelas publicas.

« 2.º Adquisicion de mobiliarios, libros y útiles para escuelas.

« 3.º Sueldos de maestros.

« Art. 8.º Queda destinada la octava parte del producto de las tierras nacionales que se enagenen, para ser efectivas las disposiciones de la presente ley. »

O nosso projecto.

Não se percebe motivo plausivel, para que não imitemos o exemplo da esclarecida maioria dos Estados modernos, instituindo o fundo escolar, e creando o imposto directo local, consagrado privativamente á sustentação das escolas.

A idéa de dedicar a este serviço uma parte das terras nacionaes, idéa que sempre sustentou perante o Illustrado ex-ministro do Imperio o relator da vossa commissão, e a que ella se associa, não pôde ter contra si objecções serias, obstaculos sensatos. Não ha razão nenhuma, para que não acompanhemos nesta iniciativa a grande republica do norte. Nenhuma differença pratica estabelece entre ella e nós, a este respeito, a diversidade entre a nossa e a sua fórma de governo, a sua condição social, ou a sua organização administrativa. Que mais appropriado, que mais legitimo, que mais fructificativo emprego poderíamos attribuir ao dominio nacional? Ou antes, que applicação tão util mesmo quanto esta lhe poderíamos descobrir?

A idéa do estabelecimento de contribuições escolares é uma dessas que não se podem le-

vantar uma vez num parlamento illustrado, sem ter certo o triumpho.

Já Tavares Bastos a propugnava, no seu bello livro sobre os interesses, as instituições e reformas provinciaes.

« A taxa escolar » dizia elle » forneceria um valioso contingente ao orçamento da instrucção.

« Não ha, bem sabemos, assumpto mais ingrato e mais impopular que a proposição de impostos. Entretanto, não ha tambem necessidade mais geralmente reconhecida que o augmento dos rendimentos das provincias.

« A impopularidade de tributos novos resulta principalmente dos fins anti-economicos a que se destina o seu producto. Quando, porém, se pedem ao povo contribuições para melhoramento das condições sociaes, e não para empresas politicas, guerras, ou dividas de guerra, as vantagens do resultado em perspectiva suavizam o sacrificio, fazem mesmo esquecel-o.

« Em regra, não é preferivel o imposto com applicação especial; mas, em certos casos, mórmente para serviços locaes, é este o meio de corrigir a tendencia para o abuso das imposições, e de conciliar-lhes o favor popular. As grandes medidas para a salubridade e ornamento das cidades executam-se mais facilmente mediante taxas cujo emprego especial é avaliado e logo apreciado pelo municipe contribuinte, do que por consignações de um orçamento englobado, que não se altêam sem a mais viva resistencia. O mesmo dizemos da instrucção, o mais ponderoso dos assumptos committidos ao governo local. Acaso o subsidio litterario, ensaiado ainda sob o regimen colonial, seria agora repellido como sacrificio excessivo? Esse subsidio ou taxa escolar é, em nosso entender, a fonte de receita de que as provincias não devem privar-se por mais tempo.

« Ella encontraria, nós acreditamos, o mais benevolo acolhimento. Que se patentêe ao povo a sua inferioridade quanto ao verdadeiro progresso social, e lhe eustará comprehender como se poudo abandonar tanto o mais vital dos seus interesses, e como a pretendida repugnancia dos contribuintes só serviu de pretexto aos governos para não satisfazerem a mais reproductiva das despezas publicas, para não preencherem a maior das nossas necessidades, a indeclinavel necessidade da instrucção elemental e profissional.

« Antes de tudo, se advirta que a nova imposição não repelle o principio constitucional de que o ensino primario é gratuito: porquanto por esse principio se deve rigorosamente entender — a prohibição de qualquer tributo pago pelo alumno, sob a fórma de matricula ou outra semelhante. A taxa escolar, que propomos, assenta, não sobre o alumno ou o numero de alumnos em idade escolar, mas na base commum das outras contribuições: a população inteira. Assim como cada habitante concorre para as despezas de illuminação, aguas, esgotos, calçadas, estradas e todos os melhoramentos locaes, assim contribua para o mais importante delles, a educação

dos seus concidadãos, o primeiro dos interesses sociaes em que todos somos solidarios.»

Lamentamos que estivesse reservada a um estadista nosso a lembrança de impugnar o imposto escolar em nome do principio constitucional da gratuidade do ensino primario! A confusão de idéas que Tavares Bastos figurára, e desfizera em duas palavras, surgiu este anno, na camara vitalicia, como argumento contra a capitação litteraria. Uma tal objecção, porém, nem de sophisma pôde ter as honras: é uma nuga escolastica. Espanta ouvil-o a um homem de notavel alento, illustração variada e alto espirito como o orador que a proferiu.

Entre a *contribuição* escolar e a *retribuição* escolar ha diferenças radicaes, substanciaes, absolutas; e o tributo litterario, longe de ser a negação directa, é, pelo contrario, a condição natural da gratuidade do ensino.

Essa disparidade entre a *retribuição* e a *contribuição* escolar, que provém da essencia das duas idéas, é multipla nas suas faces:

1.º A *retribuição* escolar representa o preço de um serviço individual, pago pela pessoa que o recebe; a *contribuição* escolar significa uma vantagem social, custeada em commum por todos os interesses que compõem a sociedade.

2.º A *retribuição* escolar é o valor da entrada na escola, desembolsado pelo alumno que a frequenta; recae exclusivamente sobre os que têm filhos, e os mandam instruir na aula publica; a *taxa* escolar abrange indistinctamente o patrimonio inteiro da nação, em todas as unidades que o constituem.

3.º A *retribuição* escolar onera os habitantes, não na razão dos seus recursos, mas na razão do numero de filhos, do numero de creaturas intelligentes, do numero de elementos humanos, com que cada um concorre para a formação do paiz. O imposto escolar grava as fortunas, a propriedade, a renda na medida proporcional dos interesses que ellas representam e dos encargos de protecção que impõem ao Estado.

Mas para que accumularmos raciocinios, si os factos são terminantes?

Em quasi todos os paizes, onde o ensino é realmente gratuito, a escola é subsidiada pela taxa escolar.

Na Dinamarca, onde a escola é gratuita, existem impostos especiaes para o seu custeio. (1)

No Luxemburgo, a par dos impostos especialmente escolares, domina em toda a sua plenitude o principio da gratuidade. E, contudo, « a taxa, substituindo a *retribuição* escolar, tem produzido os melhores resultados », escreve Laveleye. (2)

Na mór parte dos cantões suissos, onde a escola é gratuitamente franqueada ao povo, a lei organisou nas localidades um systema tributario destinado a prover ás despezas da

(1) HIPPEAU: *L'instr. publ. dans les Et. du Nord*, pag. 197.

(2) *L'instr. du peuple*, pags. 43—4.

instrução elementar. Assim no de Zurich (1), no de Lucerne (2), no de Friburgo (3), no de Argovia. (4)

Para evidenciar, porém, o erro descomunal, em que se enleiou o illustre senador, a quem nos referimos, basta o exemplo solenne dos Estados Unidos.

Será licito pôr em duvida que a escola popular seja gratuita na União Americana? Está claro que não.

«*Gratuitamente abertas a todos os menores dos dois sexos*», diz Hippeau, «as escolas publicas abrangem o nosso ensino primario em todos os seus graus, o das escolas *reales* da Allemanha, o ensino especial, organizado ha pouco em França, e grande parte do ensino dos nossos collegios e lyceus». (5)

Buisson, alludindo a essa mesma nação, diz: «*O regimen de gratuidade acabou por constituir regra sem excepção. O americano não concebe as escolas publicas, senão gratuitas indistinctamente para todos.*»

E' que o povo da União (para nos servirmos das sabias palavras de Daniel Webster) «considera a educação popular como um sabio e liberal systema de policia, que assegura a fazenda, a vida e a paz da sociedade.»

«Alli o systema da retribuição escolar está enterrado, sem esperanza de resurreição», dizia no seu relatorio de 1869 o secretario de Estado do Conneticut.

Os Estados-Unidos, em uma palavra, com a sua grandiosa organização da escola gratuita desde a *primary* até á *high-school*, representam, por assim dizer, a grande patria da gratuidade escolar.

Pois bem: é precisamente nos Estados Unidos que o systema das taxas escolares apresenta mais ampla vastidão, grava mais o povo, cobre absolutamente em toda a sua extensão, como já neste capitulo mostrámos, o territorio nacional. «Cada um contribue alli nos limites dos seus meios para a instrução de todos», observa a commissão franceza em Philadelphia. (6) «Uma das paginas mais interessantes e instructivas da historia das instituições escolares na America», diz ella, «é o periodo de transição entre o regimen da gratuidade e o regimen anterior; por outra: a exposição das causas que a levaram a substituir a retribuição escolar por uma taxa local e *commum*. De facto, não se tratava de exonerar as familias das despezas de ensino. O que se queria, era repartir *pro-rata* esse onus entre todos os cidadãos, conforme os haveres pessoas de cada um.» (7)

(1) MONTHAYE: *L'instruct. popul. en Europe et aux Et. Unis d'Amér.*, pag. 276.

(2) *Ib.*, pags. 286, 287.

(3) *Ib.*, pag. 303.

(4) *Ib.*, pag. 329.

(5) HIPPEAU: *L'instr. publ. aux Etats Unis* (Par., 1878), pags. 6-7.

(6) *Rapport sur l'ens. prim. à l'exposit. univ. de Phil.*, pag. 55.

(7) *Ib.*, pag. 53.

Horacio Greeley, numa comunicação lida em presença de uma assembléa official, em favor das escolas publicas e *gratuitas* de New-York, discorria: «Pergunta-se porque um cidadão que tem trabalhado, e prosperado, ha de pagar os gastos escolares em benefício dos filhos do vizinho, que, na embriaguez e no jogo, dissipou o que possuia. Responderemos: Deve pagar, sim, para que os miseros filhos do prodigo não se criem taes como o pae, convertendo-se em fardo publico, mendigos ou criminosos.»

Eis, clara como a luz do meio dia, a distincção, que o nobre senador esqueceu.

Gratuidade escolar quer dizer gratuidade do ingresso na escola; quer dizer que a escola abre as suas portas sem condições a todas as fortunas; quer dizer que a indigencia mesma não as encontrará menos francas do que a riqueza. Eis o principio constitucional.

Mas a gratuidade custa dinheiro. E quem o desembolsará? Certamente o contribuinte, que ha de manter o ensino popular mediante impostos, do mesmo modo como mediante impostos sustenta a magistratura, a policia, a hygiene, a illuminação das ruas, o serviço de extincção de incendios, as forças militares. Que esse encargo, que esse sacrificio, que esse dever se traduza num imposto centralizado, ou num imposto localisado; numa taxa indirecta, ou directa; em tributos genericamente votados e collectados englobadamente para os varios ramos da administração publicca, ou num tributo especificamente decretado e arrecadado para as escolas; numa capitação, num onus territorial, ou numa finta sobre a renda — questão é de accidente, fórma, necessidade, ou conveniência occasional. Na essencia, a realidade é invariavel e inevitavel. A educação primaria, gratuita para o alumno que a recebe, ha de sahir da algibeira da nação, isto é, dos recursos do povo, da bolsa do contribuinte. «Instrução de todos, custeada por todos», (1) eis a fórmula democratica.

Era sem duvida sob a inspiração deste elevado pensamento que o projecto do sr. conselheiro João Alfredo, em 1874, instituindo escolas profissionais nos municipios de todas as provincias, creava, para as manter, uma caixa em cada uma dessas subdivisões locais do imperio, cuja renda seria constituída (art. 1.º, § 6.º):

«I. Com a contribuição de 1\$ a 5\$, a que ficam sujeitas, annualmente e conforme suas posses, todas as pessoas que viverem de seu trabalho ou de suas rendas.

«II. Com donativos particulares.

«III. Com quaesquer outros beneficios geraes e provinciaes, que sejam concedidos para o mesmo fim.

«IV. Com uma porcentagem sobre o producto dos impostos geraes, que será fixada annualmente na lei do orçamento, não exce-

(1) SARMIENTO: *Las escuelas*, pag. 47.

dendo essa percentagem a 30:000\$ em cada município. »

Tavares Bastos queria fazer do fundo escolar uma instituição provincial. Entregue, porém, á morosidade e á inconsistência dessa corrente entre nós, o fundo escolar seria, por muitas dezenas de annos ainda, uma aspiração platonica, na maior parte do paiz.

O pensamento da commissão, como o do autor do projecto, é estabelecer o com o caracter pe instituição geral, creada e mantida pelo Estado.

Contrariaríamos com isto o espirito descentralizador do acto adicional ?

A esta objecção, de tão nulla seriedade quão duvidosa boa fé, nos limitariamos a responder com as excellentes palavras do ex-ministro do imperio, o Sr. conselheiro Rodolpho Dantas :

« O estado não tem o direito de ser indifferente ao cultivo da intelligencia popular. Não se empenham no amanho intensivo e extensivo desse patrimonio commun unicamente os interesses locais. As mais altas conveniencias, as mais imperiosas necessidade e os mais sagrados direitos nacionaes estão envolvidos nessa questão. Não é licito, portanto, ao governo cruzar os braços ante o retardamento e a distribuição defeituosa da instrucção popular nas provincias. Não lhe embargam o passo nesta direcção as franquezas descentralizadoras do Acto Adicional. A disposição do art. 10 § II é clara : não se oppõe á coo-peração dos poderes geraes na obra multipla e immensa do ensino, para a qual é, e será por muito tempo insufficiente, o circulo dos recursos provinciaes ; limita-se a assegurar a representação de cada provincia o direito de mover-se desembaraçadamente nessa esphera, sem embaraçar, entretanto, a acção parallela do governo do paiz e a coexistência de instituições nacionaes de ensino, em qualquer grau, onde quer que ao Estado convenho acudir com a sua poderosa contribuição para o progresso collectivo. O texto constitucional não autoriza outra interpretação : além de que o estudo confrontativo do que se vai passando entre as nações onde mais desenvolvidas e respeitadas são as liberdades locais, onde o espirito popular mais intransigentemente se oppõe ás tentativas centralizadoras, nos está manifestando, a despeito de certos theoristas, a necessidade impreterivel, na phase da evolução humana que actualmente vamos percorrendo, de uma interferencia activa do Estado nos negocios do ensino popular, não contrariando as prerogativas beneficicas da administração local, mas estimulando-a pela força do exemplo e pelas vantagens de uma collaboração positiva. A Inglaterra chegou ha muito a essa convicção, de que as suas leis dão cópia de anno em anno, organizando um vasto systema de educação nacional, em cuja esphera os interesses locais gyram livremente em derredor da autoridade do Estado, representado no gabinete e no parlamento. A nova constituição suissa estabeleceu certos pontos communs, certa unidade de interesse e competência federal entre o ensino popular nos cantões. Na União Americana, emfim, nenhum dos estados recusou ainda, em nome da inde-

pendencia dos seus foros e das supremas conveniencias da descentralização, as dotações com que o governo da grande republica se esmera em opulentar no territorio de cada um dos membros da associação nacional as finanças da educação. Não será, pois, singular que no Brazil a invocação das franquezas provinciaes não se ouça, não se enuncie senão como obstaculo á interferencia liberal do Estado em favor do ensino nas provincias ? » (1)

Evidentemente, pois, o que nos seria vedado, é privar as assembléas provinciaes da sua autoridade constitucional sobre a instrucção do povo. Collaborar com ellas, porém, na mesma obra, crear novos recursos financeiros, que concorram para desenvolver nas provincias a educação popular,— longe de offender a prerogativa dos poderes locais, é facilitar-lhes a tarefa, desembaraçar o caminho ás suas funções.

O proprio Tavares Bastos tão persuadido se achava da necessidade da intervenção do Estado, neste assumpto, que não hesitou em confessal-a: « Estamos de tal sorte convencido », escrevia elle, « de que não ha salvação para o Brazil fóra da instrucção derramada na maior escala e com o maior vigor, que para certos fins acceptariamos tambem o concurso do proprio governo geral, ao menos em favor das menores provincias e durante o periodo dos primeiros ensaios. » (2)

Por mais amplamente descentralizadoras que sejam as tendencias do Acto Adicional, bem longe está elle certamente da descentralização completa, que o systema federativo representa. Pois hem: ahi temos duas republicas federaes a Argentina* e a dos Estados Unidos. Em ambas ellas a instrucção primaria, pela constituição, pertence á alçada provincial. Não obstante, em ambas a intervenção nacional se tem exercido numa escala consideravel, sem que ninguem julgasse infringida por isso a lei organica do Estado.

Na Republica Argentina, a exemplo do que se tem feito na União Americana, o orçamento de 1869 consignou a quantia de cem mil pesos fortes, para ajudar as provincias a crearem escolas, e o poder executivo os distribuiu por igual entre os governos provinciaes. Desde então, attesta o Sr. Sarmiento, surgiu a idéa de instituir um conselho incumbido da aquisição do material litterario e technico do ensino elementar, assim como da sua distribuição pelo paiz.

A este proposito reflecte o illustre superintendente argentino:

« El Congreso federal de los Estados Unidos, bajo disposiciones iguales, ha sancionado à fines del año leyes de subvencion por el tesoro de la Union em favor de los Estados, á objeto de difundir la educacion primaria, concediendo mayores sumas á los mas atra-

(1) Relatório apresentado á Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da decima oitava legislatura (1882). Pags. 9-10.

(2) A Provincia, pag. 204.

zados. Fúndase este procedimiento en las mismas razones que prevalecieron en el Congreso Argentino diez años antes. No estando en un país cualquiera la propiedad y riqueza distribuidas en las mismas proporciones que la población, y siendo común a todos los habitantes el daño y la responsabilidad que trae la ignorancia, y la pobreza que suele ser causa y efecto a la vez de atraso, la sociedad entera está interesada y obligada a precaverse contra los males que de aquellas fuentes han de sobrevenirle, ni mas ni menos que la parte culta, y acaudalada no quedaria esenta de reproche, si contentandose con dar educacion a sus propios hijos, dejasse que la muchedumbre ignorante las gobierne por el voto ó por el aboroto.» (1)

A constituição federativa da Republica Argentina, assim como a dos Estados-Unidos, accomodou-se perfeitamente, pois, á interferencia cooperadora do Estado na tarefa provincial da educação do povo.

Ora, o que não contravem ás formas federativas, com immensa maioria de razão não pôde ferir os principios descentralisadores. Evidente é, logo, que não pôde violar, no Brazil, as franquezas provinciales aquillo que, nas duas federações republicanas, não se oppõe á autonomia dos confederados.

No plano do subsidio nacional traduzido no projecto do sr. Rodolpho Dantas, que incorporamos á reforma geral do ensino primario, concorrem tres especies de dotação:

- A dotação de origem territorial;
- A dotação tributaria;
- A dotação eventual.

No projecto do sr. Rodolpho Dantas compõem o primeiro elemento do fundo escolar:

- a) A decima parte do producto da venda das terras devolutas nacionaes;
- b) A decima parte do fôro cobrado sobre os terrenos nacionaes que se acharem sob emphyteuse.

Pareceu-nos acrescentar:

c) A decima parte das terras nacionaes que se medirem. Promovida pelos municipios, ou pelas provincias, a medição, e levada a effeito, a decima parte dos terrenos medidos ficará consignada ao patrimonio escolar, na localidade onde forem situados, sob a administração das autoridades que o governo instituir.

Deste modo adicionamos á dotação de origem territorial, mas consistente em dinheiro, a dotação propria e permanentemente territorial.

Ao composto desses tres factores o plano da commissão, assegura o caracter de inalienabilidade. So as rendas desse cabedal, convenientemente explorado, entram no orçamento da escola.

A dotação tributaria exprime-se numa capitação, que se nos affigura moderada e perfeitamente supportavel.

Constituem a dotação eventual, segundo o projecto do sr. Rodolpho Dantas:

a) O valor das liberalidades feitas ao Estado com destino especial á instrucção elemental do povo e o daquellas a que os doadores não ligarem applicação declarada.

A segunda parte desta disposição, que, attenta a nossa experiencia neste assumpto, nos parece mui judiciosa, tem por fim aproveitar em beneficio da educação geral o producto do imposto voluntario sobre a vaidade, que os titulos honorificos tão frequentemente representam neste paiz, e que o arbitrio de governos pouco esclarecidos, a não ser essa precaução legislativa, amiudadamente desviaria em applicações muito menos conducentes ao bem commum da nação.

b) As sobras que em cada exercicio deixarem as diferentes verbas do orçamento das despesas do ministerio do imperio.

A importancia desta consignação é real e consideravel; porquanto, segundo estamos informados, a média annual dessas sobras costuma elevar-se, mais ou menos, á somma de 400:000\$000.

c) O terço do producto das heranças vagas. A plausibilidade da idéa affigura-se-nos superior a qualquer oppugnação. Suffraga-a o exemplo de varios paizes civilizados. Em alguns, como na Republica Argentina, os bens que por falta de herdeiros acrescerem ao fisco, pertencem *na sua totalidade* ao patrimonio das escolas.

Pareceu-nos, pois, modificar o projecto, elevando de um terço a metade o quinhão escolar nesses proventos casuaes da Fazenda.

d) O producto das multas, que não tiverem destino especial.

e) O producto das loterias que o poder legislativo determinar para este fim, e a decima parte das que se extrahirem nesta capital.

Como o illustre ex-ministro do imperio, tivemos tambem por algum tempo esta idéa. A loteria é um mal, que cumpre extinguir; mas, enquanto não extincto, relevaria, até onde ser possa, utilisal-o em curar o vicio, em que esse mal tem a sua origem. O que explica a loteria, é a deseducação do povo, que ella por sua parte concorre para alimentar. O nosso voto fôra, portanto, a abolição radical dessa peste. Mas, si a maioria dos que legislam entre nós não entender assim, ao menos extraíamos do dinheiro que essa instituição reprovada espreme da algibeira popular o subsidio possivel contra a ignorancia, que a sustenta.

Era assim que discorriamos então.

Com o meditar, porém, mais aturado, prevaleceu em nós o pensamento de escoimar absolutamente a lei da instrucção publica de qualquer cumplicidade, directa, ou indirecta, de qualquer contacto, ainda que apenas apparente, com essa pernicioso disposição nacional, favorecida pela immoralidade dos nossos habitos e das nossas tradições legislativas.

Em consequencia, de accordo com o auctor do projecto, eliminámos d'elle essa verba equívoca, de impura affinidade.

(1) D. F. SARMIENTO: Informe sobre el estado de la educación común en la capital (Buen. Aires), pags. 94-5.

A's verbas, porém, fixadas por S. Ex. jun-
tamos:

a) Uma porcentagem, fixada annualmente
na lei do orçamento, que não exceda a 30:000\$
por município.

Esta idéa pertence ao projecto do Sr. con-
selheiro João Alfredo.

b) Cinco por cento de toda a successão
entre parentes collateraes, que não forem
irmãos do succedido.

Disposição que vigora em diversos paizes,
como a Republica Argentina (1) e o cantão de
Zug, na Suissa. (2)

c) Dez por cento sobre toda a successão
entre estranhos, que exceda de cinco contos
de réis.

d) Cincoenta por cento de toda a instiuição
em beneficio de fins ou estabelecimentos re-
ligiosos.

Esta idéa, cuja iniciativa cabe á legislação
argentina, é, aos nossos olhos, não só de alta
conveniencia, como de rigorosa justiça.

De alta conveniencia; porque tendo a corri-
gir hábitos, cujo pendôr é esterilisar relativa-
mente os actos de generosidade e benevolencia
particular, mal encaminhados pelo influxo de
antigos preconceitos. A beneficencia indivi-
dual, entre nós, é ainda madrasta para com a
escola. Dota-se o hospital, enquanto esta
mendiga, desvalida. Sem duvida as institui-
ções hospitalares continuam a ser uma dolo-
rosa necessidade da nossa condição; mas esta
necessidade cresce enormemente no seio dos
povos ignorantes; mas esta necessidade de-
cresce na razão directa dos hábitos de hygie-
ne, physica e moral, entre as classes popu-
lares; e na propagação da hygiene moral, como
na da hygiene physica, a escola é a influencia
suprema. Não será então mais sensato pre-
venir o hospital, multiplicando a escola? Se-
melhantemente, que quer dizer multiplicar
templos na superficie de um paiz desmoralisa-
do pelos vícios e crimes, que o descultivo
moral da população não cessa de promover?
Em vez de um confissionario para cada mal-
vado, que a grosseiria dos instinctos da igno-
rancia produz, não será mais bemfazeja a
politica da instrucção communicada a todos,
inspirando aos mais mimos da fortuna como
aos mais tentados pelo infortunio o conheci-
mento e o amor das leis que sustentam as
sociedades humanas? Entre o gentio embru-
tecido no desamparo mental de uma nação
sem escolas, que outra propaganda fará o altar,
senão a do fanatismo, a do culto pagão, a da
superstição alvar, gravitando sempre para a
terra, para a animalidade, para a impureza,
em vez de se exaltar para a região divina
dos sentimentos desinteressados?

De stricta justiça; porque nenhuma appli-
cação observa tão rigorosamente o intuito re-
ligioso dos instituidores. Instruir é a mais
santa de todas as fórmulas do exercer a caridade.

Ensinar os ignorantes é a mais evangelica
expressão de amor do proximo, de homena-
gem á providencia universal da criação. «In-
dividuos ha», dizia Luthero, com a unção de
verdadeiro evangelista, «que servem a Deus
em muitas praticas estranhas; jejum, usam
cilícios, e fazem mil coisas movidos de piedosa
inclinação; mas faltam ao verdadeiro serviço
divino, que consiste em educar a prole. Procê-
dem como outr'ora os israelitas, que deixavam
o templo de Deus, para sacrificar nas alturas.
Crede-me: muito mais necessario é que te des-
veles em educar os teus filhos, do que em al-
cangar absolvições, fazer preces, acompanhar
romarias, e comprir votos.»

Estas palavras contém vibrações do Evan-
gelho. Entre todas as obras pias, nenhuma
se compara em piedade á criação de uma es-
cola. Mais humano e cristão é premunir contra
o mal os nossos semelhantes, accendendo-lhes
no espirito o facho da educação, que instrue,
consola, melhora, e fortalece, do que deixal-os
penar na cegueira primitiva, reservando-nos
para offerecer mais tarde aos inválidos o gra-
bato do hospital, ou impor aos rebeldes a mo-
ralisação cruciante da penitenciária.

e) Cinco por cento sobre a renda dos bens das
corporações de mão morta, que não se em-
pregarem em estabelecimentos de instrucção
ou beneficencia, e não consistirem em titulos
da dívida publica.

f) Um por cento do valor dessa renda,
quando os bens consistirem em titulos desta
natureza, e não se empregarem em institutos
de caridade ou educação.

XVII.

CONSELHOS ESCOLARES DE PAROCHIA.

Associar directamente o povo á obra do en-
sino, por meio de instituições electivas e do
imposto especificamente escolar, votado por
procuradores populares em assembléas locais,
tal, ao nosso ver, uma das idéas capitaes da
verdadeira reforma da instrucção.

Não conhecemos outro meio de crear um
publico interessado nos progressos da educa-
ção commum, de despertar as sympathias da
massa activa da nação pela cultura das gera-
ções nascentes, de formar entre a população
o habito, o gosto, a capacidade para o exer-
cicio da função fundamental da sua soberania,
e de fiscalisar, apreciar, dirigir, promo-
ver o aperfeçoamento e a prosperidade do
ensino distribuido ao paiz.

O povo não pôde conhecer a escola, amar a
escola, nacionalisar a escola, assimilar-a ao
seu character, sentil-a entre as suas neces-
sidades, enquanto a escola não tiver os seus
comícios cívicos, a sua representação demo-
cratica, o seu systema tributario peculiar.

«Tudo está creado, tudo examinado e ap-
parelhado», escrevia, ha nove annos, na Re-
publica Argentina, um dos propagandistas
mais calorosos e brilhantes que a causa da
instrucção popular tem encontrado neste con-

(1) V. pag. 312 deste parecer.

(2) Мокитав: *Op. cit.*, pag. 301.

tinente. (1) « O corpo existe ; mas falta-lhe o sopro da vida, que lhe dê animação, e lhe diga : Caminha. O governo não fará nada sem a cooperação entusiastica do publico. O estabelecimento do systema de instrucção commum, universal, importa uma revolução pacifica, iniciada pelo governo. Dez annos têm demonstrado, no Chile, que, neste ponto, não se pôde mandar, nem basta a acção administrativa a sós. E' preciso mudar de rumo, e associar-se ao governo o povo. »

Pois bem : não ha outro alvitre, para obter e firmar a cooperação activa e sympathica do povo, senão habilital-o a intervir, por meio de auctoridades de immediata eleição sua, no engrandecimento do ensino elementar.

Certo, a applicação desta idéa ao Brazil como medida geral seria, presentemente, por varias razões, a mais impossivel das chiméras. Mas não percebemos obstaculo algum de caracter meramente insuperavel á sua inauguração nos grandes centros populosos, nas cidades de primeira ordem. Essa iniciativa, porém, acreditamos prudente deixal-a, por ora, ás legislaturas provinciaes. Mas não ha motivo serio de especie alguma, para que a metropole nacional, este grande nucleo de intelligencia, de população, de riqueza, de vida não ensaie esta auspiciosa experiencia, não se proponha a dar ás capitães brazileiras este exemplo renovador.

O projecto que, neste sentido, formulámos, estriba-se na experiencia das nações mais practicas, mais livres, mais dignas de imitação.

Alguns estados e cidades, por exemplo os da União Americana, têm desenvolvido, talvez até á exaggeração, o papel do elemento electivo, das fórmãs democraticas, na organisação do systema de ensino popular. Em Cincinnati as escolas publicas estão sob a auctoridade de uma assembléa de 50 membros, eleitos, dois por cada bairro (*ward*), em annos alternados. No Colorado, ha um superintendente territorial e um por condado eleitos biennalmente pelo povo, que nomeia, outrossim, todos os annos, tres directores (*directors*). Em Baltimore a direcção completa das escolas é confiada a um conselho (*board*) de vinte commissarios eleitos annualmente. No Nebraska o superintendente do Estado, cujas funcções duram um quadriennio, e os superintendentes de condado são todos de eleição popular. No New Hampshire os varios municipios (*towns*) escolhem annualmente commissões, que superintendem no ensino, examinam professores, despedem mestres e alumnos, adoptam, e rejeitam compendios, determinam com os *selectmen* a situação das casas escolares, apresentando relatorios annuaes ás municipalidades e ao Estado. A essas auctoridades electivas accrescem as *prudential committees*, eleitas pelos districtos, a cujo cuidado ficam os edificios escolares, e que intervêm no provimento das cadeiras. O povo da Nova Carolina elege, de dois em dois annos,

as commissões escolares dos municipios e o superintendente da instrucção publica no Estado. No Michigan funciona, em cada condado, um *county superintendent of public schools*, eleito por um biennio ; em cada *township*, uma juneta de inspectores escolares, eleita annualmente, com auctoridade de dividir o municipio em districtos escolares ; nestes, uma commissão electiva de tres membros, renovada todos os annos pelo terço. No Ohio, além dos conselhos de instrucção (*boards of education*), que regem o serviço escolar nos districtos, os eleitores nomeiam triennialmente o *state commissioner of common schools*. Na Pennsylvania o mechanismo da administração escolar, sob a lei de 1819, emendada pela constituição de 1873, é este : a superintendencia geral das escolas publicas incumbem a um *state superintendent*, com dois *deputy-superintendents* nomeados por elle, 65 superintendentes de condado e 21 de burgo (*borough superintendents*) nomeados pelos *schools directors*, os quaes são 6 por districto, de eleição popular, com attribuição de impor e arrecadar taxas, levantar e mobiliar casas escolares, pagar o professorado, fixar os compendios, e dirigir as escolas. No Rhode Island os votantes qualificados (*qualified voters*) elegem, por tres annos, em cada town uma *school-committee*, cujo numero de membros varia de municipio a municipio, e em cada districto escolar um *board of trustees*. A Virginia Occidental tem as junctas de districto (*district boards*), de tres membros, superintendentes de condado, eleitos biennialmente, e o superintendente geral do Estado, de eleição quatriennial. No Texas em cada *school-district* se elegem annualmente tres *trustees*, e em cada condado, por quatro annos, um conselho de directores escolares, cujo presidente, eleito pelos outros membros, é *ex-officio* o superintendente escolar. (1)

Nesse mechanismo ha relações que só os costumes americanos, a sua educação politica, o espirito *localista* das suas instituições administrativas poderiam comportar ; mas o extremo desenvolvimento da acção popular e da autonomia local, que caracteriza esse regimen, e o exclusivismo do elemento electivo, da influencia particularista das localidades, senhora absoluta dos interesses do ensino, — nos proprios Estados-Unidos tem revelado serios inconvenientes. Este systema funda o seu principio na competencia absoluta do condado, do districto, do municipio, da cellula (si nos permittem a expressão), da cellula popular no governo da instrucção commum. Verdade seja que, de ordinario, a legislatura do Estado é quem fixa, e constitue essas organizações locais ; mas, uma vez constituídas, a sua acção, digamos assim, não tem freios. O acto do Estado que as autoriza, importa uma verdadeira transmissão de autoridade, com a

(1) D. P. SARMIENTO : *Las escuelas, base de la prosperidad e de la republ.*, en los Est. Unid. (Nouv. York, 1873), pag. 47.

(1) APPLETON'S : *American Cyclopaedia*, vol. ix, pag. 594 ; vol. v, pag. 105 ; vol. ii, pag. 254 ; vol. xii, pag. 197, 293, 494, 600 ; vol. xi, pag. 504 ; vol. xiii, pag. 267-8 ; vol. xiv, pag. 295 ; vol. xv, pag. 675 ; vol. xvi, pag. 576.

mais plena autonomia, com a independência mais illimitada, reservando-se a administração central apenas o direito de estimular, mas não o de contrastear-lhe, ou ditar-lhe as deliberações. (1) Ora, por um lado, essa democracia sem mescla não offerece garantias de competência technica sufficientes para a direcção desta especialissima especialidade; do outro, essa descentralisação sem correctivos, nem attenuantes, priva o paiz desse grau de unidade, de cohesão, de harmonia indispensaveis a toda a organização estavel e efficaz. D'aqui têm resultado ao desenvolvimento do ensino, na grande republica, embaraços sensiveis hoje aos proprios americanos. Não obstante a florescencia maravilhosa das suas instituições escolares, o defeito vae-se tornando dia a dia mais perceptivel. Um começo de centralisação, em grau moderado e razoavel, teria extrahido dos recursos assombrosos, da prodigalidade incomparavel daquela nação para com a escola popular, prodigios incalculaveis, que a falta de uma concentraçao limitada, a ausencia de uma direcção harmoniosa restringem, e embaraçam. Como quer que seja, porém, naquellas proporções, o seu systema é peculiarmente americano, congenere ao temperamento daquelle povo, e parece-nos que intransplantavel.

Despido, porém, desse caracter absoluto, que não lhe é essencial, que pôde ser eliminado, sem prejuizo, antes com immensa vantagem para a sua fecundidade e energia, o principio americano é de uma adaptabilidade incontestavel ao organismo de todos os povos livres e de incomensuravel utilidade para o progresso da educação popular. Primitivamente o regimen da administração escolar, na propria União Americana, apresentava uma certa concentraçao de poder, que se tinha por util, melhorando a disciplina, unificando o systema, e submettendo a provas concludentes a formação do professorado. Leis ulteriores, porém, auctorisaram a subdivisao dos municipios em districtos, cada um destes com uma *prudential committee*, que por sua vez gosa da personificação civil e todos os direitos dos conselhos escolares. «Esta medida», attesta uma das mais eminentes auctoridades pedagogicas do nosso tempo, «que emanava de uma exaggeração do caracter individualista dos povos anglo saxonios, teve, em relação ao desenvolvimento do ensino, as consequencias mais desfavoraveis. Este mostra-se baldio de unidade e gradação; travaram-se conflictos de autoridade entre os conselhos escolares e as *prudential committees*; subdividiram-se as communes por modo tal, que houve escolas frequentadas por seis alumnos; foi mister reduzir o salario dos preceptores, e aceitar mestres inhabeis, para prover a todas as escolas. Horacio Mann, auctoridade nestes assumptos, diz que essa lei foi a mais deastrosa de todas as que promulgou a legislatura do Estado. D'ahi veio uma reacção contra ella;

(1) JAMES FRASER: *Report on the common school system of the United States and of the provinces of Upper and Lower Canada*. Lond., 1866. Pag. 59.

muitas communes supprimiram os districtos escolares; outras formaram *uniões*, que agglomeraram varios districtos, remediando assim a debilidade occasionada pela subdivisao excessiva do municipio. O exemplo do Massachusetts», conclue o illustre escriptor belga, «demonstra que a regra practica, que cumpre seguir, está em achar uma organização, que ocupe o meio termo entre a centralisação administrativa, capaz de produzir uma boa coordenação no ensino, e uma independencia local sufficiente para nutrir o espirito de iniciativa, e assegurar a vigilancia dos cidadãos» (1).

Entre esta organização e a ingleza, que estudaremos de espaço, colloca-se a do Canadá.

As provincias do Alto Canadá dividem-se em condados; e estes em communes (*townships*) de dez milhas quadradas; subdividindo-se as communes em secções, cujo numero varia conforme a densidade da população, e ás quaes é commettida a organização do ensino. Cada secção escolar elege tres administradores (*trustees of school section*), os quaes constituem uma corporação de caracter distincto, têm a posse e a administração de todas as propriedades pertencentes ao serviço do ensino commum; provêem á despeza das escolas, segundo o deliberado pela maioria dos eleitores numa assembléa annual; cabendo-lhe, até, no caso de insufficiencia dos recursos votados, o direito de estabelecer, e arrecadar tributos addicionaes. Entre as fontes de renda escolar avulta uma taxa uniforme sobre toda a propriedade tributavel. Enquanto a secção escolar governa soberanamente em tudo quanto respeita á organização e economia das escolas, as funções escolares do conselho municipal cifram-se em proporcionar-lhe os recursos precisos á instrucção commum, impondo as taxas reclamadas pelos administradores das secções, auctorizando-as a contrahirem emprestimos, ou levantando *ex proprio motu* impostos especiaes para a formação de uma bibliotheca municipal, a erecção ou a manença de uma escola modelo no municipio. Quanto ao conselho de condado (*county council*) o seu papel reduz-se ao direito de instituir um imposto especial, para a fundação e sustentação de escolas de grammatica, e ao dever de fixar, arrecadar, e entregar uma taxa annual, que se destina ao salario do professorado, formando, com a contribuição das communes, egualmente reservada a esse emprego, o capital das escolas communs (*the commum school fund*). Em 1878 o numero de secções urbanas, na provincia de Ontario, subia a 224, e a 4.700 o das secções rurales. (2) Quaes os resultados desta organização? Numa população local de 1.620.851 habitantes e numa população escolar de 492.460 individuos, frequentavam a escola, naquelle anno, 489.045 alumnos, ou 1 por 3,31 habi-

(1) Cn. BOLS: *Ligue de l'Enseignement. Projet d'organisation de l'enseignement populaire adopté par le Conseil General le 18 juillet 1871*. Brux., éd. Brux., 1876. Pag. 70.

(2) *Report of the Commission, of Educat. for the Year 1879* pag. ccvi.

tantes e 99,32 por 100 habitantes de idade escolar.

A organização do ensino popular no Baixo Canadá, como acertadamente pondera Laveleye, « oferece talvez ainda mais interesse que a do Alto Canadá, por mostrar de que modo um paiz, a esse respeito mui atrasado, vingou, de um lance e em mui poucos annos, elevar-se quasi ao nivel das nações mais adeantadas. » « Outra lição », acrescentava elle, « fornece-nos ainda este estudo : permite-nos ver a maneira como, entre uma população de origem franceza, se logrou resolver um problema que na França mesma se declara insolúvel, estabelecendo administrações locais independentes, e, ao mesmo tempo, um serviço efficaz da instrução, isto é, *descentralizando, sem desorganizar.* » (1)

Tem por base esse regimen a instituição das commissões escolares, compostas de cinco membros, annualmente nomeados pelos eleitores em assembléa geral. As commissões escolares, a que a lei reconhece em toda a sua plenitude o caracter de personalidade civil, têm os poderes mais amplos : administram a fazenda escolar, vèlam pela conservação dos predios, provêem e exoneram os mestres, demandam perante o juiz de paz os constituintes recalcitrantes, executam-lhes, nos seus haveres, moveis, ou immoveis, as sentenças condemnatorias, e sob sua responsabilidade dispõem dos subsídios escolares. E' certo que, neste ultimo ponto, a autonomia da communa está subordinada á autoridade central, unica habilitada a graduar por uma escala commum a proporcionalidade das contribuições. Mas, assegurado o serviço, a commissão local é soberana. Arrecada o imposto, e emprega-o, sem dar contas senão aos seus constituintes, fixa o escolagio mensal, tributa directamente os contribuintes ou a pessoa civil das municipalidades, mediante a creação (a que a autoriza uma emenda de 1836 á lei organica de 1847) de taxas supplementares. *Cabe-lhe assim um poder que não tem o soberano : o de levantar impostos não votados pelas camaras. E' que o legislador quiz armar de um privilegio energico os incumbidos do desenvolvimento da instrução.* De mais a garantia contra todo o excesso está na renovação frequente dos commissarios, eleitos pelos contribuintes. Quando estes se discontentam, é escolherem outros delegados. » (2)

Não esqueça registrar que os commissarios eleitos são obrigados, sob a comminação de penas pecuniarias, a aceitar e desempenhar essas funções, que se encaram como dever civico. (3)

Sob o dominio destas instituições se tinham formado, até ha quatro annos, não menos de 6.445 secções escolares ; ao mesmo passo que o numero de alumnos, que, em 1853, era de 108.284, elevava-se, em 1878, a 402.771, e o das escolas, que, no primeiro anno, se reduzia a 2.253, no segundo attingia a 8.189.

Ante os factos desse abençoado systema e o atrazo da metrópole ingleza naquelle tempo, exclamava, ha dez annos, o celebre publicista belga cujo nome mais de uma vez tem honrado este capitulo : « Vede a Inglaterra : é, sem contradicção, o mais rico paiz do mundo. Abunda, e accumula-se alli o capital, para se entornar pelo universo inteiro ; todos os annos as economias da nação põem á disposição de empresas de todo o genero a somma de 2 a 3 milhares de milhões de francos. Não é, portanto, dinheiro o que falta. A população é nimiamente densa, condição mui favoravel á creação e frequencia regular das escolas ; a beneficencia particular não se cansa de dar, e as seitas rivaes esforçam-se por attrahir a favor da instrução essas liberalidades inexgotaveis. Todavia, a Inglaterra não vingou instruir as suas valentes populações. Considerae, por outro lado, o Baixo Canadá, *essas cem mil geiras de neve*, de que Voltaire fallava. O clima, mui aspero. Posto não se encontre miseria em parte nenhuma, o paiz é comparativamente pobre, e por toda a parte escassêa o capital. A população acha-se disseminada em pequenos grupos, até em familias, esparsas por um vasto territorio. A raça franceza, honesta, intelligente, mas cuja inercia durante longo tempo foi alimentada pelas instituições feudaes e por uma passiva submissão ao clero, está longe de ter esse impulso, essa febre, que leva incessantemente a se adeantar a raça anglo-saxonia. E, entretanto, apesar de todas estas desvantagens, o Baixo Canadá estabeleceu um systema de ensino primario, de que a opulenta Inglaterra inveja a evidente superioridade. Si a colonia pobre e pouco activa triumphou, na obra em que foi mal succedida a metrópole rica e arrojada, é que uma repelliú, e a outra acolheu o *principio essencial da intervenção do Estado* ; é que esta adoptou a *escola municipal mantida pelo imposto*, e aquella, até agora, não o quiz. No seculo XVIII a Inglaterra, no tocante á instrução popular, foi vencida pela Escossia ; no seculo XIX a Australia e o Canadá vencem a Inglaterra. » (1)

Mas, perante a evidencia de factos taes, a Inglaterra, que tanto tem apprendido com as suas colonias, possuia bastante atilado e profundo o sentimento dos seus grandes interesses, para não se demorar em inspirar-se nas instituições americanas. De feito, a intuição politica e a fecunda experiencia accumulada nellas illuminou com a intensa e vasta claridade de alguns dos seus principios cardeaes as reformas organicas, a que, desde 1870, se deve o actual regimen da instrução popular na mãe patria ingleza. (2) Armando o poder central de prerogativas irresistiveis, que o habilitassem a organizar, contra todas as resistencias, um systema efficaz de escolas nas loca-

(1) *Ib.*, pag. 167.

(2) « England has appropriated, in Mr. Forster's scheme, all the features of the Massachusetts system of general education that are worth anything. » WALT. SMITH : *Art Education*, pag. 44.

(1) E DE LAVÉLEYE : *L'instr. du peuple*, pag. 161.

(2) *Ib.*, pag. 163.

(3) *Ib.*, pag. 161.

lidades recalcitantes, a lei Forster desenvolveu em largas proporções a idéa da representação directa, descentralizada e especial do povo no governo do ensino, mediante a organização ampla e poderosa dos conselhos, juntas, ou comissões escolares (*school boards*) de districto.

Desde as regras que presidem á formação dos conselhos escolares começa a revelar-se esse duplo cunho de acção local e concentração aggregativa. Por dois modos se pôde chegar á fundação de um *school board*: por acto espontaneo do governo, ou por petição dos habitantes das localidades necessitadas.

E' o eleitorado quem nomêa as comissões escolares. Cada eleitor tem direito a tantos votos quantos os elegendos, votos que lhe é licito distribuir por outros tantos candidatos, repartir entre alguns nomes, ou concentrar num só. (1)

A autoridade do Estado sobre essas corporações, de origem immediatamente popular e funções que interessam gravemente os direitos do povo, é larga e energica. Primeiramente é o governo, pelo *Education Department*, quem resolve as questões suscitadas quanto á legitimidade dos membros do conselho. (2) Si occorre no seio d'elle uma vaga, por morte, resignação, incapacidade superveniente, ou outra causa analogá, aos membros remanescentes cabe preencherem-n'a, em sessão especial para esse fim convocada. (3) Mas em hypothese mais graves a intervenção do governo é que põe termo ás difficuldades. Formando o conselho escolar, o *Education Department* expede-lhe uma requisição, em que intima a autoridade local a adoptar as medidas precisas para acudir ás necessidades do ensino, instituindo, e dotando convenientemente as escolas indispensaveis. (4) Caso o conselho escolar desobedeça, deixando de satisfazer a essa intimação no prazo de um anno (5), ou de cumprir qualquer notificação do poder central relativa ao melhoramento ou sustentação das escolas existentes nas condições de proficuidade necessarias (6); assim como si autorizar, ou não reprimir nos seus subordinados qualquer procedimento que contravenha a legislação do ensino (7), si descumprir os seus encargos de autoridade local em relação ao ensino commum (8), ou si deixar de expedir os regulamentos (*bye-laws*) concernentes á obrigação de frequencia escolar (9), o governo declaral-a-ha *in default*, pronunciando a sua destituição, e nomeando outra, de cinco a quinze membros, que lhe succeda. (10) Ou-

trosim, si o *Education Department* entender que o conselho escolar incorre em omissão de deveres (*are in default*), ou não desempenha capazmente as suas funções, assiste-lhe a prerogativa de declarar em vacancia os logares da comissão local, ordenando que se proceda a novas eleições. (1)

O conselho escolar não levanta directamente impostos; mas intima a sua necessidade aos poderes locais; não havendo limite ás suas reclamações, cuja medida está unicamente nos interesses do ensino popular. Si os poderes locais o desattendem, então se estabelece a competencia do *school board*, para nomear funcionarios, a quem confere o mandato de perceber directamente a taxa.

Com o assentimento do governo (*Education Department*) é licito aos conselhos escolares contrahir empréstimos, sob penhor do fundo escolar e dos tributos locais, para o pagamento das despezas em que tenham incorrido, ou sejam requisitados a incorrer. (2) O resgate, porém, de taes compromissos, incluindo capital e juros, não pôde exceder o prazo de cincoenta annos. (3) Desta faculdade, creada pelos actos legislativos de 1870 e 1873, têm-se utilizado amplamente os *school-boards*, cujos empréstimos, sancionados pelo governo, até o 1º de abril de 1881 avultavam á somma enorme de £ 12.703.917, ou cerca de cento e vinte oito mil contos. (4)

A nação ingleza acolheu essa reforma de braços abertos, com verdadeiro entusiasmo. Admiraveis têm sido os seus fructos por toda a parte. O conselho escolar de Londres, o primeiro que estabeleceu o ensino obrigatorio, conseguiu, no espaço de tres annos, augmentar 75% a estatística da frequencia escolar, e edificar 86 escolas, com capacidade para 79.626 discipulos. Reeleita em 1876, já em 1877 construiu mais 48 predios escolares para 115.942 alumnos, principiara 40 para 31.189, e comprara terras para mais 47 predios de escolas. Depatados e pares, homens da mais alta eminencia e damas das classes mais elevadas honram-se de pertencer ao seu gremio; os logares de membros são requestados, nas grandes cidades, com o mesmo ardor que os da camara dos communs. Do de Londres já se disse que é « uma especie de parlamento escolar. » (5) Na sua presidencia têm figurado notabilidades como lord Lawrence, o grande estadista indiano, ex-vice-rei da India, sabendo, entre os seus *leading members*, celebridades scientificas da ordem de Huxley. « Desvanecida a novidade do systema, alguns dos homens mais eminentes gradualmente foram-se ausentando; mas os conselhos escolares nunca deixaram de manter, na selecção dos seus membros, um alto e eficaz padrão

(1) 33 & 34 Vict., c. 75, secq. 29, 37.

(2) 33 & 34 Vict., c. 75, secq. 33.

(3) 39 & 40 Vict., Cap. 79 secq. 44 e cedula 3.

(4) 33 & 34 Vict., c. 75, secq. 40, 48.

(5) 33 & 34 Vict., 75, secq. 41.

(6) 33 & 34 Vict., c. 75, secq. 48.

(7) 33 & 34 Vict., c. 75, secq. 16.

(8) 39 & 40 Vict., c. 79, secq. 27.

(9) 43 & 44 Vict., c. 23, secq. 2.

(10) 33 & 34 Vict., c. 75, secq. 63.

(1) 33 & 34 Vict., c. 75, secq. 66.

(2) 36 & 37 Vict., c. 86, secq. 40.

(3) 35 & 37 Vict., c. 86, secq. 40; 39 & 40 Vict., c. 79, secq. 15, 42; 42 & 43 Vict., c. 48, secq. 3.

(4) *Report of the Committee of Council on Educat. (Engl. and Wal.) 1880-81.* Pag. . xi

(5) HIPPRA: *L'instr. publ. en Angleterre*, pag. 37.

de idoneidade. Continuaram a ser, como no começo, instituições estritamente representativas. Desde o par até o operário, desde o sacerdote evangelico até o catholico, desde o dissidente até o racionalista, desde o pae de familias afferrado ás tradições da antiga burguezia até a joven loquaz propugnadora dos direitos do seu sexo, essas corporações vieram a ser o espelho do publico inglez e da vida activa neste paiz.» (1)

Inspira-se nestes exemplos o ensaio que ora nos propomos, com quanto mais estreitas que nos Estados Unidos, no Canadá e na Inglaterra sejam as proporções desta tentativa.

Ante o principio, que em tão ampla demonstração firmámos, e em que tão iterativamente insistimos, da necessidade absoluta de uma rigorosa e systematica intervenção do Estado na organização e na vida do ensino nacional, da educação popular, seria, é claro, insensata contradicção vir defender agora a idéa, que entregue, sem resalva, ás subdivisões locais a direcção do ensino, fraccionando-a, e desaggregando-a em nucleos independentes, sem um laço commum, que estabeleça a harmonia e a collaboração ordenada das partes na obra de um plano harmonico e forte. Por outro lado, porém, não está nos nossos intuitos estender a preponderancia bemfezida e necessaria da autoridade central até á absorpção das localidades, reduzindo-as a dependencias inertes de uma soberania, que condense a actividade exclusivamente no grande centro motor.

A Inglaterra, como acabamos de ver, realizou com vantagens incalculaveis, esse compromisso salutar entre o elemento de cohesão e uniformidade que o Estado representa, e o principio de variedade e circulação vital que se localisa nas células elementares da nação. No Reino Unido, porém, o papel das localidades, nas funções da vida escolar, é muito vasto, e mais reduzido o do Estado que na organização cujos lineamentos assenta o nosso projecto. Na Inglaterra, com effeito, não ha escolas primarias creadas e dirigidas immediatamente pela administração central do paiz. No systema de escolas publicas, cuja primeira constituição organica data de 1870 com a lei Foster, os conselhos electivos locais (*school boards*; *school attendance committees*) formam peças impreteriveis do mechanismo official, intermediarios indispensaveis entre o governo e os districtos escolares (*school districts*). Entretanto, a autonomia dessas representações distinctas move-se numa orbita fiscalizada vigilante e efficazmente pelo Estado, cuja supremacia limita nos ambitos de um plano geral, estritamente observado entre as diversidades locais, a acção dos burgos, das parochias, dos municipios na direcção da escola popular.

Não consiste, porém, está claro, o nosso intuito em substituir na capital do Imperio o systema, observado até hoje, da escola popular

sob a direcção immediata do governo, pelo da administração escolar localisada em districtos territoriaes debaixo da superintendencia do Estado, mas em iniciar, par a par com o primeiro, que põe nas mãos dos poderes geraes toda a força e toda a acção, o segundo, que esperta e educa a intelligencia e os interesses locais, sob garantias, comtudo, de subordinação á harmonia commum, que associem, em vez de oppor um ao outro, os dois organismos, no seio de uma combinação superior.

Assim teremos, lado a lado, associadas pela auctoridade commum do Estado, as escolas creadas e mantidas á custa do orçamento nacional e as escolas instituidas e sustentadas a expensas de um orçamento particular votado em assembleas locais.

Por este regimen, que encerra a inestimavel conveniencia de fixar a attenção das localidades no mais grave de todos os seus interesses, a educação popular, chegamos, ao mesmo tempo, á satisfação de uma necessidade de outra ordem, seriamente consideravel: a de attenuar, pelo que respeita ao ensino primario, a situação excessivamente privilegiada do municipio da côrte em relação ás provincias, que para o ensino commum nenhum subsidio recebem do Estado. Com a innovação que alvitrámos, a desproporção diminuirá, tocando á população da capital do Imperio uma quota menos injustamente exigua e o salutar exercicio de uma autoridade apreciavel nas instituições de instrução popular.

Não estamos preparados para semelhante reforma: tal a objecção com que infallivelmente esperamos defrontar. Mas porque não, si nos concederdes que estejamos preparados para o regimen da descentralisação municipal? E' identica, entre umas e outras, a natureza e a razão de ser.

Sem duvida, as nossas municipalidades estão longe de corresponder á expansão de vida local, que a sua influencia deverá cooperar para desenvolver, e nutrir. Mas quem já se lembrou de argumentar deste facto para a suppressão das camaras municipais, ou para a redução dos seus fóros? Longe de tal, não ha espirito de intuitos liberaes, que não attribua esse entorpecimento da vida local á exiguidade das suas franquezas. E' pelo ampliamto da esphera independente do municipio que se pronunciam os reclamos da opinião.

Não descobrimos, portanto, argumento consideravel contra o alvitre que abraçamos.

Varias questões, porém, abrange elle em si.

Qual o arbitrio preferivel (eis a primeira dellas): um conselho escolar que representasse no seu seio a capital inteira? (1) um conselho escolar por cada parochia do municipio neutro?

(1) Por este arbitrio se pronunciou a *Liga do Ensino Belga*, no seu projecto de organização do ensino popular de 18 de julho de 1871.

Eis o cap. II desse trabalho, que se inscreve: *Das juntas escolares.*

• Art. 15. O ensino popular é organizado e dirigido, em cada communa, por uma junta (*comité*) escolar.

• Art. 16. A junta escolar é eleita pelo eleitorado mu-

(1) JUSTIN M. CARNEY, M. P.: *History of our own times*, vol. V, pag. 43.

Destas duas soluções a nossa escolha inclinouse para a segunda, e nella se firma. Cedemos, nesta deliberação, ao pensamento de localisar o mais possível o interesse que ha de constituir a força impulsora e o estímulo habitual destas instituições. A esta razão de preferencia accresce a vantagem manifesta de abrir, entre as subdivisões que constituem o municipio, uma lucta de honrosa e preciosissima emulação, solicitando, entre as parochias, o amor proprio de umas pelo exemplo do progresso das outras.

Na formação do eleitorado especial dos conselhos escolares de parochia estabelece o projecto duas idéas novas entre as nossas instituições: a elegibilidade independente do sexo e da nacionalidade.

Pelo que toca á elegibilidade, para os conselhos locais escolares, da mulher contribuinte, não é invenção nossa. Existe nos paizes onde é mais desenvolvido o senso pratico da realidade. Praticase nos Estados Unidos (1), no Canadá, na Inglaterra. (2) Autorisa esta excepção a natureza peculiar dos conselhos escolares, instituições absolutamente baldas de ca-

nicipal, e composta do mesmo numero de membros que o conselho do municipio.

« Art. 17. (Regras para a delimitação das circumscripções escolares.)

« Art. 18. Os eleitores municipaes de cada circumscripção escolar reúnem-se num só comicio, para proceder á eleição dos membros da junta escolar.

« São convocados por decreto real.

« Art. 19. Para a eleição das juntas escolares se observarão os preceitos da lei municipal relativos á eleição dos conselhos communaes.

« Art. 20. (Regra acerca da séde da junta, quando representar mais de uma communa.)

« Art. 21. Os membros da junta escolar são eleitos pelo termo de seis annos, a contar do 1º de janeiro subsequente á eleição.

« São reelegiveis, e renovam-se pela metade, de tres em tres annos.

« Art. 22. A junta escolar estabelece o orçamento do ensino primario. Si a sua circumscripção abrange mais de uma communa, incumbe-lhe repartir os encargos entre ellas, conforme a população de cada uma.

« Art. 23. Os encargos municipaes propostos pelas juntas escolares são votados pelos conselhos communaes. Recusando es os, cabe á junta appellar para a deputação permanente, a qual decidirá si importa inscrever *ex officio* no orçamento da communa o onus fixado pela junta escolar.

« Art. 24. A junta escolar nomeia os mestres na sua alçada, estabelece os regimentos escolares, e vela pela execução da lei.

« Art. 25. Si uma communa deixa de constituir a sua junta escolar, ou a junta escolar de cumprir as prescripções da lei, a deputação permanente do conselho provincial póde incumbir a commissarios especiaes o executarem as medidas assontadas por ella, em desempenho das leis e regulamentos geraes, das decisões do conselho provincial ou da deputação permanente.

« E' assegurado o recurso para o governo, nos termos do art. 88 da lei communal.»

(*Ligue de l'Enseignement. Proj. d'organisat. de l'enseign. pop., adopté par le conseil général, Brux., 1867, pag. 47.*)

(1) « Women are competent to vote for school officers and are eligible to any office pertaining solely to the management of public schools. » *Report of the Commissioner of Education for the year 1879* (Washington, 1881), pag. 128.

(2) « No qualification whatever is prescribed by the Act for a candidate for election as a member of a school board. Females, as well as males, lodgers as well as householders, and non residents as well as residents, are eligible for election. The orders of the Education Department with regard to elections, however, require that a candidate shall be of full age. » *Heath Owen: The Elementary Education Acts, 1870-1880 In reduction and notes. 15 th. edition.* (London, 1881) Pag. 110.

racter politico, e destinadas puramente a auxiliarem um ramo da administração, em cujos fructos as mães de familia têm o mais immediato interesse. Aconselham-n'a as affinidades íntimas e profundas entre a função dessas assembléas e certas disposições predominantes no sexo feminino. As qualidades de devoção entusiastica, apaixonada, caprichosa, em que tamanha vantagem leva a mulher aos individuos do outro sexo, habilitam-n'a, com effeito, a ser, nos conselhos escolares, um elemento renovador de actividade, perseverança e coragem; ao mesmo passo que o prestigio superior da sua situação social lhe assegura extraordinarios recursos, e arma-a de uma influencia frequentemente irresistivel, cujo valor, na propaganda contra as primeiras repugnancias, contra as difficuldades iniciais de um meio deseducado como o nosso, é de um alcance immenso e de uma fecundidade certamente incomparavel.

Franqueando aos estrangeiros ingresso nos conselhos escolares das parochias onde tiverem domicilio, não fazemos senão aquillo que o patriotismo, que o simples senso commum, ha longo tempo, esta indicando relativamente á organização das nossas camaras municipaes. A ausencia deste principio retemperador, origem inestimavel de força, intelligencia e prosperidade, devem ellas o esmorecimento, a decadencia, a ataxia progressiva em que definham. A educação popular não é um resultado de calculos politicos; é a suprema necessidade humana e a conveniencia suprema das localidades. Não constitue, portanto, um privilegio exclusivo dos cidadãos: é um interesse universal dos residentes, para o qual todos os residentes, pois, devem contribuir com a sua parte de zelo, razão, dinheiro e autoridade.

Os recursos com que o projecto habilita essas assembléas parochiaes para a obra que se lhes confia, define-os o projecto, instituindo, além de certos impostos addicionaes, uma capitação especial de mil réis.

Da supportabilidade e conveniencia dessa especie de tributos dissemos já, quanto basta, no capitulo *do fundo escolar*. (1)

Aqui nos limitaremos a invocar a abalissada opinião das autoridades escolares num paiz visinho.

Em Buenos Ayres, o anno passado, o superintendente geral das escolas, no seu relatorio, pedia a criação de um imposto *per capita* em beneficio da edificação de predios escolares. Dizia elle: « La capitacion debiera emplearse para este objeto. Todavía subsiste en Francia y en las provincias nuestras la contribucion en natura para arreglo de caminos, reparto de aguas, etc. ¿ Porque los hombres de trabajo non darían, como en Francia, tres jornales al año o su equivalente en dinero, para la creación de la Escuela de su barrio? ¿ No tienen hijos los gañanes? llamanles todas las lenguas proletarios. » (2)

(1) Pag. 302 e sogs. deste parecer.

(2) SARMIENTO: *Informe sobre el estado de la educacion comun en la capital etc.*, pag. 70.

XVIII

HYGIENE ESCOLAR.

Um homem que mais de uma vez governou a Inglaterra, disse um dia, não ha muitos annos, numa reunião popular congregada em Manchester, discorrendo sobre os meios de felicitar a sorte das classes operarias: « Emquanto a mim, o melhoramento da saúde publica é a questão que prevalece a todas as demais, a que devem meditar acima de outras quaesquer todos os estadistas, todos os legisladores, pertençam a que partido pertencerem. Habitações sãs, viveres de boa qualidade, agua pura, ar abundante: eis as condições mediante as quaes nos será possível contribuir para o descanso e satisfação de todos os homens. Repito: *as questões de hygiene sobrecædem, pela sua importancia, a todas as outras, e para um estudista realmente pratico não as ha superiores.* » Estas palavras de Beaconsfield, primeiro ministro então do Reino Unido, deixam aquilatar a immensidade do atrazo scienciifico e administrativo de um paiz, como o nosso, onde pela hygiene escolar, aspecto duplamente grave da hygiene geral, ainda seriamente se não começou a fazer nada.

Entretanto, o quadro pathologico da influencia da escola na saúde das gerações novas apresenta proporções da mais triste seriedade.

Vae já por dezeseite annos que um oculista de Breslau, o dr. Cohn, procedendo a investigações minuciosas nos olhos de 10.060 alumnos, encontrou, d'entre esses, 1.730, isto é, 17 %, cujo apparelho visual accusava alterações morbidas. Em 1.004, ou cerca de 10 %, a myopia era a molestia dominante, distribuindo-se por outras enfermidades da visão os 726 casos remanescentes. As pesquisas desse especialista demonstraram que a proporção das creanças immunes era consideravelmente menor nos districtos ruraes do que nos urbanos, parecendo ficar estabelecida, por uma serie de verificações escrupulosas, uma correspondencia constante entre o grau de instrução e a deformação anatomica do cristallino que caracteriza os myopes. As observações do dr. Cohn graduam por esta escala os casos dessa especie de doença, que no seu inquerito estudara:

2 por 100 na primeira classe de uma escola rural;

9 por 100 numa escola primaria urbana;

15 por 100 numa escola média;

18 por 100 numa escola superior de meninas;

44 por 100 numa escola real (*realschul*);

55,8 por 100 na primeira classe de um gymnasium.

Considerados no seu complexo os dados resultantes dessas indagações, a porcentagem subia a 5 % nas escolas do campo, enquanto nas escolas superiores das cidades chegava a

15 %, a 24 % nas *Realschulen* e nos gymnasios a 32 %. (1)

Na Suissa o dr. Fahrner e o dr. Schiess-Gemusæus, especialista de Basiléa, consignaram resultados analogos. (2)

Segundo as observações apuradas pelo dr. Lincoln, hygienista de Boston, actualmente 62 %, dos alumnos que frequentam as escolas de Allemanha, são myopes. Nos Estados Unidos, a eremos na auctoridade, que não podia ser mais competente, desse medico americano, a proporção presente não é tão larga; *mas a razão ascendente é maior.* (3) Ha um anno, na assembléa geral da Sociedade dos professores de Saxonia, Krusche, director de uma escola em Leipzig, occupando-se com o desenvolvimento e as causas da myopia escolar, a proposito da deliberação, assentada pelo governo, de proceder a um inquerito sobre as doenças do apparelho visual nas creanças, fixava a média dos myopes em 2 % na escola popular, sabindo, porém, a algarismos elevadissimos nas *Realschulen* e nos gymnasios. Na classe superior do gymnasium de Heidelberg, por exemplo, 100 por 100 dos alumnos padeciam de myopia. (4)

Não obstante o erro popular que vê na myopia uma expressão de vigor do orgão visual, não ha duvida nenhuma de que ella constitue uma enfermidade, e, para dizermos como o dr. Lincoln, *uma enfermidade essencialmente escolar.* Donders nunca viu principiar um caso de myopia depois dos vinte annos, e, segundo o professor Erismann, é raro esse facto depois dos quinze ou dezeseis. Loring attesta que o periodo especial de iniciação dessa doença é o que vae dos dez aos quinze annos, quando a membrana que reveste o olho offerece uma elasticidade peculiar, e cede á pressão dos liquidos interiores, agravada pelo esforço de uma applicação persistente. (5)

Um dos mais celebres clinicos ophtalmologias de Londres, o dr. Liebreich, a quem esta questão mereceu os mais aturados estudos, exprime em termos analogos o fructo da sua longa experiencia profissional. « A myopia », diz elle, « desenvolve-se quasi exclusivamente durante a época da escola, raras vezes depois, e ainda mais raro antes desse tempo. Será accidental esta coincidência? isto é, será que a myopia pertença naturalmente ao decurso dos annos em que as creanças frequentam a escola? ou é a vida escolar que causa a myopia? Investigações estatisticas demonstram que nesta derradeira hypothese reside a verdade, e que a média dos meninos myopes é mais ampla nas escolas dispostas em con-

(1) H. COHN: *Untersuchungen der Augen von 10.060 Schulkindern*, Leipzig, 1867. Apud RIANT: *Hygiène Scolaire*, pag. 105.

(2) Buisson: *Rapport de Vienne*, pag. 47.

(3) ALBERT H. BUCK: *A Treatise on Hygiene and Public Health*. London, 1879. Vol. II, pag. 608.

(4) *Bulletin du ministère de l'instruction publique*. Bruxelles, 1881. N. 10; partie non officielle, pag. 383.

(5) BUCK: *A Treatise on Hygiene and Public Health*, vol. II, pag. 609.

dições opticamente desfavoráveis. A myopia *exerce uma influencia perniciosa na saúde geral*, incutindo o habito de trabalhar acurvado. O seu desenvolvimento, deve-se considerar, portanto, *como serio mal para os interesses nacionaes.*» O illustre practico inglez termina, chamando para estes factos « a mais seria attenção » do governo do seu paiz. (1) E, para fazerdes rapida idéa do alcance desta influencia perigosa, bastará alludirmos ao problema que o dr. Loring, num escripto lido perante a *American Social Science Association*, suscitava, ha alguns annos nestes termos: De-de que a assiduidade no estudo origina a myopia, e a herança amudadas vezes a perpetua, não se inferirá que o numero de myopes haja de multiplicar-se necessaria e progressivamente no seio dos povos dados com especialidade a trabalhos de applicação intellectual? (2)

Erismann, examinando 4.338 creanças, das quaes 3.266 pertencentes ao sexo masculino e 1.892 ao outro, alumnas de gymnasios russos ou allemães e escolas de meninas, encontrou, em graus diversos, a myopia em 27,5 meninas por 100 e 31,1 meninos. Reunindo os dois sexos, verificou uma percentagem superior a 28 myopes, isto é, pouco menos de um terço do numero total de individuos observados. Dor, medico de Lyão, tixou, nos seus estudos sobre o mesmo assumpto, o algarismo de 22%, como proporção representante da myopia na população das escolas. O dr. Nicati, de Marselha, segundo uma communicação feita, em 1879, á *Association française pour l'avancement des sciences*, achou: nas escolas primarias de meninos, 8 myopes por 100; nas de meninas, 7,2; nos grandes lyceus, entre internos e semi-pensionistas, 35,2; nos externos, 16,3. (3)

Mas as degenerescencias do aparelho visual, produzidas no correr dos annos escolares, não se limitam ao decrescimento no alcance da vista, resultante da dilatação anormal do eixo do olho. Ha, ainda, outras duas classes de phenomenos, cuja manifestação costuma coincidir caracteristicamente com o decurso de-se periodo da vida: o decrescimento na acuidade da visão (*ambliopia*) e o decrescimento da força de continuidade visual, isto é, a diminuição na capacidade de prolongar a applicação do órgão (*asthenopia*).

Essas tres anomalias, diz Liebreich, « ligam-se todas á mesma origem: insufficiencia ou má combinação da luz, posição falsa durante o trabalho. A luz insufficiente, ou mal disposta, obriga a encurtar a distancia entre o olho e o livro, para ler, ou escrever. Acontece-nos b mesmo, si os assentos ou as mesas não se acham em posição conveniente, ou si a sua forma, ou as suas proporções são más. Quando

o olho fita um objecto mui visinho, o aparelho destinado a estabelecer o accordo entre os olhos e os musculos que os põem em movimento, de maneira que os eixos converjam para o mesmo alvo, é constringido ao estado de maxima tensão; o que se deve considerar como a principal causa da myopia e sua recrudescencia. Si os musculos do olho não são bastante fortes, para resistir muito tempo a essa tensão, um dos olhos é deixado á mercê de si mesmo, e, enquanto o primeiro se dirige para um objecto, o outro desvia-se para o exterior, recebe imagens infieis, e a visão vae-se-lhe tornando indistincta, amblyopica. Pode ser que os musculos aturem por algum tempo essas difficuldades; mas ao cabo hão de fatigar-se; e é deste modo que se produz a diminuição da energia visual. » (1)

Não é menos notavel a correlação verificada entre o periodo escolar e a manifestação de uma serie de deformações que prejudicam deploravelmente não só á harmonia natural das partes do corpo humano, como ao exercicio regular das funcções mais vitaes do nosso organismo. Referimo-nos *aos desvios da columna vertebral*, trazendo como consequencias a dessymetria na posição dos hombros, o estreitamento dos diametros do peito e a compressão das visceras que elle protege. (2)

Eis os dados estatisticos que a este respeito juncta o dr. Guillaume, de Neuchâtel: « D'entre 350 meninos, encontrei 62 casos de desvios da columna vertebral, e, d'entre 381 meninas, 156 casos, em graus mais ou menos accentuados. Assim, de 731 alumnos, achamos 218 que correm o maior perigo de conservar para toda a vida uma grave deformidade. Nestes algarismos não incluímos os casos de scoliose rachitica; mas é de advertir que as influencias determinantes do desviamento da columna vertebral nas creanças não rachiticas certamente hão de engravescer a scoliose rachitica, e, como quer que seja, não contribuirão para a melhorar. » (3) Factos do mesmo genero têm-se observado constantemente na Alemanha, nos Estados-Unidos, em toda a parte.

Na Suissa 20% de todos os alumnos e 40% de todas as alumnas que frequentam as escolas têm uma espadua mais alta do que a outra. (4)

Não para aqui esta lastimosa enumeração. As estatisticas mais reiteradas accrescentam ao numero das molestias que affligem a idade escolar as cephalalgias persistentes e as epistaxis. N'uma estatistica, por exemplo, relativa ás escolas de Nova York, era de 63 sobre 393 o numero de alumnos habitualmente accommettidos de cephalalgias perti-

(1) R. LIEBREICH (*Ophthalmic Surgeon and lecturer at Saint Thomas Hospital*): *School Life in its influence on sight*. A Lecture delivered before the College of Preceptors at the Hall of the Society of Arts, July 1872. London, Churchill, 48 p.

(2) BECK: *A Treatise on Hyg. and Publ. Health*, vol. II. pag. 607.

(3) FOSSANGRIVES: *Leçons d'hygiène infantile*. Paris, MDCCCLXXXII. Pag. 302-3.

(1) LIEBREICH: *Op. cit.*

(2) RYANT: *Hygiène scolaire*. 6e édit. Paris, 1882. Pags. 105-6.

(3) GUILLAUME: *Hygiène scolaire*. Genève, 1865. Apud RYANT: *Op. cit.*, pag. 106.

(4) BUISSON: *Rapport de Vienne*, pag. 53. LIEBREICH: Apud NARJOUX: *Les écol. publ. en France et en Angleterre*, pag. 287.

nazes, em condições taes « que não deixam duvida alguma quanto á origem do soffrimento ». Uma estatística de Darmstadt eleva essa proporção a 27,3 por 100. Nas escolas de Nova York, d'entre 842 creanças menores de onze annos, 51, isto é, mais de 6 % padeciam de epistaxis repetidas. Nas classes do collegio municipal de Neuchâtel o dr. Guillaume observou, d'entre 731 discipulos, 296 casos de cephalalgia frequente e 155 de hemorragias pelo nariz habituaes. (1)

A's hemorragias do nariz e ás dores de cabeça habituaes, adicionadas por Guillaume e Becker á lista dos achaques escolares, accresce o rachitismo. O dr. Eulemburg só por só, estudando os casos de rachitismo que lhe foi dado examinar, deparou 267, d'entre 300, isto é, 90 % que se desenvolveram em alumnos de 6 a 14 annos. (2) Completam este rol a anemia, a phtisica e as manifestações escrophulosas (3), favorecidas, não só pela insalubridade da situação e construção dos predios escolares, como pela acção odiosa de um regimen de estudos que proscreve a natureza, desconhecendo aos exercicios phisicos o seu logar eminente na educação do homem.

Caberá, porém, realmente á escola, ou antes á ausencia de hygiene escolar, o papel que lhe imputamos na produção de tão desastrosos resultados ?

Quanto á myopia, por exemplo, do facto de ser ella mais vulgar na Allemanha que noutro qualquer paiz e mais commum nas cidades que no campo, certos auctores têm concluido que essa enfermidade muitas vezes é hereditaria, chegando quasi a estabelecer a regra de que se póde estimar o grau de civilisação de um povo pelo numero dos seus myopes. Esta supposição, porém, não se sustenta em presença dos factos.

O director do laboratorio de opthalmologia na Sorbonna resume-os, dizendo: «As investigações estatísticas a que procedemos em Paris, de todo em todo accordes com as dos drs. R. H. Derby e Edward G. Loring em Nova York, levam a remover inteiramente para o segundo plano a influencia da herança na produção da myopia, influencia innegavel, mas tão leve que o emprego de cuidados convenientes é quanto basta, quasi sempre, para obviar a que se manifeste nas creanças cujos paes soffrem dessa molestia no mais alto grau; ao passo que, de outro lado, pelo contrario, vem-a produzir-se com uma desastrosa facilidade na prole de individuos indemnes, toda a vez que as gerações novas são submettidas

ás influencias que favorecem a aquisição dessa doença. » (1)

Outra notabilidade medica dos Estados-Unidos, o dr. Lincoln, de Massachussets, reconhece egualmente que á assuidade no trabalho escolar se associa de ordinario o enfraquecimento da vista, consistindo as mais das vezes na myopia a lesão das funções visuaes proveniente dessa origem. Nas creanças de 5 a 6 annos a visão geralmente é normal, encontrando-se n'uma exigua porcentagem de individuos a presbyopia e uma proporção ainda muito inferior de myopes. Sem contestar, pois, a influencia incontestavel da herança, este hygienista nota que a myopia é um defeito quasi desconhecido entre as nações que não têm escolas, enumerando como causas capitaes desse padecimento a vida sedentaria, a ventilação imperfeita, a falta de exercicio ao ar livre, a má distribuição da luz, o excesso de demora ou concentração no estudo, a tensão dos olhos fixados em objectos demasiadamente proximos, a posição contrafeita do corpo, — condições que vulgarmente se reúnem na escola como em parte nenhuma. (2)

Donders pondera que a influencia hereditaria não se observa senão em um terço (30,6 por 100) dos myopes, e um dos mais celebres hygienistas europeus accrescenta: «Podemos estabelecer que, d'entre 3 myopias de adultos, 2 se poderiam ter evitado mediante uma boa hygiene ocular durante a infancia.» (3)

«Ante as observações longamente reiteradas em grande numero de creanças», diz um dos homens que, na Suissa, mais profundamente se têm entregado ao estudo destas questões, «é liquido que nos dois ou tres primeiros annos da escola, de pé, junto aos bancos, todos os meninos, salvo raras excepções, podem ler qualquer obra impressa em caracteres ordinarios, posta deante delles na carteira. Ao cabo de dois ou tres annos essas mesmas creanças, não já de pé, mas ainda sentadas nos seus bancos, principiam a sentir custo em decifrar os mesmos caracteres. Emfim, ao sahirem da escola, a proporção dos que, não estando precisamente myopes, têm a vista ou curta, ou desigual de um ao outro olho, está consideravelmente augmentada. De onde provém este facto, senão da postura defeituosa dos alumnos durante a classe ? » (4)

Cohn, nas suas numerosissimas observações não encontrou de myopia hereditaria mais que 2,7 % na somma dos casos estudados. Os 15 % restantes lançam-se á conta da escola.

(1) RIANT: *Op. cit.*, pag. 226.

(2) *Gutachten der Special-Commission für Schulgesundheitspflege und Bericht über den gegenwärtigen Stand der Schulbankfrage in Basel, erstattet von W. Hiss, Präsident. Basel, 1872. Apud NARJOUX: Les écoles publiques (construction et installation) en Suisse.*

(3) O dr. Guillaume accrescenta um genero de papeira (hernia gutturalis, tracheocèles), a quo donominou papeira escolar. (RIANT: *Hygiène scolaire*, pag. 226). Mas as observações ulteriores não proporcionam base sufficiente a esta classificação. (*Id.*, 227 - 8.)

(1) DR. JAVAL: *Eclairage diurne des écoles au point de vue de l'hygiène scolaire. Rapport. No vol. Congrès Internat. de l'Enseignement. Brux., 1880. Sixième sect. Pags. 17-8.*

(2) BUCK: *A Treatise on Hyg. and Public Health*, vol. II, pags. 605, 606.

(3) FOSSANGRIVES: *Leçons d'Hygiène infantile*. Paris, MDCCCLXXXII. Pag. 302.

(4) M. H. W. de SAINT GEORGES: *Construction et hygiène des écoles. Lausanne, 1875. Apud NARJOUX: Les écoles publiques en Suisse*, pag. 224.

O eminente professor de hygiene na escola normal do departamento do Sena pronuncia-se assim : « Pelo que toca á myopia, é certo que o habito de fixar objectos diminutos, como os caracteres muita vez demasiadamente finos dos livros, e de só fitar, na extensão nimiamente limitada da classe, objectos pouco distantes, dispõe a esta alteração da vista. A pouco e pouco o olho cessa de ser capaz de ver ao longe ; o seu globo alonga-se no sentido antero-posterior, sob a pressão dos musculos, que não cessam, de actuar, e comprimil-o ; dentro em pouco a retina recebe apenas a impressão dos objectos visinhos. Os meninos são tanto mais predispostos a esta alteração, quanto nelles se reúnem as condições que a favorecem, e o poder de accommodation, ou a adaptação do olho ás distancias é maior nessa idade. Bem incontestavelmente são, pois, imputaveis á escola esses resultados. » (1)

E' a mesma conclusão de um famoso professor da escola de Montpellier: « *Eis um facto perfeitamente averiguado : as escolas são fabricas de myopes.* » (2)

Um dos mais apparentes e activos factores com que a escola concorre para o depauperamento e a viciação do orgão visual é a direcção inconveniente da luz. Na construcção dos nossos edificios escolares, entretanto, parece não ter passado pela mente dos que superintendem nesses trabalhos a idéa de que esse elemento possa contribuir de um modo irreparavel para o enfraquecimento, ou a ruina da vista, este sentido capital na existencia humana. E, todavia, este ponto, que os nossos administradores do ensino deixam entregue ao puro acaso, encerra uma das questões mais momentosas de hygiene escolar.

« Cumpre que a escola seja clara ; é evidente », diz o director da escola especial de architectura de Paris. « Mas, si lhe bastasse apenas claridade, para ser eficazmente clara, não se requereria mais do que pol-a em communicação com o céu, mediante vastas aberturas. Não seria mister fixar-lhes o numero, nem o logar. Quanto mais numerosas fossem, quanto mais ensanchadas, tanto melhor. Mas pôde acontecer que um aposento seja claro, mui claro, sendo, comtudo, ingrato para a visão dos objectos. Ora, aqui tendes exemplos. Assentae o alumno á mesa, e ponde-lhe deante a janella, de onde haja de entrar em cheio a luz para o recinto: será supplicial-o. Extenuará as forças, lidando por furtar a vista á luz, que lhe ferirá directamente os olhos, deslumbrando-o; cançará, esforçando-se por distinguir o gesto e a physionomia do mestre, desmaiados no meio dos vidros offuscantes da janella. Onde, pois, irá, de então em deante, buscar a energia e a contenção de espirito necessarias, para escutar a lição, ou lel-a no seu livro?—Invertei as coisas: assentae-o de costas para a janella. Transferis assim o supplicio para o mestre, impossibilitado,

desde então, de exercer uma vigilancia oportuna sobre os discipulos, que vê difficilmente e mal. Entretanto, cada um destes alvitres permite derramar luz copiosa numa classe, e clareal-a vivamente. Mas o que com elles não se obterá, é clareal-a de modo conveniente.

« Estudando mais de perto, descobrimos outras disposições, que, com serem menos perniciosas, aggravam, todavia, os esforços preciosos para o trabalho nas aulas. Si abriremos as janellas na parede á direita dos alumnos, a dextra destes, quando escrevem, projecta-lhes a sombra para a esquerda, e escureceo papel precisamente no logar onde se ha de fixar a attenção do estudante. E' uma condição intoleravel, que toda a gente perfeitamente conhece.— Si collocarmos concurrentemente as janellas aos dois lados oppostos, direito e esquerdo, o inconveniente diminue ; porque a luz proveniente das duas faces contrarias, cruzando-se, attenua de parte a parte as sombras. Não obstante, ainda é mui sensível e causadora de turbação. Já a sombra não é negra á esquerda da mão ; mas no meio da sua vacillante pallidez os dedos guam a penna hesitando. A creança, de mais a mais, busca sem cessar e de balde a posição irrealisavel, que lhe desembarace a mão dessa perseguição continua da sua sombra. Pende já para a direita, já para a esquerda ; torce-se, em detrimento da posição correctea, que uma boa mobilia lhe permite, e favorece. Tanto mais incitada é a essas posições malsãs, quanto os dois feixes de luz se alimentam simultaneamente em duas partes oppostas do céu, e as intensidades luminosas de cada uma são independentemente variaveis, muita vez notavelmente diversas. Apezar de menos nocivo e mais supportavel, o systema de luz dupla e cruzada não é, pois, como se está vendo, exempto de consequencias lamentaveis.

« Além das disposições, cujos vicios acabo de expender, só um modo ha de introduzir a luz num apartamento rectangular, unica figura appropriada ao serviço de uma aula. E' reunir todas as janellas a uma das faces da sala, preferindo a que nem defronte com os alumnos, nem lhes seja posterior, nem lhes fique á direita. Esta combinação livral-os-ha da penosa obsessão que assignalei? Não suscitará outras? Examinemos. A luz terá, dest'arte, accesso ao recinto pela parte correspondente ao flanco esquerdo dos alumnos sentados ás mesas ; pois só dahi lhes poderá vir. Em taes condições, não terão que temer o dard-jar directo da luz nos olhos. E, si adoptarmos a precaução de manter o peitoril das janellas um pouco acima da altura da cabeça dos alumnos, estes, não só se acharão naturalmente preservados, na estrictee posição do trabalho, senão que poderão momentaneamente levantar mão da tarefa, e volver a cabeça em todos os sentidos, ainda para a esquerda, sem encontrar a aggressão perigosa ou distrahídora. A luz, cahindo da esquerda sobre as mesas, fixará todas as sombras á direita dos obstaculos que encontrar. Dest'arte é por traz das mãos dos alumnos occupados em escrever, que ellas

(1) RIANT: *Hygiène scolaire*, pag. 404.

(2) FOSSANGRIVES: *Leçons d'Hygiène infantile*, pag. 304.

assentarão, ficando inundada de luz a letra que a penna vai traçando. Esta condição terá tanto mais valor para o discípulo, quanto, como é permanente, não lhe reservará decepções. Sendo uma só a procedência da luz, a claridade e a cor da sala não terão a fatigante instabilidade de aspecto, que caracteriza os logares clareados por luz adveniente de lados oppostos. Com essa claridade, tranquilla e tranquillizante, o discípulo lucrará um grau de quietação eminentemente favoravel á constancia da sua assiduidade. » (1)

Esta citação, que de proposito fazemos na sua integra, para deixar entrever a importancia que assumem, na edificação das casas escolares, circumstancias cujo alcance nem sonham os espiritos alheios a estas investigações, caracteriza a feição peculiar das questões que interessam, nesta parte, a hygiene. A direcção da luz no recinto destinado á aula, sua distribuição, sua qualidade, têm occupado os sabios, as corporações technicas, as sociedades profissionais, suscitando largos e instructivos debates. Mas, d'entre os varios systemas que se têm proposto a resolver-o — a luz pelo envidraçamento dos tectos, a luz postero-lateral, a luz antero-posterior, a luz bi-lateral, a luz bi-lateral equivalente, a luz bi-lateral differencial — o problema parece decidido em favor da luz unilateral pela esquerda. (2) Não conhecemos dissidentes senão as opiniões dos Drs. Gariel, Javal, Gavarret, Panas e Fossan-grives. (3) E' a luz unilateral a adoptada, ou preferida, hoje na grande maioria dos paizes modelos: no Wurttemberg, na Saxonia, na Austria, na Hungria, em todos os Estados da Alemanha, na maior parte dos cantões suíços, na Belgica, na França, nos Estados Unidos, no Canada. Não se calcula, sem ter cultivado com paciencia e devoção estes assumptos, a somma de investigações especiaes, de questões technicas, que o problema da direcção da luz tem promovido, e utilizado. Circumstancias aparentemente minimas, e indifferentes revestem, neste dominio, um aspecto grave, pelas suas relações materiaes e inevitaveis com a conservação da integridade da vida nas gerações novas.

Relativamente á iluminação diurna das classes, o voto adoptado pelo congresso inter-

nacional do ensino em 1880 é este: « Em regra, as salas de aula serão clareadas, de dia, por janellas abertas de um só lado, á esquerda dos alumnos, e dispostas de modo que todos os logares fiquem plena e egualmente claros, reservados os meios de arejamento. » (1)

Em um notavel tractado de architectura das escolas normaes, dado á estampa, ha dois annos, entre as publicações officiaes da repartição federal do ensino, nos Estados Unidos, encontramos consagrada a mesma solução nestes termos: « Todas as autoridades concordam em que a claridade mais commoda e sã para os olhos é a que penetra sómente por um lado da sala, sem intervenção de outra luz que a cruze, proveniente de janellas ao lado opposto, na frente ou na parte posterior; sendo, outrossim, para desejar que a luz venha de um só grupo de janellas continuas, ou de uma vasta janella unicamente, em vez de uma serie de janellas espacejadas por membros largos, que projectam sombras nocivas. Para escrever, ou desenhar, a luz ha de vir da esquerda, não numa direcção precisamente lateral, mas de um pouco adiante. Dest'arte nem a cabeça, nem a dextra, nem a penna sombrearão o papel desfavoravelmente. Para a leitura, póde a luz vir, indifferentemente, de qualquer lado, convindo porém que proceda um tanto de traz, para alumiar em cheio o livro. » (2)

Mas não é só a acção de luz mal encaminhada, mal distribuida, mal escolhida, o que opera na escola esses phenomenos de alteração

(1) Bulletin du Congrès International de l'Enseignement, N. 8. Supplém., Rapport général, pag. 5.

(2) T. M. CLARK: Rural School Architecture. With illustrations. Circulars of information of the Bureau of Education, N. 4 — 1870. (Washington, 1880.) Pag. 15.

A Comissão de hygiene da vista, instituida em França no ministerio da instrucção publica, exprime-se (relatorio do dr. Gariel apud H. NAPIAS et A. J. MARTIS: L'étude et les progrès de l'hygiène en France de 1878 a 1882. Paris, 1882, pag. 44) nestes termos:

« A comissão resolveu que de ora avante os livros destinados ao ensino se devem imprimir ou em papel branco, ou, o que é preferivel, em papel de cor tirante a amarello. Serias razões militam em apoio desta escolha. Convem alijás dizer que, já hoje, muitas publicações periodicas, livros de bibliotheca e, até, obras de luxo se estampam em papel tirante ao matiz que recommendamos, contra o qual nunca ouvimos suscitar objecções, tendo apenas a principio levantado algumas recriminações sem base ponderosa.

« Foi de parecer a maioria da comissão, á qual adheriram os tres adictores membros doita, que os livros escolares não se imprimam em typo inferior ao do corpo oito, com um ponto de entrelinha. Por outra, propõe que cada linha, com o claro correspondente, occupe, no minimo, 3 millimetros e um terço de altura. Requer, outrossim, a comissão que não se rounam, termo médio, mais de sete letras por centimetro corrente de texto. São indispensaveis estas condições; mas poderiam não bastar, si a tiragem se fizesse sem cuidado, empregando-se typos já gastos. Não nos parecendo possivel caracterisar por uma avaliação precisa esses elementos, temos que definir mediante um criterio geral a legibilidade das obras susceptiveis de adopção; e, em consequencia, opinamos se r. fugue todo o livro, que, alumjado por uma vela, não seja legivel por qualquer individuo de vista perfeita á distancia de 80 centimetros. Só excepcionalmente, e para notas pouco extensas, se podem admittir caracteres menores. Pe o que toca aos dictionarios, mantendo a condigão do sete letras, quando muito, por centimetro, aconselharíamos a mediã de 3: millimetros (7x0,376 = 3,008) como altura total das linhas. »

(1) ÉMILE TAUBERT: Quelles sont les principales conditions hygiéniques à observer dans la construction des maisons d'école? Rapport. No vol. Congrès. Internat. de l'Enseign., sixième session, pags. 40—41.

(2) BIAUT: Hygiène scolaire, pags. 93-5, 263-4, 265, 266, 268, 275-7, 278. — NARJOUX: Les écoles publiques en Suisse (1879), pag. 107. — NARJOUX: Les écol. publ. en Belgique et en Hollande (1878), pags. 1, 88-9. — LIENHARD: School life in its influence on sight. Apud NARJOUX: Les écol. publ. en France et en Anglat. (1877), pags. 219, 221-2. — NARJOUX: Les écoles primaires et salles d'asyle (1879), pag. 114. — NARJOUX: Eclairage. Rapport. No vol. Congr. Internat. de l'Enseign., 6me sect., pag. 25. — BECK: A Treatise on Hyg. and Public Health, vol. II, pags. 640, 643. — BEISSON: Rapport de Vienne, pag. 48. — J. KÖRÖST: Comment doit être organisé le service médical dans les écoles? Rapport. No vol. Congr. Int. de l'Ena., 6me sect., pag. 186. — BEISSON: Rapport de Philadelphie, pags. 182, 181, 186.

(3) FOSSANGRIVES: Leçons d'hygiène infantile, pags. 304—5.

da vista, contra os quaes é de estricto dever nosso e inestimavel utilidade geral premunir a infancia que frequenta as aulas de primeiras lettras. Sem fallar na influencia da vida urbana com os seus horisontes acanhados, nos compendios e manuaes de leitura, nessas edições defeituosas, que, pelo formato dos livros, pela qualidade dos caracteres, pela excessiva densidade da materia impressa, pela escassez dos espaços interlineares, cançam, e extenuam os olhos ás creanças, cooperando consideravelmente para avultar os quadros da myopia escolar (1); sem fallar nos processos viciosos de escripta ordinariamente adoptados; — sobressae na primeira ordem entre as origens capitaes, não só das enfermidades da visão, como das deformações do corpo geradas pela escola, a fatalidade das posições contrafeitas, a que os alumnos são condemnados entre nós pela mobilia inadequada, de que geralmente nos servimos.

Essas posições, que os hygienistas têm estudado attentamente, fixando-lhes os resultados anatomicos e as consequencias physiologicas, Liebreich as indica, analysando os seus caracteres principaes. Eis as variedades que elle classifica :

« 1.º O cotovello assenta na mesa, perto do bordo. Em consequencia, a parte superior do corpo, volvida sobre si mesma para a direita, debruça-se mais ou menos para a frente, segundo o grau de distancia existente entre a carteira e o banco. A mão direita poisa no quaderno, emquanto o cotovello direito vem apoiar-se de encontro ás costellas. Até aqui a cabeça ainda se acha erecta.

« 2.º Começa a cabeça a pender para a mesa, abatendo-se gradualmente; o cotovello é arrastado para deante; a parte superior do corpo acha-se ainda mais torcida para a direita. As costellas do lado esquerdo apoiam-se ao bordo da mesa.

« 3.º O quaderno do alumno, especialmente o seu bordo direito, é impellido para a frente, de modo que cessa de estar paralelo ao bordo da mesa, e forma com elle um angulo de 45 graus, ás vezes ainda mais. A cabeça está inclinada e virada de tal arte que o olho esquerdo fica algumas pollegadas apenas distante do livro; a face esquerda chega quasi a tocar a mão, e muitas vezes até descansa no punho; o thorax acha-se como que suspenso á espada direita e ás costellas do mesmo lado, que se apoiam no rebordo da mesa, ultrapassando-o.» (2)

Destas accomodações viciosas, inevitaveis com o material ordinario das nossas escolas, procedem, além das molestias internas devidas á compressão de órgãos preponderantes

na vida, as mais graves alterações na fórma e na disposição dos ossos, na facilidade e harmonia natural dos movimentos. Bastaria mencionar entre as primeiras as torsões frequentemente observadas na região lombar, no espinhaço, no collo, o desenvolvimento das espaldas, a curvatura anormal das costellas.

O Dr. Dally, na sua notavel memória apresentada, em França, á academia de medicina, em 3 de setembro de 1878, descrevia a produção desses estragos, e rematava por uma serie de conclusões, que não nos levareis a mal trasladar para aqui.

« 1.º O equilibrio statico do corpo na estação bipede, como na estação sentada, é mantido unicamente pela resistencia dos tecidos elasticos e dos ossos que têm o seu ponto de apoio no solo, ao passo que a potencia se representa pelo peso das partes do corpo superiores ao logar considerado. Os musculos intervêm apenas afim de estabelecer, ou restabelecer a linha de propensão na vertical do centro de gravidade.

« 2.º Quando os musculos produzem, e mantêm uma attitude não equilibrada, não é pela sua acção propria, mas pela ãa gravidade actuando sobre pontos de resistencia, fora dos centros normaes e principalmente nas cartilagens e nos ligamentos, que uma postura alheia ao equilibrio normal pôde trazer deformações.

« 3.º No caso em que o peso do corpo se reparte por igual sobre os dois pés, é possível que, sob a influencia da carga, sendo fracos os meios de resistencia, se manifestem deformações, que regular e constantemente se traduzem na dilatação do raio das curvaturas normaes antero-posteriores, na inclinação anterior da bacia, ou na extensão forçada do femur sobre o cotylo (*incurvações cervicaes ou lombares, lordose*).

« 4.º Na estação assentada bi ischiatica, repartido igualmente o peso do corpo sobre os dois apoios, os efeitos da estação bipede prolongada corrigem-se, se houver a precaução de permitir aos lombos e ao dorso arredondarem-se levemente para traz, de modo que produzam *uma só curva sacro-cervical*.

« 5.º Pelo contrario, os efeitos mecanicos da estação assentada, quando esta se demore, produzem-se no mesmo sentido que os da estação bipede, si obrigarmos os rins a curvarem-se, inclinando a bacia para a frente.

« 6.º Na estação unipede o peso é elevado ao duplo do que pôde sustentar uma das symphises sacro-iliacas, uma das bacias, um dos cotylos. Em consequencia, esta attitude acarreta inclinações, com a torsão lateral dupla das vertebbras lombares e da bacia em volta do eixo do corpo. Frequentemente repetida e conservada por muito tempo, esta attitude produz, com o andar do tempo, uma scoliose sacrolombar primitiva e uma deformação coxo-femural.

« 7.º A estação assentada em um só quadril, ou mono-schiatica, determina exactamente os mesmos resultados mecanicos, mas para o lado opposto.

(1) RIANT : *Hygiène scolaire*, pags. 372 e 375. Este celebre hygienista condemna individualmente o typo de impressão adoptado na *Cartilha Maternal* de João de Sousa (Pags. 372-3).

(2) LIEBREICH : *School life and its influence on sight*.

« 8.º Mui frequentes são essas atitudes viciosas. A estação assentada esquerda é, até, recommendada *pela mór parte dos methodes e mestres de escripta*. É instinctiva, quando nos servimos habitualmente da mão direita. A moda favorece-a. Torna-se mais habitual e prolongada nas meninas, que permanecem de ordinario sentadas mais tempo do que os individuos do outro sexo. Deste modo se explica, ao menos em parte, a frequencia quinze vezes mais consideravel das deformações do rachis nas moças do que nos rapazes.

« 9.º As deformações chronicas do esqueleto produzem-se as mais das vezes *na segunda infancia*, durante um periodo em que as forças elasticas ainda não têm adquirido desenvolvimento proporcional á aggravação do peso do corpo.

« Estas noções merecem constituir objecto de um ensino pedagogico especial, attento o grande interesse prophylatico que lhe é inherente. » (1)

A Commissão de hygiene da vista, em França, no relatório apresentado em seu nome pelo dr. Ariél (pag. 5), enuncia-se acerca da grave questão das atitudes escolares, assim :

« Posto que a commissão fosse instituida especialmente com o fim de investigar as causas da myopia dos alumnos, conbhe-lhe dirigir, todavia, a sua attenção para a importante questão da scoliose. De feito, para prevenir a myopia, releva impedir que os meninos fixem a vista sobre objectos mui proximos dos olhos. Ora, em todas as aulas que visitou, averiguou a commissão que as creanças se debruçam muito mais para escrever, do que para ler. Em consequencia, teve que proceder com especial cuidado ao exame das causas que determinam entre os meninos applicados á escripta essas posições viciosas. Nesta questão, depois de ouvir as explicações do dr. Dally, foi levada a indagar o que se passa na applicação dos tres principaes systemas de escripta que se ensinam em França.

« 1.º A postura que necessariamente toma o alumno, quando lhe mandam traçar caracteres inclinados, tendo perpendicular ao corpo o caderno, traz por effeito a scoliose da concavidade direita, proveniente da necessidade, que se estabelece para o cotovello direito, de cavar espaço, que o accomode, no fianco direito do menino. Da concavidade da columna vertebral á direita resulta assentar o peso do corpo sobre o quadril esquerdo. Esta deformação é mais facil de tornar-se permanente nas meninas; porque estas costumam, digamos assim, formar um calço, accumulando as saias sob o quadril direito. Esta primeira attitude, que para os olhos não tem inconvenientes, é reprovada por causa da scoliose, que della *infallivelmente provem*.

« 2.º Quando o alumno escreve letras inclinadas tendo o caderno em frente de si, mas obliquado para a esquerda, posição natural para o adulto, a cabeça pende para a esquerda, afim de collocar a linha que lhe une os dous olhos no plano da linha da escripta; o que produz a scoliose da concavidade esquerda. Ao mesmo tempo, a cabeça alonga-se para diante, e dentro em pouco, arrastando o corpo, baixa cada vez mais; o que conduz á myopia.

« 3.º Emfim, a posição geralmente adoptada nas escolas de Paris — caderno á direita, approximativamente paralelo ao bordo da mesa — é a peor de todas. O menino, principalmente ao rematar as linhas, é obrigado a voltar a cabeça para a direita; carecendo, ao mesmo tempo, de pendel-a para a esquerda afim de estabelecer a linha de junção dos olhos no mesmo plano que a da escripta. Esta posição não se pôde manter por muito tempo; visto que, deslocando-se para a frente o centró de gravidade, em breve se fatigam os musculos do pescoço e, em seguida, os das costas; resultando até, ao cabo de alguns minutos, deitarem muitos alumnos a cabeça no punho esquerdo. É d'entre estas principalmente que saem os myopes. » (1)

Um escriptor suizo (2) calculou o numero de horas durante as quaes as creanças mantêm, nos bancos escolares, essas disposições viciosas do corpo. Computando, termo medio, 40 semanas por anno, a 6 horas por dia, vêm a ser annualmente 1.440, ou, em sete annos, 10.080. Suppondo — o que será uma avaliação muito moderada — que metade apenas desse tempo se empregue em dictados, cópias, calculos, desenhos, themas, apontamentos, etc., acharemos 5.040 horas, « que os meninos passam na situação mais infensa ao seu desenvolvimento corporeo, e isto na quadra em que o corpo se forma, e adquire pouco a pouco a disposição que conservará por todo o decurso da vida. »

Dahi derivou a idéa de subordinar ás leis da physiologia e da hygiene a construcção da moçilla escolar. Não ha mais de vinte e um a vinte e quatro annos que se encetaram estudos serios a respeito desta questão; e, todavia, já em 1873 o commissario francez na exposição de Vienna podia escrever: « Hoje não ha mais quem, interessando-se pela instrucção popular, ignore a existencia da questão dos bancos de escola, e não saiba que a sua solução não é nem facil, nem indifferente. » (3) A Henry Barnard pertence a honra de haver encetado o movimento, na União Americana, dando o primeiro rebate da reforma com a publicação da sua memoravel obra « School Architecture ». Na

(1) Apud H. NAPIAS; A. J. MARTIN: *L'étude et les progrès de l'hygiène en France de 1878 à 1882*. (Paris, 1882.) Pag. 43.

(2) W. H. DE SAINT GEORGES: *Bulletin de la Société Suédoise des ingénieurs et des architectes*. Apud NARJOUX: *Les écoles publ. en Suisse*, pag. 223.

(3) BUISSON: *Rapport de Vienne*, pag. 51.

(1) Ver ainda, a respeito do mesmo assumpto, BRIANT: *Hygiène scolaire*, pags. 113-6, 318. — NARJOUX: *Les écoles publ. en Suisse*, pags. 223-8; *Les écoles publ. en France et en Anglet.*, pag. 285-8.

Europa foi na Suíça e na Saxônia que surgiram as primeiras investigações, cabendo aos médicos a iniciativa. O Dr. Schreiber, de Leipzig, numa brochura dada a lume em 1858, assinalava principalmente, nos moveis escolares, a ausência de descanso para os pés do estudante, a falta de encosto, a desproporção da altura das mesas com a dos bancos e a do alumno; censuras que se renovam no opusculo do dr. Passavant, estampado em Francfort no mesmo anno, e no do dr. Zvez, impresso seis annos mais tarde em Weimar. Foi, porém, o dr. Fahrner, de Zurich, o primeiro que imprimiu methodo e precisão a essas conclusões. Segundo elle, « o vicio radical do antigo systema é a *distancia* deixada entre o assento e a mesa, para que as creanças se possam erguer, e circular por entre os bancos.»

As suas conclusões foram apoiadas pelos Drs. Parow, de Berlim, e Reclam, de Leipzig, abraçadas pelo physiologista Virchow e completadas, sob varios aspectos, por diversos especialistas. Alguns, como o Dr. Eulenbourg, de Berlim, e Frey, de Zurich, estudaram a influencia dos bancos mal construidos sobre a espinha dorsal. O primeiro, d'entre 300 casos de desvio da columna vertebral, notou que em 267 o desenvolvimento do mal coincidia com a frequencia escolar. Frey, director de um instituto orthopedico, attribuia a causas escolares 300 d'entre 400 casos analogos. Outros, como o dr. Becker, deram-se ao estudo das cephalalgias escolares; outros, ainda, como os drs. Cohn e Liebreich ao da myopia. Na Suíça franceza se produziu movimento semelhante. O dr. Guillaume, sem ter noticia dos trabalhos de Fahrner, depois de muitos annos de observações rigorosamente precisas, publicou o seu classico volume de « Hygiene Escolar », traduzido logo em varios idiomas e seguido por uma importante brochura do dr. Coindet, de Genebra, que acciava e confirmava as conclusões do primeiro. Guillaume demonstrou a inevitabilidade das posições viciosas, emquanto se mantiver o systema dos antigos bancos. Ellas provêm forçosamente da fadiga physica. Os resultados da postura a que o alumno é constrangido, são o cansaço dos musculos do pescoço e da nuca, a pressão das falsas costellas sobre os orgãos digestivos, a compressão do apparelho respiratorio, a frequencia das congestões, denunciadas por hemorragias nasaes, varias lesões da vista, o derreamento da espadua, as deformações da espinha. Guillaume accrescentava uma hyperemia anormal da glandula thyroide, observada em avultadissimo numero de alumnos. E' o unico ponto em que a observação ulterior, talvez por incompleta (1), não tem corroborado as suas conclusões.

Em 1867 um notavel professor de anatomia, o dr. Hermann Meyer, por estudos originaes acerca do jogo dos musculos nas varias posturas assentadas, accumulou novas e concludentes deducções em apoio da verdade, já manifesta, que estabelece relações necessarias

entre os bancos vulgares de escola e essas deteriorações anatomo-pathologicas do corpo humano.

« Esta unanimidade quanto aos pontos essenciaes », reflectia, ha nove annos, um celebre pedagogo francez, « entre homens competentes, que estudam a questão sob diferentes aspectos, e as mais das vezes sem conhecerem os trabalhos uns dos outros, bem está indicando o grau de evidencia a que se tem levado a demonstração. » (1)

O systema dominante até então, e que ainda hoje predomina, consistia em accommodar o alumno ao banco. A hygiene escolar, porém, assentou o principio de que « é o banco que se ha-de accommodar ao alumno. » Neste presupposto, Fahrner estabeleceu as regras da posição normal, que se resumem nestas duas: 1.ª Disposição tal do banco, que, sentado completamente o alumno e com os pés em cheio no solo, o corpo forme dois angulos rectos: um das pernas com as coxas, outro destas com o tronco; 2.ª Disposição da mesa tal, que não obrigue o alumno a se inclinar para o papel, ou levantar o hombro direito. Estas indicações têm tido unanime a adhesão dos profissionais. (2) Accentuando, com Fahrner a advertencia de que o encosto deve servir de arrimo á região lombar, a opinião universal dos competentes define assim a attitude correcta do alumno: coxas em sentido horizontal, em sentido vertical as pernas e o tronco; carteira que nem obrigue a inclinar o tronco, nem exija mais que o estender moderadamente o ante-braco, cahindo o braço perpendicularmente sobre o plano da mesa.

Quaes, porém, as regras praticas para satisfazer, mediante a construcção da mobilia, estas condições de hygiene?

Para se ajuizar a que ponto esta questão, a qual, a acreditarmos as apreciações das autoridades medicas, « é uma daquellas cuja solução mais importa á nossa época » (3), tem preocupado os pedagogos, os physiologistas, os administradores, os industriaes, bastará consignar que na exposição universal de 1873 concorreram não menos de quarenta specimens de mesas-bancos ou bancos-carteias escolares (4), numero que, na de 1878, orçou a cem, apesar de estar ausente a Alemanha, e não figurarem nem os systemas expostos em Vienna cinco annos antes, nem os exhibidos no de 1875 em Bruxellas. (5)

Na investigação das leis que deviam presidir á construcção normal do banco-mesa, o mais importante movel da escola, tres objectos chamaram, desde o começo destes estudos, a

(1) *Ib.*, pag. 55.

(2) Buisson: *Rapport de Vienne*, pag. 55. LEBLANC: *Op. cit.* Ap. RIAN: *Hyg. scolaire*, pag. 416-7. GUILLAUME: *Quel est le meilleur ameublement scolaire sous le rapport hygienique?* *Rapport*. No vol. *Congr. Int. de l'Ens.*, 6^{me} sect., pag. 77.

(3) NANCY: *Les écoi. publ. en France et en Anglet.*, pag. 300.

(4) Buisson: *Rapport de Vienne*, page. 64-94.

(5) *Congr. Internat. de l'Enseignement*. Brux. 1880. *Rapport prélim.*, 6^{me} sect., pag. 79.

(1) FOSSAGRIVES: *Leçons d'hygiène infantile*, pag. 343.

atención da medicina: a separação entre a aresta anterior do assento e o alinhamento vertical da meza, separação a que Fahrner poz, e a que ficou o nome peculiar de *distancia* (1); a differença de altura entre a meza e o banco, a que se ligou a denominação technica de *differença*; a *inclinação* da superficie da mesa. Estudando as relações entre cada um destes elementos da questão e as dimensões da estatura dos alumnos nas varias edades, Fahrner fixou em sete o numero de modelos para os discipulos de todos os tamanhos, sendo *nulla a distancia*, e de 0^m,06, sobre 0^m,36 de largura, a *inclinação* da carteira.

A commissão especial de hygiene e salubridade dos estabelecimentos escolares em Basileia, sob a presidencia do Dr. Hiss, estipulou para esses artefactos as normas seguintes: bancos de dois assentos; *distancia nulla*, ou de 0^m,06 no maximo; *differença* nunca superior a 0^m,015 a 0^m,021; largura da mesa 0^m,45; *inclinação* 0^m,06; largura dos bancos 0^m,24 a 0^m,33; espaço de cada assento 0^m,52 a 0^m,75, levemente concavo; encosto em fórma de cruz. (2)

Estas disposições rigorosas têm todas por fim obter que, sentado o menino perpendicularmente, e pendentes em liberdade os braços, o bordo da carteira immediato ao corpo fique cerca de uma pollegada, para os individuos do sexo masculino, e meia ou tres quartos de pollegada para os do outro sexo acima do nivel dos cotovellos. Aliás, sendo maior a altura, o hombro se levantará, trazendo como consequencia a curvatura lateral da espinha. Fabricado o movel de modo que a perpendicular que cahir do bordo interno da carteira fira o

bordo anterior do banco, conseguiremos a postura normal e persistentemente recta. O dr. Lincoln, entre outros, indo alem de Fahrner e de numerosos outros especialistas, os quaes permittem, chegando alguns a exigir uma distancia de 3 a 4 centimetros entre a vertical tirada do bordo interno da mesa e o bordo interno do banco (1), admittre que essa vertical venha cahir mais uma ou duas pollegadas aquem da aresta, no plano horizontal do assento, oppondo-se a que em hypothese alguma possa cair fóra delle. (2)

A technologia da mobilia escolar, assim como dá o nome de *distancia nulla* á disposição que colloca na mesma vertical o bordo da carteira e aresta do banco, distingue sob a designação de *distancia para menos*, ou *distancia negativa*, a combinação que projecta sobre o banco o bordo da mesa. A este systema adherem as celebres mesas do dr. Kaiser, adoptadas em numerosas instituições escolares na Allemanha do Sul, e que o director do museu pedagogico de S. Petersburgo classifica de irreprensivelmente conformes aos dados anatomicos do organismo das creanças. (3)

Restava, porém, graduar proporcionalmente as dimensões dos bancos e o tamanho dos alumnos. E' o que se fez estabelecendo para cada escola uma serie de tipos de bancos-mesas accomodados ás variações da altura nas creanças.

Para esse fim uma das maiores autoridades neste assumpto, o Dr. Erismann, estabelece oito modelos diversos, conforme os dados seguintes:

Dimensões, em centimetros, das carteiras e bancos escolares, conforme a idade dos alumnos.

(QUADRO DO DR. ERESMAN)

	ALTURA DO ALUNNO.	ALTURA DA ARESTA ANTERIOR DA CARTEIRA PARA O OLHO.	ALTURA DA ARESTA POSTERIOR.	ALTURA DO BANCO ACIMA DO PLANO DOS PÉS.	DIFFERENÇA.	DISTANCIA.	ALTURA DA ARESTA SUPERIOR DO ENCOSTO EM RELAÇÃO AO ASSENTO.	DISTANCIA HORIZONTAL DO ENCOSTO Á ARESTA DO PLANO DA CARTEIRA.	LARGURA DA TABOEA DO ENCOSTO.	FUNDO DA GAVETA PARA LIVROS.	DISTANCIA VERTICAL DA GAVETA PARA O PLANO INCLINADO DA CARTEIRA.	FUNDO DO ASSENTO.	LARGURA DO LOGAR DE CADA ALUNNO.	LARGURA MINIMA DO DEGRANÇA PÉS.	FUNDO DO PLANO INCLINADO DA CARTEIRA.
I.....	98—109	51.5	45.5	30	15.5	5	45.5	17.5	8	20	10	22.5	55	45	45
II.....	109—120	56	50	33	17	5	47	19	8	20	10	24	55	45	45
III.....	120—131	60	54	36.5	18.5	5	48.5	20.5	8	20	10	23.5	53	20	45
IV.....	131—142	66	60	40	20	5	20	22	8	22	10	27	55	20	45
V.....	142—153	71.5	65.5	44	21.5	5	21.5	23.5	8	22	12	28.5	60	25	50
VI.....	153—164	76.5	70.5	47.5	23	5	23	25	8	22	12	30	60	25	50
VII.....	164—175	81.5	75.5	51	24.5	5	24.5	26.5	8	24	12	31.5	60	30	50
VIII.....	Mais de 175	86	80	54	26	5	26	28	8	24	12	33	60	30	50

(1) Chama-se *technicamente* distancia o espaço comprehendido entre a aresta interna do assento e a projecção da aresta interna do plano inclinado da carteira sobre a projecção do assento. A distancia é positiva, quando a perpendicular baixada da aresta interior da carteira sobre o plano do assento, cahir fóra delle; e negativa, ou *para menos* (systema preferido por este hygienista), si o encontrar.

(2) NANJOUX: *Les écol.* publ. en Suisse, page. 240—244.

(1) GUILLAUME: *Op. cit.*, pag. 73.—BRAUN: *Rapport.*, pag. 454.

(2) BUCK: *A Treatise on Hygiene and Public Health*, vol. II, pag. 614.

(3) GENERAL DE KOKBOWSKI: *Quel est le meilleur ameylement scolaire sous le rapport hygienique? Rapport.* No vol. *Congr. Int. de l'Ens.* 6^{me} sect., pag. 80.

O intuito especial das idéas que acabamos de expor, consiste em guiar a construção das mesas de acordo com o plano da comissão museu pedagógico de S. Petrus que se abona com o assentimento de Cohn e o de um voto não nesta questão, o do general K. Segundo esta notabilidade europeia, os móveis construídos pelas instruções de Mann satisfazem a dupla condição de proporcionar ao alumno uma posição normal, enquanto entregues à escrita a possibilidade de mudar de posição remanescente do tempo. (1)

Por sua vez, na Suíça, um grupo de especialistas mais competentes e em estudo constante dos factos que se referem a esta questão, adopta igualmente o numero de oito gradações diversas das mesas de escola, taxando-lhes as dimensões no quadro que se

segue. s da taboaria n facilitar, n dades con- hygiene do go, plano professor abalissado vski. Se- os moveis dr. Eris- le propor- ada nor- deixar-lhe durante o aus espe- vados no tem res- te o nu- s bancos- vamente :

No Wurttemberg a auctoridade escolar, apresentando como unidade de comprimento o corpo do menino, estatue as direcções que vamos indicar. (1)

Largura do logar (de um a outro cotovello)	5/12 da altura do corpo			
Altura do assento acima do chão	3/10	»	»	»
Fundo do assento (extensão de diante para traz)	1/5	»	»	»
Altura do encosto acima do assento	1/4	»	»	»
Distancia (theoricamente)	0			
Differença	1/6	»	»	»
Intervallo horizontal do banco á travessa para os pés	2/5	»	»	»

Na Belgica as dimensões officiaes são as seguintes :

Dimensões adoptadas para os bancos-cartelas pelo Conselho Superior de Hygiene Publica, na Belgica (2)

NUMEROS DOS BANCOS.	ALTURA MÉDIA DOS ALUMNOS.	DISTANCIA ENTRE O BORDO INTERIOR DA CARTELHA E O BANCO.	ALTURA DO ENCOSTO.	DISTANCIA ENTRE O BORDO E O PÉS.	LARGURA DOS BANCOS.
1	1,05	0,46	0,28		0,21
2	1,07	0,47	0,286		0,215
3	1,12	0,48	0,303		0,230
4	1,17	0,49	0,32		0,240
5	1,22	0,50	0,338		0,25
6	1,27	0,51	0,355		0,256
7	1,33	0,52	0,372		0,260
8	1,38	0,526	0,39		0,265
9	1,43	0,534	0,40		0,270
10	1,48	0,543	0,42		0,280
11	1,53	0,55	0,44		0,285
12	1,58	0,56	0,45		0,290

Quaes são, porém, as observações e os exames, mediante cujo concurso os facultativos e os constructores europeus e americanos chegaram a determinar, em cifras exactas e precisas, a gradação das dimensões do movel proporcionalmente ao desenvolvimento physico da creança?

A este respeito as observações mais concludentes que se possuem, são as tocantes ao methodo que presidiu, em França, aos trabalhos de Cardot, no fixar a escolha dos typos (cinco é o numero dos que adopta) que compõem, no systema de que é inventor, esta parte do material escolar.

As medidas que servem de base ás suas indicações, foram colhidas em 3.941 meninos,

Dimensões das carteiras e bancos para meninos (QUADRO DO DR. GUILLAUME) (*)

	I	II	III	IV	V	VI
Tipos das carteiras.....	N. os					
Altura dos alumnos.....	90-105	106-120	121-135	136-150	151-165	166-180
Comprimento da mesa e do banco.....	408 410	408 410	414 415	414 415	430 435	436 430
da carteira (lado exterior).....	72	73	78	81	84	84
da carteira (lado do alumno).....	66	69	72	75	77,5	78
Larg. da parte inclinada.....	35	36	36	36	36-39	39-42
Distancia do assento ao bordo da carteira.....	18 1/2	20	22	24	26	28
Altura do assento.....	20	22	23	24	26	28
Altura do encosto.....	12	13,5	15	16,5	18	19,5
Distancia par. ao fundo do assento.....	3	3	3	3	3	3
Fundo do assento.....	25	26,5	28	29	30	31
Altura da gaveta.....	21	21	21	21	21	21

(*) Presidente da Junta do Saudo em Neuchâtel. Rapport: Quel est le meilleur ameublement scolaire sous le rapport hygienique. No vol. Congr. Int. de l'Enseign. Brux. 1880. 4o section, pag. 70.

(1) Id., pag. 8

(1) Buisson: Rapport. de Vienne, pag. 90.

(2) Annales d'Hygiene, nov. 1877.

de ambos os sexos e de todas as classes, nas escolas de uma circumscripção pariziense.

Eis, descripto por um homem de reconhecida competencia (1), o processo a que se conformou esse constructor :

« O quadro n. 1 apresenta o resumo do seu trabalho. Começou por abrir doze séries graduadas : a primeira destinada a receber as medidas dos alumnos, cuja estatura fosse de 1^m 00 (ou menos) a 1^m 05 inclusive ; a segunda para as estaturas de 1^m 05 a 1^m 10 ; a terceira para as de 1^m 10 a 1^m 15, e assim, por categorias de 5 em 5 centímetros, até a duodecima série, onde se inscrevem os tamanhos comprehendidos entre 1^m 55 a 1^m 60 ou mais. Estabelecido este quadro, procedeu á medição dos meninos, principiando por verificar o tamanho de cada um, para o levar á série respectiva, e consignando, em seguida, nessa mesma série, as outras dimensões que encontrava. Depois de se haver assim com todos os meninos, calculou em cada série as médias das varias dimensões que registrara, e são estas médias as que figuram nas doze columnas estreitas do quadro n. 1. Ao cabo, reduziu, com o auxilio de novas médias, essa primeira série de médias a cinco sómente, exprimindo-as pelos algarismos inscriptos, abaixo dos precedentes, nas cinco largas columnas do quadro, os quaes representam os termos médios das medidas de todos os meninos, repartidos, segundo os seus tamanhos, em cinco categorias. A 1^a categoria abrange os meninos cujo tamanho varia entre 1^m ou menos a 1^m 10 inclusivamente. A 2^a, aquelles cuja altura varia de 1^m 10 a 1^m 20. Cada uma destas categorias, onde se agrupam as creanças menores, encerra, entre os varios tamanhos nella figurados, desvios cujo ma-

ximo não pôde exceder a 10 centímetros. As tres categorias seguintes, compostas de meninos mais crescidos, admittem desvios, que se podem elevar até 15 centímetros. O que motivou esta differença entre as duas primeiras categorias e as tres seguintes, é o proposito de, reduzindo, quanto ser possa, o numero dos typos, e limitando-os a cinco, adequar a mobilia tanto mais exactamente ao tamanho dos meninos, quanto mais moços forem, mais delicados, mais arriscados a soffrer com uma posição incommoda e contrafeita. O dr. Fahrner, de Zurich, admittia que as differenças de tamanho, entre as creanças que se houvessem de servir da mesma meza, poderia elevar-se até 12 centímetros. Cardot, pois, reduzindo o desvio a 10 centímetros, no maximo, em relação ás creanças de menos idade, e estendendo-o para as maiores a não mais de 15, bem pouco se afasta da condição admittida pelo dr. Fahrner, e parece ter-se cingido ás divisões mais racionais e favoraveis aos meninos. O quadro n. 2 apresenta as dimensões dadas por Cardot ás varias partes de cada um dos seus cinco typos de mezas. Fixadas conforme as medidas que registra o quadro n. 1, essas dimensões são tão perfeitamente adaptadas quanto é possível aos varios tamanhos das creanças inscriptas nas nossas escolas primarias. Esta conclusão é evidente: resulta de quanto levamos dito. Ainda ha outra que deduzir, a saber: que todas as mobílias cujas proporções diversificarem notavelmente das consignadas no quadro n. 2, são de certo mal construidas, e devem-se condemnar.»

Bagnaux termina por observar que as proporções registradas por Cardot são quasi identicamente as mesmas que as adoptadas nos typos do museu pedagogico de S. Petersburgo (quadro Erismann) e nos do Luxemburgo ; o que manifestamente constitue uma contraprova da exactidão dos resultados obtidos nos varios paizes, onde se tem procedido scientificamente a esses estudos.

Eis os quadros do systema Cardot:

(1) BAGNAUX : *Conférence sur le mobilier de classe, le matériel d'enseignement et les musées scolaires*, pags. 37—41.

Quadro n. 1.— Medidas das partes do corpo das creanças, para servirem de base á construcção da mobilia escolar (exprimidas em centímetros). — Escola primaria. — Creanças de 7 a 12 annos.

A		Cinco categorias de meninos, pelo seu tamanho.											
		PRIMEIRA.		SEGUNDA.		TERCEIRA.			QUARTA.			QUINTA.	
		4 ^m OU MENOS A 1 ^m ,05 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,05 A 1 ^m ,10 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,40 A 1 ^m ,45 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,45 A 1 ^m ,50 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,20 A 1 ^m ,25 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,25 A 1 ^m ,30 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,30 A 1 ^m ,35 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,35 A 1 ^m ,40 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,40 A 1 ^m ,45 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,45 A 1 ^m ,50 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,50 A 1 ^m ,55 INCLUSIVE.	MAIS DE 1 ^m ,55 A 1 ^m ,60 INCLUSIVE.
B	Altura do vazio do estomago acima do chão, — sentado o alumno, o tronco em angulo recto com as coxas e estas em angulo recto com as pernas.	45	47	49,5	52,5	55	58	61	63,5	66	68,5	72	78
		46		51		58			66			75	
C	Altura da perna desde o chão até abaixo da articulação do joelho (dobrado este em angulo recto).	27	29	30	32	33,5	35	36,5	38	40	42	45	47
		28		31		35			40			46	
E	Altura dos rins acima do assento — estando o menino sentado.	15,5	16,5	17	18	19	20	21	21,5	22	22,5	23	25
		16		17,5		20			22			24	
F	Comprimento do femur.	34,5	35,5	37	39	40	41,5	43	44	45	47	49	52
		35		38		41,5			45,5			50,5	
G	Espessura do corpo, da frente das costas, medida abaixo do vazio do estomago.	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16,5	17	18
		15		15		15,3			16,2			17,5	
I	Grossura da coxa do deante pa a traz, á meia altura entre o joelho e a bacia, estando o menino em pé.	8	8	9	9	10	10,5	11	11,5	12	12	12	12,5
		8		9		10,5			11,8			12,25	
M	Largura do corpo, tomada ao nivel do cotovello, e abrangendo os dois cotovellos unidos ao tronco.	30	30	30	30	31	32	33	33	34	35	34,5	35,5
		30		30		32			33,5			35	

QUADRO N. 2

DIMENSÕES DA MOBILIA ESCOLAR PARA AS LAS PRIMARIAS

(EXPRIMIDAS EM CENTIMETOS)

Tipos de mobilia		Cinco typos de bancos-mesas graduados pelo tamanho dos meninos				
		1º	2º	3º	4º	5º
A	Tamanhos dos meninos.....	1 ^m (ou menos) a 1 ^m ,40, inclusive	Mais de 1 ^m ,40 a 1 ^m ,20, inclusive	Mais de 1 ^m ,20 a 1 ^m ,35, inclusive	Mais de 1 ^m ,35 a 1 ^m ,50, inclusive	Mais de 1 ^m ,50 a 1 ^m ,60, ou mais
B	Altura da aresta posterior da mesa acima da chão.....	44	49	55	61	70
C	Altura do assento acima do chão.....	27	30	34	38	45
D	Altura da aresta posterior da mesa acima do assento.....	17	19	21	23	25
E	Elevação da aresta superior do encosto acima do assento. O encosto é formado por uma travessa de madeira, de 0 ^m ,40 de largura, fixada em peças inclinadas para traz, de modo que a parte anterior da travessa fique na vertical da aresta posterior do assento.....	19	21	24	27	28
F	Dimensão do assento, de deante para traz=3/5 do femur.....	21	23	25	27	30
G	Distancia entre a aresta posterior da mesa e o encosto, estando sentado o menino e a mesa approximada ao corpo..	18	18	19	22	25
H	Distancia horisontal NEGATIVA entre a aresta posterior da mesa e a aresta anterior do banco (estando o alumno na mesma posição).....	5	6	5	4
I	Distancia horisontal entre a aresta anterior do banco e a aresta posterior da mesa, estando a carteira arredada para a frente, de modo que permita ao alumno estar em pé.....	9	10	11	12	13
J	Deslocação total da carteira de traz para a frente.....	12	15	17	17	17
K	Dimensão da carteira de traz á deante.....	35	37	39	42	45
L	Inclinação da carteira.....	18 graus				
M	Largura do lugar do menino na superfície da mesa.....	50	50	55	55	55
	Espaço para o jogo dos braços.....	20	20	23	21,5	20
N	Espaço que occupam a mesa e o banco de deante á traz: da parte posterior do encosto do banco á aresta anterior da mesa em todo o seu desenvolvimento.....	69	74	79	85	92

Em summa, o numero de graus na escala das dimensões da mobilia escolar é de

- 12 na Belgica;
- 8 no Museu Pedagogico da Russia;
- 8 na Hungria;
- 6 no Luxemburgo;
- 6 no systema Guillaume;
- 5 na Liga do Ensino;
- 5 no regulamento francez (17 de junho, 1880);
- 5 no systema Cardot;
- 3 nas escolas de Boston. (1)

Outra questão de inexcedivel alcance vem a ser a do consumo de ar nas escolas. E' sabido que o ar recebido pelos pulmões humanos, dezeseis vezes por minuto, com 20,9 p. 100 de oxigeneo, volta apenas com 16,03, e que, contendo o ambiente normal 2 a 4 decimos millesimos do seu volume em acido carbonico (2), o ar exhalado pelo aparelho respiratorio do homem verte na atmospha 4,34 p. 100 desse gaz. Pelas experiencias de Pettenkofer se averiguou que o homem, decaçando (deitado), expira 266 centimetros cubicos de acido carbonico por cada kilogramma do seu peso. As investigações do dr. Edward Smith estabeleceram que, em estando o homem de pé, a quantidade de acido carbonico avulta 33 p. 100, e que o acto de cantar produz uma ex-

halação adicional de 26 p. 100. (1) O professor de hygiene na escola de medicina militar de Netley avalia, termo médio, em 30 p. 100, o que perfaz cerca de 346 centimetros cubicos por hora, a expressão do acrescimo habitual de acido carbonico na exhalação das creanças durante os trabalhos da escola. (2) Multiplicando, pois, por 346 os algarismos das taboas de Quetelet, que reúnem indicações exactas acerca do peso do homem nas varias idades, François de Chaumont deduz a quantidade total, em litros, do acido carbonico derramado no ar pelos alumnos de 10 a 11 annos, proporcionalmente ao peso da idade respectiva. (3)

IDADES	PESO EM KILOG.	ACIDO CARBONICO, EM LITROS.
4 annos	15,07	5,192
5 »	16,70	5,779
6 »	18,04	6,265
7 »	20,16	6,979
8 »	22,26	7,702
9 »	24,09	8,335
10 »	26,42	9,040
11 »	27,81	9,640
12 »	31,00	10,726
13 »	35,32	12,220
14 »	40,50	14,013
15 »	46,44	16,035
16 »	53,39	18,440
17 »	57,40	19,880
Adultos.....	68,21	23,628

(1) Como informação aproveitavel para as deliberações da camara, parece-nos não de todo escusado reunir aqui alguns dados sobre o preço da mobilia escolar.

As *single-desks* americanas (carteiras de um só lugar), «ultima palavra do progresso em mobilia escolar», diz Buisson (*Rapport de Philadelph.*, pag. 197), custam de 5 a 6 ou 7 dollars, e as *double-desks* (carteiras de dois lugares) importam em 6 1/2 a 8 1/2 dollars. (*Ib.*, pag. 201.)

Eis, approximativamente, o preço correspondente a um lugar de alumno:

Mobilia antiga.....	14 a 16 fr.
Modelo Lenoir.....	20 fr.
— Greart.....	22
— Bapterosso.....	33
— inglez, inclinado.....	21
— — horisontal.....	47
— Liebreich, adoptado nas escolas de Londres.....	12
— americano, dobradiço.....	35
— Redmayne.....	16
— de Basléa.....	18
— de Neuchâtel.....	12
— Kunz.....	10
— Olmützer.....	15
— belga (Nogel).....	20
— sueco.....	18
— Lecœur (o cota da rua Montmorency).....	33
— Idou (escola superior municipal de Autenil).....	40
— Tran.....	24

RIANT: *Hyg. scolaire*, pag. 170.— NARJOUX: *Les écoles publ. en France et en Anglet.*, pag. 319.

BRUN: *Rapport de 1878*, pag. 468.

(2) Este maximo 0,0004, ou 4 volumes de acido em 10.000 volumes de ar não é, todavia, absoluto. As recentes observações da Repartição Nacional de Hygiene nos Estados Unidos acharam, este anno, em Nova York, no sitio onde ella funciona, 4,9, ou perto de cinco volumes. Nas Montanhas Rochosas em 1874, durante a primavera averiguouse uma proporção de 4,3 volumes, decrescendo de dia em dia até 2,6. *Circulars of information of the Bureau of Education. N. 2—1882. Proceedings of the Department of Superintendence of the National Education Association, at a meeting at Washington, march 21—23, 1882.* (Washington, 1882.) Pag. 20.

Ora, as experiencias desse eminente professor demonstraram que, em passando de 0,2 por mil a somma de acido carbonico exhalado pela respiração, começa a ser perceptivel o cheiro de substancias organicas; que, em subindo á proporção de 0,4 p. 1.000, já se faz notavel esse cheiro; que, elevando-se a 0,6 p. 1.000 o principio viciador, torna-se sensivelmente ingrato, e attingindo a 0,9 p. 1.000 corrompe de todo o ambiente, ao ponto de embotar as funções olfactivas. De onde se conclue que o maximo de acido carbonico inoffensivo, na atmospha escolar, é de 0,2 p. 1.000. Em consequencia, mediante a fórmula $\frac{E}{0,2} = A$, na qual (E) representa, em litros, o acido carbonico exhalado por cada individuo em uma hora e (A) a quantidade de ar puro indispensavel em metros cubicos, determina Chaumont os resultados seguintes: (4)

(1) FRANÇOIS DE CHAUMONT: *Cubage d'air dans les écoles Rapport.* No vol. do *Co. gr. Internat. de l'Ens.*, 6^{ms} sect., pag. 30.

(2) *Ib.*

(3) *Ib.* RIANT: *Higiene scolaire*, pag. 62-6.

(4) FR. CHAUMONT: *Op. cit.*, pags. 4-3

IDADES	AR PURO. QUANTIDADE REQUERIDA POR HORA (EM METROS CUB.)	CUBAÇÃO DO AR.	NUMERO DE ALUNOS (COM O PROFESSOR) EM UMA SALA DE 515 METROS CUB.	IDADES	AR PURO. QUANTIDADE REQUERIDA POR HORA (EM METROS CUB.)	CUBAÇÃO DO AR.	NUMERO DE ALUNOS (COM O PROFESSOR) EM UMA SALA DE 515 METROS CUB.
4 annos	25,960	8,650	33	12 annos	53,620	17,880	46
5 —	28,890	8,630	30	13 —	61,400	20,370	44
6 —	31,320	10,440	28	14 —	70,060	23,350	42
7 —	34,890	11,630	25	15 —	80,170	26,720	41
8 —	38,510	12,840	23	16 —	92,200	30,730	9
9 —	41,670	13,890	21	17 —	99,440	33,150	9
10 —	45,200	15,060	19	Adultos	118,140	39,38	7
11 —	48,200	16,070	18				

NOTA.— A cubação do ar, neste quadro, é sempre um terço da quantidade de ar fornecido por hora, em consequência de se não poder contar com a renovação do ar, em uma sala, mais de tres vezes por hora.

Assentadas estas bases, o sabio higienista inglez formula precisamente a cubação do ar necessario em cada idade, afim de que a proporção da *impureza respiratoria* (o excesso de acido carbonica entornado pelos pulmões) não transponha o limite, cuja necessidade demonstra, de 0³⁰⁰ por mil no termo de uma hora.

Eis os dados positivos que elle taxa (1):

IDADES	CUBAÇÃO DO AR — m. cubicos
4 annos.....	5,500
5 >	6,120
6 >	6,620
7 >	7,400
8 >	8,110
9 >	8,820
10 >	9,520
11 >	10,160
12 >	11,360
13 >	12,940
14 >	14,840
15 >	16,960
16 >	19,510
17 >	21,040
Adultos.....	24,940

Emfim, de deducção em deducção, cingindo-se constantemente aos elementos obtidos experimental e confrontados mathematicamente, chega a fixar a relação entre o numero de alumnos e as dimensões do recinto escolar.

Estes resultados induzem, não só a limitar o numero de alumnos por classe (2), assumpto de que já nos occupámos (3), como a

(1) *Ib.*, pag. 37.

(2) Na Belgica o numero de alumnos reunidos em cada sala é de 30 a 40, raras vezes mais. (NARJOUX: *Les éc. publ. en Bely.*, pag. 1.) Na Inglaterra as mais numerosas tambem não contêm mais de 30 a 40. (NARJOUX: *Les éc. publ. en France et en Anglet.*, pag. 206.) Riant fixa como termo médio o numero de 50, ou 40 na classe superior e 60 na inferior. (*Hyg. scolaire*, pag. 60.) Narjoux reduz a 20 a cifra que seria para desejar nunca se excedesse. (*Écol. prim. et salles d'asyle*, pag. 94.)

(3) Pag. 230 deste parecer.

submitter a regras precisas a proporção entre o numero de alumnos e as dimensões do recinto escolar. (1)

IDADES	NUMERO DE ALUNOS	SUPERFICIE POR ALUNO
4 annos.....	53	4,23
5 >	47	1,36
6 >	44	1,47
7 >	39	1,64
8 >	36	1,80
9 >	33	1,96
10 >	30	2,15
11 >	29	2,25
12 >	26	2,50
13 >	22	2,90
14 >	20	3,24
15 >	17	3,75
16 >	15	4,30
17 >	14	4,65
Adultos.....	12	5,50

O dr. Lincoln admite que a remoção de 100 metros (cerca de 3.300 pés cubicos) de ar por hora e por alumno é o ideal que a theoria estabelece. Mas considera praticamente difficil a execução de semelhante medida. Segundo elle, uma sala de 25 sobre 32 pés de superficie, com 12 1/2 de altura, abrangendo 10.000 pés cubicos de ar, offerece uma capacidade sufficiente de 200 pés por alumno, sendo de 50 a classe. Essa capacidade, em muitas escolas, atinge a 300 pés de ar por cabeça (2).

Para o numero de 50 alumnos, Narjoux, no congresso de 1880, propunha como condições normaes: 6^m de largura sobre 7^m,20 de comprimento (ou 1^m,40 superficies por discipulo); 4^m pelo menos de altura (ou 4^m,80 por alumno); elevação da verga da janella acima do sólo, 2/3, no minimo, da largura do recinto. (3)

A escola modelo esboçada pelo dr. Erisman na exposição internacional de 1878

(1) FRANÇOIS DE CHAUMONT: *Op. cit.*, pag. 39.

(2) BUCK: *A Treatise on hygiene and public health*, vol. II, pag. 601.

(3) *Congr. Internat. de l'enseignement*, 6^{me} sect., pag. 27.

offerencia disposições que chamaram a attenção dos profissionaes, e constituiram-n'a um verdadeiro typo classico nesta especie de construccões. Eis as condições delle: 1º Comprimento, não mais extenso que 12 metros. (Warrentrapp, Zvez e outros reduzem-n'o a 9 ou 10). Esta demarcação funda-se na regra que estabelece em a distancia de 9 metros o limite da visibilidade normal dos objectos. As letras-typos de Snellen (3 centímetros de altura), destinadas aos trabalhos de investigação ophthalmologica, não são discerníveis, nas circumstancias mais favoraveis, a um órgão regular, si a distancia fôr maior. As letras escriptas na pedra com o dobro dessas dimensões, suppõe-se que, nas circumstancias ordinarias, a essa distancia serão facilmente legiveis. 2º Largura não maior de 7 metros; porque a luz não penetra em toda a plenitude numa extensão superior a essa. 3º Proporção, pois, entre o comprimento e a largura 10:7, ou cerca de 3:2. 4º Chão: 70 metros quadrados. 5º Altura, não inferior a 4 metros, nem superior a 4 1/2, para evitar a resonancia. 6º Cantos, arredondados. 7º Espaço cubico: não devendo passar de 280 a 315 metros cubicos, e tendo o numero de alumnos o seu maximo em 48 a 50 vem a tocar 6 ou 7 metros cubicos de ar a cada um. (1)

Trélat quer que a superficie horisontal da sala seja bastante desenvolvida, para que cada alumno disponha pelo menos de 1m25.

(2) O professor Kedzie pede um espaço de 300 pés cubicos por cabeça. A. C. Martin,

(1) BUCK: *A Treatise on Hygiene and Publ. Health*, vol. II, pag. 613.

(2) EM. TRÉLAT: *Op. cit.*, pag. 9.

220. (1) A Hungria dá 0m2,80 de superficie, algarismo adoptado por Oesterlen. E' a mesma dimensão que se depara nas escolas de Vienna; ao passo que em Berlim sobe a 0m2,90. Baginsky requer um metro quadrado. A sociedade de hygiene publica de Bremen exige 1m2,08 a 1m2,18. (2)

Sob o aspecto estatístico, enfim, Kőrösi considera como normaes as salas que assegurarem a cada alumno uma extensão superficial de 0m2,45 a 0m2,65, classificando como estreitas as que estiverem abaixo de 0m2,35 a 0m2,45 e espacosas as que chegarem a 0m2,65, 0m2,75, 0m2,85. (3)

Neste assumpto, o voto do congresso internacional do ensino de 1880 é: extensão de uma sala para cincoenta alumnos (*numero maximo*) 9m,60; largura 6m,60 a 8m. (4)

Para complemento destas informações, a vossa commissão organison a respeito das condições das salas escolares nos paizes mais conhecidos, o mappa que vamos submeter á vossa attenção. (5)

(1) BUCK: *Op. cit.*, vol. II, pag. 602.

(2) J. Kőrösi: *Quels sont les recherches statistiques à prescrire pour constater l'influence de l'école sur le développement physique de l'enfance? Rapport*. No vol. *Congr. Int. de l'Enseign.*, 6^{me} sect., pags. 482.—484.

(3) *Ib.*, pag. 484.

(4) *Bulletin du Congrès International de l'Enseignement*. N. 8. *Supplément. Rapport général*, pag. 5.

(5) Buisson: *Rapport de Vienne*, pags. 26-29. — NARJOUX: *Les écol. publ. en France et en Anglet.* (Par., 1877), pags. 9, 47, 48, 49, 59. — NARJOUX: *Les écol. publiq. en Belgiq. et en Hollande* (Par., 1878), pags. 1, 66, 67, 129, 182, 205. — NARJOUX: *L'éc. publ. en Suisse* (Par., 1879), pags. 9, 26, 27, 160, 14, 16, 17, 91, 169, 170, 36, 37, 190, 177, 178. — F. S. B. FR. DE CHAUMONT: *Rapports préliminaires du Congrès de l'Enseign.* (Brux., 1880), pags. 32-34. — *Notice sur les travaux de la Ligue de l'Enseignement.* (Brux., 1878), pags. 19-20.

SALAS DE

PAIZES, PROVINCIAS, OU CIDADES	DOCUMENTOS OFFICIAIS	MAXIMO DE ALUNNOS POR CLASSE	ESPAÇO MINIMO ATTRIBUIDO A CADA ALUMNO		
			EM SUPERFICIE (Metros quadrados)	EM VOLUME DE AR (Metros cubicos)	
Alemanha	LUBECK	Lei de 6 de junho de 1863 e 29 de setembro de 1866.	0mq,80.
	BREMEN	Ordenança de 9 de abril de 1866.	50 a 60. 70 excepcionalmente.	Classes superiores: 0mq,70. Classes inferiores: 0mq,50.	2mc800. Para as classes inferiores 2mc.
	HAMBURGO	Lei de 11 de novembro de 1870.	50	3mc.
	WURTEMBERG	Acto ministerial de 18 de dezembro de 1870.	Sem ventilação artificial: para aulas de meninos, 3mc; para aulas de adultos, 4 a 5mc. Com ventilação artificial 15 % menos.
	SAXONIA	Ordem de 3 de abril de 1873 e 25 de abril de 1873.	2mc500.
	DRESDE	Nas escolas publicas, média, 0mq,70; nas particulares, 1mq,60	Média nas publicas, 4000; nas particulares, 5500.
	BAVIERA	3000 para os alumnos de 8 annos; 5000 para os de 12.
	PRUSSIA	Regulamento geral de 15 de outubro de 1852.	80	0mq,60.	2mc,100.
Austria	Lei de 5 de abril de 1870 e decreto de 9 de julho de 1873.	80	0mq,60, além do espaço para os móveis.	De 3mc,800 a 4mc,500	
Inglaterra	Regras da Committee of Council on Education. Regulamento do Conselho Escolar (School Board) de Londres, para as «graded schools».	40	Largura do logar: cerca de 0m,45. 50—55 para os alumnos maiores. 2m,40; 2m,70; 3m.	
França	Regulamento de 17 de junho de 1880.	50 nas escolas de uma classe; 40 nas de mais classes.	1m,25 a 1m,50.	5mc.	
Hollanda	Decreto de 19 de novembro de 1861.	0mq,85 (minimo).	

ESCOLA

DIMENSÕES DA SALA DE AULA			FÓRMA DA SALA	JANELLAS		OBSERVAÇÕES
LARGURA MÁXIMA	COMPRIMENTO MÁXIMO	ALTURA MÍNIMA		SUPERFÍCIE TOTAL	DISPOSIÇÃO	
.....	3m,15.				
		De 3m,55 a 4m. Por tolerancia, nas escolas actuaes, 3m.	Quadrada, ou rectangular.			<p>Varição extraordinaria nos diversos Estados da Alemanha, onde, comprehendidas as escolas particulares, a superficie vai de 0m,37 a 5 metros quadrados, e a cubação do ar de 1m,200 a 21m,400. Na <i>Baviera</i> o espaço é de 3m,90) para os alumnos de 8 annos, e 5m,630 para os de 12. Em <i>Dresde</i>, nas escolas publicas, vai de 1m,70) a 9mc; nas particulares, de 1m,400 a 21m,400, por alumno.</p> <p>O numero de alumnos por classe varia entre 13 e 73 nas escolas publicas, e 2 a 88 nas particulares.</p> <p>A sociedade medica (<i>Aertztlicher Verein</i>) de <i>Francfort</i> propoz por norma o numero de 48 alumnos por classe, com 1m,84 de superficie e 8mc,050 a 9mc,20) de cubação por cada um.</p>
Duas vezes e meia a elevação do alto da janella acima dos bancos.	12m.	3m,40.	Para mais de 40 alumnos, rectangular. Até esse numero, quad. ada.	Pelo menos $\frac{1}{8}$ da superficie assobhada. Nas cidades $\frac{1}{4}$.	Peitoril a 1m pelo menos acima do chão. — Luz unilateral, da esquerda.	
.....	12m.	3m.	Rectangular	$\frac{1}{8}$ ou $\frac{1}{4}$ da superficie do chão	Altura, $\frac{2}{3}$, pelo menos, da largura da sala.	
.....	
.....	
Superficie de 50m pelo menos, para 80 alumno.	12m.	3m,50.	Rectangular	
.....	12m.	3m,80, nas escolas grandes; 4m,50, nas outras; nas salas de gymnastica, 4m,40.	Quadrada, ou rectangular (na razão de 3:4).	$\frac{1}{8}$ ou $\frac{1}{4}$ da superficie do chão	Peitoril á altura das mesas. — Luz unilateral, da esquerda.	
6m.	3m,60. Si a sala é vasta, 4m,20.	Abrii-se a 1m,20, pelo menos, acima do chão. Luz da esquerda. — Peitoril a 1m,20 acima do chão. Luz do fundo.	
5m,40 a 5m,60.	4m,20.	
.....	4m.	Rectangular	Rectangulares. A verga na altura do tecto; o peitoril 1m,20 acima do chão.	
.....	Luz unilateral, sempre que se poder, sob certas condições. Luz antero-posterior e luz pelo tecto prohibidas. Sendo bilateral a luz, deverá ser mais intensa da esquerda que da direita.	
7m.	14m.	4m0,50. Chega a 5, 6 o 7m.	1m,30 acima do chão. Maximo de altura, 2m,50. Largura 1m,25.	
.....	Segundo uma estatistica do dr. <i>Egeling</i> , de <i>Haya</i> , a média, em 1870, entre 905 escolas da <i>Hollanda meridional</i> , era de 3mc,727 de ar por alumno, e 4mc,34 entre 89 escolas de do <i>Haarlem</i> (<i>Hollanda septentrional</i>).	

PAIZES, PROVINCIAS, OU CIDADES	DOCUMENTOS OFFICIAES	MAXIMO DE ALUNNOS POR CLASSE	ESPAÇO MINIMO ATTRIBUIDO A CADA ALUMNO	
			EM SUPERFICIE (Metros quadrados)	EM VOLUME DE AR (Metros cubicos)
Belgica	Resolução real de 27 de novembro de 1874.	30 a 40. Raras vezes mais.	1mq. Na pratica, em geral, é maior.	6mc,500.
	Descripção de M. Ch. Buls.	30 a 35 33	1mq,40. 1mq,67.	9mc,600.
Suecia	Nas escolas primarias, 1mq,52; nas secundarias, 1mq,58 a 2mq,17.	Nas primarias, 3mc,330 a 7mc. Nas secundarias, 7mc,690 a 9mc,980.
Russia	6mc,500.
Suissa	SCHAFFHOUSE Regulamento de 4 de fevereiro de 1852.	0mq,80. 1mq,90.
	VAUD Regulamento de 7 de julho de 1865.	60	1mq,35	6mc,100 a 8mc,300.
	Escola de meninas de Vevey	60	1mq,37 a 1mq,97.	
	ZURICH Ordem de 26 junho de 1861.	99 40	0mq,944 ; 0mq,987 ; 1mq,19 1mq,72.	De 2mc,700 a 3mc.
	Escola de Neuville, em Winterthur			
	Escola da Camara de Winterthur	20, 23, 35.	Mais de 1mq.	
	BASILEIA Escola de meninas de Santa Clara	30 a 40, segundo a idade.	Média 1mq,20. 1mq,75 para os de menos idade. Para os outros, 2mq,16.	4,mc5 por alumno pequeno. Para os maiores, 5mc,50. 7mc,875 para os menores. Para os outros 9,mc75.
	ARGOVIA (Escola de Aaran) Escola de meninos de Zoffingen	28 a 72, conforme a idade.	1mq,30; 1mq,40; 1mq,50. 1mq,44; 1m,5; 1m,65; 1m,70.	6mc,066; 6,mc3. 6mc,187.
NEW-YORK Segundo o « Board of Education ».	56	1m,464.	2 a 2mc,870 por alumno, conforme a idade.	
BOSTON School Dudley.				

DIMENSÕES DA SALA DE AULA			FÓRMA DA SALA	JANELLAS		OBSERVAÇÕES
LARGURA MAXIMA	COMPRIENTO MAXIMO	ALTURA MINIMA		SUPERFICIE TOTAL	DISPOSIÇÃO	
6m,25.	8m.	4m,50.	Rectangular com os angulos levemente arredondados.		Luz, nas antigas, bilateral. Nas modernas, em geral, sinistro-posterior.	A Comissão Especial do Conselho Superior de Hygiene, em 1874, propoz 4mq,50 por alumno, com a altura de 4mq,50; isto é, 6mq,750 de cubação.
6m,40	8m,70.	4m,50. 5m,40.	Angulos arredondados.	1/5 da do chão.	Da esquerda. Da esquerda.	
						Ar renovado tres vezes por hora, pelo menos.
75% de comprimento		3m,50 a 3m,70.	Quadrilonga		4m,50—4m,65 de altura. 0m,50—1m,5 de largura. Luz, principalmente da esquerda.	
7m,20.	11m,50.	3m,70.		14 a 20 % da do chão (superficie envidraçada).	Luz, sinistro-posterior.	
8m,40.	10m,30.	3m,50—4m.	Rectangular na razão de 2 para 3.	Por alumno, 0,262.	Altura minima: 1,280. Largura: 4m,20, ou 4m,50.	
9m,30.	7m,40.	4m,50.				
6m,50; 7m.	10m.	4m,50.		Por alumno, 0,240.	Luz da esquerda, ou esquerda e fundo. De 75 centímetros acima do chão. Até quasi o tecto	Memoria da Comissão Especial de Hygiene Escolar, presidente o Dr. W. Hiss, em 10 de outubro de 1870. Plano do Dr. W. Hiss e professor Borekhardt-Brenner, as primeiras autoridades suissas nestes assumptos.
9m.	11m.	4m,25.			0m,65 acima do chão.	
8m.	13m.	4m,20.				
8m,54.	9m,76.	4m,447.				O professor Martin pede, no minimo, 6m,500; o professor Kedzie, 8m,500.

Dest'arte nenhum dos Estados onde a escola é uma realidade séria deixou, nem pôde deixar, á mercê da ignorancia, ao arbitrio dos interesses a disposição das casas de ensino popular. Desde a escolha do sitio, da qual disse um hygienista que « nada mede melhor o adeantamento da civilisação de um povo » (1), desde a *exposição* da escola (2), a sua orientação, até o numero, o tamanho, a collocação das janellas (3); desde a qualidade do material até ás dimensões das portas, as condições de isolamento das escadas (4), a forma curvilinea ou angular dos cantos; desde o gymnasio, que, nos paizes onde a educação commum está racionalmente organizada, como a Suissa e a Hollanda, existe em todas as escolas *rurales e urbanas* (5), e de todas as escolas constitue parte essencial, desde o pateo de recreio com 5 ou 6 metros superficiaes para cada alumno (6), e o avarandado coberto para os dias de intemperie, com 1 metro pelo menos por creança (7), até á extensão, a situação e a inclinação da pedra no recinto da classe (8); desde a distribuição do tempo e a duração dos recreios até á classificação dos alumnos (9); desde a luz e o ar até á temperatura; tudo, no regimen da hygiene escolar, esta subordinado a leis scientificas, cuja infracção victima as gerações novas, e fere o paiz no primeiro dos seus interesses: a vitalidade da raça que o povôa.

Não se limita, porém, a estes cuidados o papel da hygiene escolar. O dominio da organização da escola abrange: a prophylaxia de todas as molestias do homem na idade dos estudos primarios; a regulamentação escrupulosa das medidas essenciaes contra as doenças transmissiveis; a verificação do restabelecimento completo nos casos de enfermidade aguda, ou contagiosa; emfim até o emprego systematico da medicina preventiva contra o desenvolvimento das affecções, constitucionaes e chronicas, e das diatheses herdadas ou adquiridas nos primeiros annos.

Entre os recursos prophylaticos é digno de menção especial a vaccina. São mais que co-

nhecidos hoje os beneficios que lhe deve a humanidade. A Suecia, por exemplo, graças a ella, logrou *trinta annos* de immuidade completa. A Prussia, que perdia 40,000 varíolosos annualmente, adoptado esse preventivo, viu morrer em 1817 apenas 3.000. Confrontados os dois periodos de 1777 a 1806 e 1806 a 1850, se averigua que, mercê da propagação vaccinica, a mortalidade baixou, na Bohemia, de 2.174 a 215; na Moravia, de 5.402 a 255; na Silesia, de 5.812 a 198; em Berlim, de 3.422 a 176; em Copenhague, de 3.128 a 285. Em Montréal (Canada) a mortalidade pela variola é de um milésimo entre os protestantes, que se vaccinam, enquanto entre os catholicos, que o não fazem, sobe a um decimo (dez vezes mais). Comparae os paizes onde a vaccina é obrigatoria com aquelles onde o não é; vereis, de 1868 a 1873, as mortes de variola circumscreverem-se, em um milhão de habitantes, a 1.349 na Suecia, 1.534 na Escocia, 2.219 na Baviera, 2.376 na Inglaterra; ao passo que, no mesmo decurso de tempo, a Hollanda e a Prussia, onde a vacinação era então facultativa, perdiam 6.000 e Paris 8.000. Antes que a vaccina penetrasse na Suecia, os obitos em resultado da epidemia variolica ascenderam, nos annos de 1774 a 1801, a 1.973 por 1.000.000 de habitantes; de 1802 a 1815, periodo em que a vaccina era facultativa, a proporção baixou a 479; de 1817 a 1877 (desde a lei compulsiva), reduziu-se a 189. Em Berlim, onde as mortes por variola subiam a 5.216 em 1871 e 1.918 em 1872, a vacinação obrigatoria reduziu esses algarismos a 23 em 1875, 50 em 1876, 18 em 1877, 4 em 1878, 5 em 1879. Graças á revaccinação, que é obrigatoria no exercito prussiano desde 1834, as forças militares da Prussia, que, de 1825 a 1834, tinham pago á variola o tributo de 55 vidas por anno, perderam apenas 11, isto é, cinco vezes menos, annualmente, de 1835 a 1874. Em 1870-71 a variola dizimou em 6, 00 p. 100 o exercito de Paris, ao passo que as tropas da Allemanha, vaccinadas e revaccinadas, num effectivo de 914.000 praças, soffriam apenas o desfalque de 2. 58 por 10.000, isto é, 334 vezes menos que a milicia franceza. (1)

Eis os factos. Ninguem entre nós os ignora, estamos de accordo. Mas é o que pouco mais ou menos tambem se diz em relação aos chinezes; dos quaes escreveu o dr. Brestschneider: « Os chins não desconhecem que a variola é contagiosa; mas a sua indolencia caracteristica não lhes permite adoptarem medidas, que limitem as devastações dessa enfermidade. » (2) Verdade seja que estamos ainda sensivelmente mais adeantados, neste ponto, do que o Imperio do Meio. Não nos faltam de todo institutos vaccinicos, nem solicitude á administração no acudir com a presença de vaccinadores extraordinarios ás localidades onde a variola exerce as suas assolações. Não

(1) BUCK: *Op. cit.* vol. II, p. 597.
(2) TRÉLAT: *Op. cit.*, pag. 2. — JAVAL: *Op. cit.*, pags 19, 23.
(3) TRÉLAT: *Op. cit.*, p. 42 — 43. — BUCK: *Op. cit.*, vol. II, pag. 613.
(4) BUCK: *Op. cit.* vol. II, pag. 599.
(5) NARJOUX: *Les éc. publ. en Suisse*, p. 67. — *Les éc. publ. en Belg. et en Hollande*, p. 178.
(6) « Deve manter uma proporção constante com o algarismo da população escolar, mais 15. Essa extensão será calculada á razão de 4 m. quadr. por alumno, não devendo ser jamais, no todo, inferior a 300 metros superficiaes. DR. E. R. PERRIN: *Préaux, gymnases et autres dépendances. Rapport. No vol. Congr. Internat. de l'Enseignem.*, 6ms. sect., p. 41.
(7) TRÉLAT: *Op. cit.* pag. 5.
(8) GUILLAUME: *Op. cit.*, pag. 76-7. — BUISSON: *Rapport de Philad.*, p. 204.
(9) Perante as leis que presidem ás disposições da mobilia escolar, a classificação dos alumnos pelos bancos segundo a gradação do merecimento é impraticavel. Não ha outra distribuição possível, senão pela ordem do desenvolvimento physico. RIAN: *Hygiène scolaire*, pag. 195.

(1) *Revue scientifique publiée sous la direction de M. PAUL BERT.* Paris, 1882. prgs. 150, 151, 152, 153, 158 - 8.
(2) *Ib.*, p. 462.

obstante, as nossas condições estão ainda infinitamente longe daquellas que o mais grosseiro dever de humanidade e o mais vulgar patriotismo impõem a todos os governos civilizados. Basta dizer que ainda não se cultiva no paiz a linpha vaccinal, que ainda o nosso governo se não deliberou a crear um estabelecimento vaccinogeneo, que não temos um instituto onde se prepare, escolha, e conserve a vaccina, e, em assumpto de tamanha importancia vital para o paiz somos ainda tributarios do estrangeiro, da Inglaterra especialmente, de onde importamos o *cow-pox*, ou, em vez d'elle e sob o seu nome, as falsificações funestas que tantas vidas custam á humanidade.

Se não estivessemos presos nos limites da reforma do ensino, o nosso primeiro pensamento, nesta questão, seria propor-vos, ao menos para todas as cidades do Imperio, a vaccina obrigatoria para as creanças no primeiro anno da vida e a revaccinação obrigatoriamente periodica em todas as idades.

Os dez primeiros annos da vida, diz Constantin (1), « fornecem 70 p. 100 da mortalidade pela variola, e, dentre esses dez primeiros annos, os dois primeiros são os mais gravados: por si sós contribuem com 36 a 48 p. 100, sendo que só ao primeiro anno da vida cabem 24 p. 100. » Joanny Rendu attesta que, na epidemia de Lyão em 1875-76, enquanto os obitos de adultos se computaram em 15,38 p. 100, nas creanças recolhidas ao hospicio da caridade a proporção foi de 45 p. 100. Em 1880 a epidemia que grassou em Pariz, matou 342 meninos de 0 a 1 anno e 260 de 1 a 5. (2)

Ora, é facto verificado não haver inconveniencia absolutamente nenhuma, que contraindique a innoculação vaccinica nas primeiras semanas e, até, nos primeiros dias da vida. Na Escocia a vaccina é obrigatoria nos seis mezes immediatos ao nascimento. Em Philadelphia, nos primeiros tres. Muitas casas de maternidade ha em Pariz, onde os recém-nascidos se vaccinam antes que as mães deixem o estabelecimento, isto é, apenas com alguns dias de idade. Ha circumstancias, até, (nos casos, de epidemia, por exemplo), em que, na opinião dos mais autorizados higienistas, o retardamento voluntario da vaccina além das quarenta e oito horas subsequentes ao nascimento se deve capitular na ordem dos delictos sujeitos a comminações penaes. (3) As consequencias desse regimen, a que os paizes mais livres se teem submettido, são inestimavelmente salutaras. Assim, a Escocia, onde antes da imposição legal da vaccina, o obituario da variola, de 1856 a 1865, abrangem 310 creanças de 0 a 6 mezes e 341 de 6 mezes a 1 anno,—de 1865 a 1872, graças á vaccina obrigatoria, registrava apenas 174 meninos de 0 a 6 mezes e 49 de 6 mezes a 1 anno (4).

Em summa, nos tempos que correm «pode-se», como, ha pouco, dizia o dr. Brouardel, «avaliar o estado da hygiene de um paiz, e quasi o da sua civilização, pelo numero de variolosos que elle perde.» (1)

Mas este ponto não toca directamente á competencia da reforma, cujo estudo nos foi commettido. Ha, porém, um lado que diz respeito immediatamente á hygiene escolar: a revaccinação. A immuniidade proveniente da vaccina é, como se sabe, temporaria. Não basta, portanto, o attestado de ter recebido uma vez a innoculação, ou passado pela variola, para que a escola esteja acutelada. Na grande maioria dos casos é evidente que a acção preservadora da vaccina, communicada muitos annos antes do ingresso nos estudos primarios, terá perdido de todo a sua força preservadora. Releva, pois, indispensavelmente fixar um periodo, findo o qual se preceitue a revaccinação, e estabelecel-a periodicamente nas escolas, para os meninos cujos paes espontaneamente a não praticarem, e justificarem, a intervallos taes que não deixem cessar a influencia do preservativo. Fixando o limite de tres annos, parece-nos não haver excedido a medida razoavel, quando autoridades da mais alta eminencia nas questões de hygiene reduzem a dois e a um anno o periodo obrigatorio da revaccinação. (2)

Deste modo, á medida que vamos considerando attentamente no assumpto, vae-se dilatando cada vez mais o campo das investigações higienicas na escola de primeiras lettras. Agora depara-nos elle uma face, inteiramente moderna, mas de consequencias incalculaveis, e que, apesar de recente, não deixa mais duvida nenhuma sobre a legitimidade e a necessidade da sua associação ao organismo dos institutos de ensino popular. Alludimos á medicação preventiva, serviço hoje cabalmente estabelecido nas escolas municipaes e salas de asylo da cidade de Bruxellas.

« No tocante ás enfermidades chronicas ou diatheticas não contagiosas », discorria, ante o congresso de 1880, o inspector do serviço de saúde naquella capital, «supponho não ir demasiado longe, dizendo que a escola é o terreno predestinado, onde a medicina preventiva exhibirá os documentos mais manifestos do seu poder, e obterá as suas victorias mais brilhantes. Si encarmos, e com fundamento, a escola como um agente de moralisação, que deve contribuir para despovoar as prisões e as galés, temos egualmente o direito de consideral-a, sob o aspecto que nos occupa, como destinada a alliviar o orçamento dos hospitaes e dos hospicios. E' certo que, na casa dos paes, o filho do operario, accommettido de uma doença chronica que o não prenda ao leito, bem raro será objecto das attentões higienicas todavia indispensaveis; ao passo que na escola, sob os olhos de homens competentes e dedicados,

(1) La variole considérée selon les ages, les sexes et le^s saisons (Par., 1870). Apud *Revue Scientifique*, pag. 153.

(2) *Revue scientifique*, pag. 153.

(3) Husson: *Rapport à l'Académie de médecine sur les vaccinations pratiquées en France en 1840*. Apud *Revue scientifique*, pag. 154.

(4) *Rev. scientif.*, pag. 153.

(1) Apud NAPIAS: *L'étude et les progrès de l'hygiène en France de 1878 à 1882*, pref., pag. x.

(2) RILANT: *Hygiène scolaire*, pag. 181-2, 237.

póde ser submettido a uma vigilancia incessante e a desvelos assiduos, cujo seguro termo será, muitas vezes, a cura. Tratar os meninos na escola, para que se não transformem, na officina social, nem nas fileiras dos defensores da patria, em valores nullos; para que não concorram em onerar, mais tarde, o já pesado orçamento da caridade official: tal o seu fim. *Health is wealth*, disse Franklin. A saúde é a unidade que faz valer todos os zeros da vida. Ora, a instrucção mesma não excede a importancia de zero, se a saúde não nos habilita a utilisal-a em proveito do individuo e da sociedade. » (1)

Eis o pensamento sob o qual, na Belgica, a repartição de hygiene, as autoridades do ensino e a administração dos hospícios e socorros publicos associam os seus esforços e as verbas pecuniarias de que dispõem, introduzindo nas escolas da metropole a therapeutica preventiva, destinada a corrigir nas creanças debeis as predisposições doentias, entre as quaes se destacam a escrofula e a tuberculose. As despezas feitas reputam-se dinheiro capitalisado, cujo premio ha de cobrar-se em largas economias futuras. Data de 1876 esse progresso enorme. Desde então essas medidas, tão generosas quanto praticas, chegaram ao ponto de aggregar especialmente ao serviço das escolas municipaes o auxilio de um cirurgião dentista. Os resultados têm sido notaveis. Eil-os, taes quaes officialmente se averiguaram.

REGISTRO DOS ALUMNOS SUBMETTIDOS Á MEDICAÇÃO PREVENTIVA.

Exercício 1876—1877.

	Numero	Proporção por 100
Numero dos alumnos tratados.	416	—
» » cujos estado é melhor.....	236	56.7

Exercício 1877—1878.

Numero dos alumnos tratados.	732	—
» » » curados..	438	18.8
» » » cuja saúde melhorou.....	207	28.3
Resultados { nullos.....	207	28.3
desconhecidos....	480	24.6

Exercício 1878—1879.

Numero dos alumnos tratados.	1.118	—
» » » curados.	440	12.5
» » » melho- rados.....	521	46.6
Resultados { nullos.....	225	20.1
desconhecidos....	232	20.7

O grande numero de resultados desconhecidos provém das mudanças constantes de escola, que occorrem na população da idade escolar.

(1) Dr. JANSSENS. *Op. cit.*, pags. 443-4.

Hygiene dentaria.

Natureza das affecções	Numero de alumnos tratados:
Periodontite.....	852
Estreiteza dos maxillares, dentes supranumerarios.....	1.021
Odontalgia.....	546
Gencivite.....	183
Consultas simples.....	162
Asseio da dentadura.....	121 (1)

Quanto á natureza das molestias predominantes no quadro do serviço escolar de medecina preventiva em Bruxellas, temos, a respeito de um biennio, as seguintes informações (2):

ENFERMIDADES	CURAS	MELHORAMENTO	DOENTES
Escrophuloso.....	72	456	285
Lymphatismo.....	34	263	366
Rachitismo.....	0	57	84
Anemia.....	77	251	406
Bronchite chronica..	6	4	21
Total.....	198	731	1.163

Estes resultados induziram varias cidades belgas a imitar o exemplo da capital.

Todos os desenvolvimentos em que, neste capitulo, nos temos detido, é claro que nenhuma pretensão encerram de ventilarmos technicamente questões profissionais.

O nosso intuito era, e é, evidentemente, outro.

Num ramo de administração, como o ensino popular, em que entre nós tão difficil é mover á liberalidade os poderes que guardam o thesouro, queriamos, como a mais concludente de todas as argumentações possiveis neste ponto, entremostrear-lhes a vastidão immensa e os interesses inestimaveis que envolve em si a criação da hygiene escolar no paiz.

Eis a conclusão final do esboço que acabamos de fazer.

De facto, ante as multiplas funcções que, na escola, pertencem á hygiene, ante a delicadeza da especialidade que lhe corresponde, ante a proficiencia e a devoção que os seus encargos reclamam, será possivel que a hygiene escolar chegue jamais a ser, como deve, uma instituição real e efficaz, sem a organização de um serviço appropriado, completo e distincto?

Todas as autoridades no mundo civilizado respondem unanimemente não. (3)

(1) *Ib.*, pag. 445.

(2) Dr. BONMARIAGE: *Quelles sont les mesures pratiques à prescrire dans les jardins d'enfants et les écoles primaires au point de vue de la medication préventive et de l'alimentation? Rapport.* No vol. *Congr. Int. de l'Enseign.*, 6^{me} sect., pag. 207.

(3) RIAST: *Hygiene scolaire*, pags. 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220—221, 217, 219, 347 e 354.

É a esta necessidade, indubitavelmente capital, que a reforma provê, creando a *inspecção hygienica das escolas*.

Esta evidentemente depende :

A) De que seja confiada, não a leigos, mas exclusivamente a profissionaes habilitados ;

B) Da instituição de inspectores locais, obrigados ao exercicio assiduo dos deveres da sua especialidade ;

C) De que esses inspectores tenham voto necessario, ora consultivo e concorrente com outros, ora decisivo e privativo, na approvação dos planos de prédios escolares, na escolha do sitio para elles, na fiscalização das suas obras, na admissão e readmissão dos alumnos, na elaboração dos programmas de estudos ;

D) De que a fiscalização local obedeça a uma direcção commum nas mãos de um inspector geral da hygiene das escolas ;

E) De que, sob a presidencia do inspector geral, os inspectores locais formem o conselho de hygiene escolar ;

F) De que a esses funcionarios, cujo chefe deve ser aggregado á administração central do ensino (directoria geral da instrucção publica no ministerio do imperio), incumba organizar a estatística da hygiene escolar ;

G) De que o serviço de inspecção seja razoavelmente remunerado.

O minimo de medicos-inspectores, fixamolo em um por cada districto escolar. É ainda provavelmente pouco para os misteres do serviço, qual o instituímos.

Os vencimentos, pelo arduo e melindrosissimo trabalho que esse cargo impõe, não era possivel baixal-os a menos de duzentos mil réis mensaes.

Para vos auxiliar a obterdes uma estimativa, ainda que remota, do complexo de qualidades e habilitações raras, que esse emprego reclama, trasladaremos aqui uma bella pagina do dr. Janssens.

Eis, segundo elle, a missão e o typó o medico-inspector de escolas:

« Numerosas são », diz essa notabilidade européa, « as qualidades requeridas num medico-inspector de escolas, para que esteja na altura da sua delicada missão. Ha de possuir, antes de mais nada, um sentimento mui desenvolvido do dever, uma sympathia natural para com a infancia, mórmente para com os desherdados da natureza, e conhecimentos technicos mui variados, afóra as noções imprescindiveis de hygiene e pathologia, quer geral, quer especial. Esses conhecimentos, ha de nutril-os mediante a leitura assidua das publicações indigenas e estrangeiras: quem quer que deseje estar inteirado sempre dos progressos da sciencia, comece por se fazer polyglotta. Ha de, outrosim, achar-se familiarisado com o uso de certos instrumentos de physica, taes como o anemometro, o hygrometro, a que terá de recorrer a miúdo, afim de apreciar o estado e o movimento do ar nas classes. Berá tambem noções technicas na arte do architecto, na sciencia do engenheiro, do physico e do chimico. Cumpre que conheça a fundo o emprego dos reactivos principaes,

utilizados em discernir certas impurezas do ar ambiente, ou da agua potavel, submettidos ao seu exame. Terá frequentes occasiões de usar proficuamente os conhecimentos adquiridos em microscopia, sciencia na qual a hygiene publica usa contrahir hoje reiterados emprestimos. Seria ainda para desejar que dispuzesse de alguma aptidão para o ensino, que o ajude a fazer-se comprehender facilmente, quando ministrar ás creanças noções elementares de hygiene; quando lhes pintar, supponhamos, os effeitos do abuso das bebidas alcoolicas e do fumo, os perigos dos remedios de charlatães e dos preconceitos continuamente renascentes contra a vaccina; quando desenvolver certas reflexões criticas, a que as suas visitas hebdomadarias lhe proporcionam oportunidade, ácerca, por exemplo, das attitudes viciosas, das causas da myopia, do uso intempestivo de roupas demasiado quentes, ou leves em demasia, etc. Mas não perca de vista que as aptidões de que se trata, só com o andar do tempo se obtem. É por uma aturada applicação e uma observação reflectida de tudo o que cada dia se lhe offerecer aos olhos investigadores, é unicamente por esse meio que afinal se sentirá senhor da sua arte, e logrará possuir o que os antigos chamavam o *oculus medicus*, termo que, aqui havemos de traduzir pelo *olho* ou *tino hygienico*. A pratica é que lhe ha de infundir esta qualidade preciosa, que nem pelo ensino do livro nem pelo da cadeira universitaria poderia obter de corrida. » (1)

Como instrumentos efficazes para assegurar no corpo de inspectores a assiduidade, a effectividade das visitas, a attenção minuciosa aos factos escolares, estabelece o projecto o registro (2), escripturado pelo medico na escola; em cada visita, a nota remettida em quarenta e oito horas ao inspector geral e os relatorios bimensaes.

A instituição de um inspector geral é, manifestamente, consequencia forçosa da inspecção local.

« Si os costumes fazem as instituições », dizia, ha dez annos, em França, um dos mais notaveis hygienistas contemporaneos, « não menos certo é que as instituições fazem os costumes; e a instrucção não será hygienista em nosso paiz, senão quando a dotarem de boas instituições de hygiene escolar. Conviria crear adherente ao ministerio de instrucção publica, uma repartição de hygiene escolar, a cuja frente se collocasse um inspector geral. Nas suas attribuições se incluiria tudo o que dissesse relação a este serviço especial, o conjuncto de todos os estabelecimentos de instrucção publica e particular. Elle centralisaria, e dirigiria o serviço medico dos lycens e escolas normaes, etc., propria, em quadras de epidemia, as medidas de evacuação e saneamento que se lhe antolhassem precisas; iria ter aos logares, onde a epidemia tornasse

(1) *Op. cit.*, pag. 138.

(2) *НАХМ: Quelques reformes dans les écoles primaires* (Paris, 1882), pag. 110.

util a sua presença; reuniria, e utilisaria, para um trabalho englobado, que se desse a lume todo o anno, os materiaes de estatística que affluíssem a essa repartição de hygiene e estatística escolar, etc., etc. Quando cogitamos no numero de inspectores geraes, que, na ordem das letras e das sciencias, funcionam aggregados a esse ministerio, certamente não podemos achar atrevimento na pretensão, que tivesse a hygiene escolar, de representar-se tambem. Dest'arte se affirmariam os laços estreitos que devem ligar a educação do espirito á do corpo, e estaria preparada, se não realisada, uma das reformas que a opinião mais instantemente reclama... Não será, de certo modo, affrontosa a indifferença apparente, que o estado actual de coisas parece accusar, no tocante á saúde e ao vigor dos alumnos das nossas escolas? Que bella tarefa não fóra a de collocar assim em boas condições de salubridade e desenvolvimento corporeo esses cerca de oito milhões de creanças, que frequentam o ensino primario? Calculam a influencia decisiva que deste facto resultaria a bem do paiz? O ministro da instrucção que se deixasse seduzir por semelhante idéa, tão facil de realisar, e a puzesse por obra, com certeza prestaria á patria grande serviço.»

O governo francez não foi surdo a este appello da razão. O primeiro passo, passo decisivo para o desideratum eloquentemente defendido pelo professor Fossangrives, está dado, com a instituição, que este anno se realisou, por acto ministerial de 24 de janeiro, da commissão de hygiene das escolas, annexa ao ministerio da instrucção publica.

Na Belgica o dr. Janssens (1) exprimia-se, ha dois annos, no mesmo sentido e com a mesma energia.

« Oxalá », dizia elle, « que, num futuro pouco distante, nos seja dado ver legalmente sancionada por todos os Estados da Europa e da America a instituição dos medicos-inspectores de escolas, e seguida por todas as grandes cidades a vereda em que resolutamente entraram as municipalidades de Bruxellas e Paris. »

Emfim, o congresso internacional do ensino em 1880, em cuja presença se enunciara assim o illustre higienista belga, adoptou, no termo dos seus trabalhos, « o voto formal de que se crie em todos os ministerios e directorias da instrucção publica, uma repartição de hygiene escolar, com um inspector geral á sua frente ». (2)

Pelo que diz respeito á combinação de medidas praticas, adoptadas na reforma, para instituir um serviço capaz de fundar, manter, desenvolver a hygiene e a estatística higienica das escolas, a nossa fonte capital de inspira-

ções está nos tres admiraveis relatorios do dr. Bertillon, professor de demographia na Escola anthropologica de Paris, onde é chefe dos trabalhos de estatística municipal (1), de J. Körösi, director da repartição municipal de estatística de Buda-Pesth (2), e do dr. Janssens. (3) Este ultimo trabalho mereceu a honra de uma approvação solemne e unanime no congresso internacional do ensino em 1880. (4)

Justificar a necessidade urgente e imperferivel de organizar a estatística da hygiene escolar, parece-nos absolutamente ocioso. Só o poderiam pôr em duvida os que ignoram as funcções e o valor da estatística nos nossos tempos. A ella incumbe, de mãos dadas com a sciencia, applicada que seja methodicamente á salubridade das escolas, resolver as numerosas, complexas e gravissimas questões, que nesse dominio se agitam. (5)

Conclusão.

Aqui rematamos este parecer, cujas lacunas a sabedoria da camara supprirá.

Assim allumie os debates, de cujo seio deve emergir a reforma, esse patriotismo profundo e essa altissima comprehensão dos deveres do Estado, que reclama, neste grande seculo, a solução dos problemas do ensino!

Sem uma resolução decidida a vastos sacrificios e a transformações radicaes, não vos aventureis ás difficuldades da questão.

Melhor é não encetar-a, do que falsear-lhe o caminho.

Antes o *status quo*, com todas as suas misérias, do que uma reforma avara, abortiva, sem elevação, desorientada do rumo scientifico e liberal do nosso tempo.

Si, porém, vos achaes seriamente deliberados a lançar as bases de um systema de educação nacional, mero *desideratum* até hoje entre nós, cumpre transpordes o limite das considerações ordinarias, medindo unicamente pela extensão do vosso amor da patria a audacia das vossas deliberações.

E, si, como devemos esperar, este é o sentimento que vos domina, certamente não será no meio de vós que o nosso projecto suscitará contra a commissão o reparo de prodiga ou exagerada.

Resta-nos apenas sollicitar a vossa benevolencia para as imperfeições do projecto que temos a honra de apresentar-vos.

(1) « *Quelles sont les recherches statistiques à prescrire pour constater l'influence de l'école sur le développement physique de l'enfance?* No vol. Congr. Int. de l'Ens. Rapports. prel. 6me. sect., pags. 167—175.

(2) Congr. Internat. de l'Enseign., 6me sect., pags. 178—199.

(3) *Ib.*, pags. 135—165.

(4) *Bulletin du Congrès International de l'Enseignement*. N. 8. Supplément. Rapport général, pag. 5.

(5) Riixt: *Hygiène scolaire*, pags. 385, 388, 389. — J. Körösi: *Op. cit.*, pag. 180

(1) *Op. cit.*, pag. 149.

(2) *Bulletin du Congrès International de l'Enseignement*. N. 8. Supplément. Rapport général. Pag. 5.

PROJECTO.

LIBERDADE DE ENSINO. SECULARIDADE DA ESCOLA. INSTRUÇÃO OBRIGATORIA.

Art. 1.º E' completamente livre aos particulares, no municipio da côrte, o ensino primario, sob as condições de moralidade, hygiene e estatística definidas nesta lei.

§ 1.º Para o exercicio regular da inspecção concôrrente a estas tres clausulas, incumbe aos professores que mantiverem aulas, ou cursos, bem como aos directores de todos e quaesquer estabelecimentos de instrucção primaria :

1. Comunicarem, antes de inaugurado o ensino, indicações precisas da situação do predio, onde tem de funcionar, ao medico inspector do respectivo districto escolar, que, mediante exame ocular do sitio e das condições hygienicas da casa, decidirá, por despacho motivado, si o local reúne os requisitos impreteriveis de salubridade, nos termos desta lei e seus regulamentos ; salvo aos prejudicados recurso para o inspector geral da hygiene escolar, e deste para o governo.

2. Participarem á inspectoría geral da instrucção primaria a iniciação effectiva dos trabalhos de ensino, dentro em um mez do seu começo, expondo as dimensões das salas escolares, suas condições de arejamento e luz, o numero maximo de alumnos que se destinam a receber, si admittem discipulos internos, semi-internos, ou sómente externos, as condições de admissão ou matricula, o programma de ensino e os nomes dos professores.

3. Franquearem os seus estabelecimentos á visita das autoridades representantes da inspecção geral e local, bem como á dos medicos inspectores, toda a vez que se apresentarem com o fim de examinal-os, ou assistir ás lições e exercicios.

§ 2.º Os infractores incorrerão nas penas seguintes :

1. Multa de 50\$ a 100\$, na hypothese do § 1º ns. 1 e 2, dobrada na reincidencia, si, no prazo razoavel que lhes marcar a inspectoría geral, não obedecerem.

2. Interdicção do estabelecimento, ou do direito de continuarem a ensinar, no caso do § 1º, n. 3, enquanto si não submeterem á obrigação legal, e por tres a seis mezes, si reincidirem segunda vez, na hypothese desse mesmo paragrapho ns. 1 e 2.

Reincidindo ainda, augmentará um mez, a cada reincidencia, o tempo da interdicção.

3. As multas serão impostas pela inspectoría geral, com recurso para o governo, quando passarem de 100\$; a interdicção do estabelecimento e do direito de ensinar, pelo governo, com recurso para o Conselho Superior de Instrucção Nacional.

LIBERDADE DE
ENSINO.

CONDIÇÕES DE INSPECÇÃO.

Sanção penal.

LAICIDADE DA ESCOLA
PUBLICA.

§ 3. Nas escolas primarias do Estado, bem como em todas as que forem sustentadas ou subvencionadas á custa do orçamento do Imperio, ou de quaesquer propriedades, impostos, ou recursos, seja de que ordem forem, consignados, nesta, ou noutra qualquer lei geral, ao serviço da instrucção publica, é absolutamente defeso ensinar, praticar, autorisar, ou consentir o que quer que seja, que importe profissão de uma crença religiosa, ou offenda a outras.

ENSINO RELIGIOSO.

I. O ensino religioso será dado pelos ministros de cada culto, no edificio escolar, si assim o requererem, aos alumnos cujos paes o desejem, declarando-o ao professor, em horas que regulamentarmente se determinarão, sempre posteriores ás da aula, mas nunca durante mais de quarenta e cinco minutos cada dia, nem mais de tres vezes por semana.

Sancção penal.

II. A escola subvencionada nos termos do § 3º perderá, si o infringir, a subvenção, por simples acto do inspector geral da instrucção primaria, com recurso para o governo.

III. Os professores das escolas do Estado e das que forem mantidas exclusivamente pelos meios a que se refere este paragrapho, soffrerão, transgredindo-o, a pena de suspensão por seis mezes a um anno.

A suspensão é pronunciada pelo inspector geral, com recurso para o governo.

PESSOAL LEIGO :—nas es-
colas ; na administração
e inspecção.

IV. O pessoal das escolas a que se refere este paragrapho, principio, é exclusivamente leigo.

A admissão de um professor, a quem falte este caracter, numa escola subvencionada, sujeita á pena deste paragrapho, n. II.

V. A qualidade de funcionario na administração, direcção, ou inspecção do ensino publico, primario, secundario, ou superior, é incompativel com o caracter de ecclesiastico, no clero secular, ou regular, de qualquer culto, igreja, ou seita religiosa.

INSTRUCÇÃO
OBRIGATORIA.

§ 4. É obrigatoria a frequencia das escolas publicas do ensino primario, no municipio neutro, para as creanças de ambos os sexos, dos 7 aos 13 annos de idade.

Esta obrigação estende-se até aos 15 annos, em relação aos individuos que aos 13 não estiverem habilitados nas materias da instrucção escolar correspondente a essa idade.

EXEMPÇÕES.

§ 5. Eximem desta obrigação :

a) A falta de escola publica num circuito determinado pelo raio de dois kilometros, em relação ás creanças do sexo masculino, e um e meio em relação ás do outro.

b) Incapacidade physica, ou mental, certificada pelo medico inspector.

Na incapacidade physica se comprehendem, além das deformações e enfermidades que materialmente inhabilitem para a frequencia ou os trabalhos da escola, as molestias contagiosas, transmissiveis e repulsivas.

c) Indigencia, enquanto se não fornecer officialmente o vestuario indispensavel á decencia e hygiene.

Para este fim o governo organizará um serviço regular, sob a superintendencia das autoridades prepostas á direcção e inspecção do ensino primario, expedindo os precisos regulamentos, e computando, nas propostas de orçamento, as verbas necessarias para as respectivas despesas.

d) A instrucção recebida em casa ou em estabelecimentos de educação particulares.

RESPONSAVEIS.

§ 6. A responsabilidade pela inscripção e frequencia dos individuos de idade escolar nas escolas publicas, ou pela instrucção particular delles, incumbe aos paes, tutores, protectores, em relação ás creanças que tiverem sob a sua autoridade ou guarda, bem como aos proprietarios, administradores, ou gerentes de quaesquer estabelecimentos mercantis, industriaes, ou agricolas, a respeito dos seus operarios ou empregados menores.

INSTRUCÇÃO PARTICULAR.

§ 7. Os alumnos que receberem o ensino das primeiras letras em casa ou estabelecimento particular, serão, desde os dez annos, submettidos a exame das disciplinas correspondentes á sua idade no programma official.

Provas.

I. Procederá a estes exames, em época fixa, que em regulamento se determinará, durante as grandes férias annuaes, um jury, em cada districto, composto de um professor publico, nomeado pelo inspector geral do ensino primario, um individuo com as habilitações precisas, professor, ou não, designado pelo Conselho Director da instrucção primaria, e o respectivo inspector escolar, que presidirá.

II. Si a instrucção revelada pelo examinado não fôr satisfactoria, e a justificação que se allegar não fôr admittida pelo jury, o inspector escolar

intimará immediatamente o responsável pela educação da criança a inscrever-a, dentro em oito dias, numa escola publica, ou numa das escolas particulares equiparadas ás publicas para os fins deste artigo, communicando ao inspector escolar o estabelecimento preferido.

Em falta desta communicação no prazo de dez dias contados da data da intimação, o inspector escolar fará *ex officio* a inscrição do alumno, nos termos do § 8º, n. 4, deste artigo.

III. As escolas e os estabelecimentos de instrução primaria, que adoptarem pelo menos o programma do ensino professado nas escolas do Estado, e se submeterem, no tocante á execução delle, a todas as condições da inspecção official, serão equiparados ás escolas publicas, emquanto aos certificados de instrução que distribuirem; ficando os que obtiverem esse titulo de habilitação livres do exame instituido neste paragrapho.

§ 8. Todos os annos, nos primeiros oito dias de dezembro, os juizes de paz, auxiliados pelos inspectores de quarteirão, procederão, nas respectivas parochias, ao recenseamento completo de toda a população maior de 6 e menor de 13 annos, designando, a respeito de cada individuo dessa idade, o numero de annos feitos, a data do anniversario, a residencia e o nome dos paes responsaveis, segundo esta lei, pela sua educação.

I. Concluido o alistamento, será entregue, nos dois dias immediatos, á inspectoría geral do ensino primario, que notificará individualmente, pelo correio, a todos os paes, e, de 11 a 20 de dezembro, fará publicar, por parochias, durante tres dias, na folha official, a lista das creanças obrigadas á escola, com os nomes e domicilio dos responsaveis.

II. Dentro nos dez dias seguintes, os responsaveis por cada uma das creanças alistadas são obrigados a communicar ao inspector escolar do districto si lhes tencionam dar a instrução em casa, num estabelecimento particular, e qual este seja, ou numa escola publica, e qual a que preferirem.

a) Aos responsaveis é licito escolher qualquer escola publica, ainda que se não ache no territorio do districto escolar onde forem domiciliados.

b) Neste caso, porém, o communicarão ao inspector do districto escolar da sua residencia, ao qual incumbe leval-o, nos tres primeiros dias de janeiro, ao conhecimento do inspector do districto, onde estiver a escola preferida.

c) Si a escola indicada pelos responsaveis tiver preenchido o numero maximo de alumnos autorisado pelos regulamentos, o inspector escolar do districto, nos tres primeiros dias de janeiro, notificará ao individuo responsavel aquella onde se deve effectuar a inscrição da creança.

III. Em presenca do alistamento publicado pela inspectoría geral do ensino primario na folha official, das declarações apresentadas pelos responsaveis e das designações que fizer, nos termos do numero antecedente, do subsequente e do § 7º n. II, o inspector escolar do districto, nos cinco primeiros dias de janeiro, expedirá a cada professor incumbido da direcção de uma escola a lista dos alumnos que ella deve receber.

Desta lista, dentro nos dois dias immediatos, o professor enviará um traslado á inspectoría geral da instrução primaria.

IV. Si, dentro no prazo deste paragrapho, n. II, não se fizer a declaração que alli se estatue, o inspector escolar do districto inscreverá *ex officio* a creança na escola publica onde convier: tudo nos primeiros tres dias do anno, notificando-o ao responsavel.

V. Aos funcionarios que, por acção ou omissão, infringirem os deveres impostos neste paragrapho, penas:

a) Quanto aos inspectores de quarteirão, multa de 150\$ a 300\$000.

b) Quanto aos juizes de paz, multa de 400\$ a 800\$, e, na reincidencia, as penas do art. 129 do codigo criminal.

c) Quanto aos inspectores escolares, multa de 1:000\$ a 2:000\$, suspensão de seis mezes a um anno, ou perda do emprego, á discreção do governo.

d) As multas comminadas neste numero, a, b e c, serão impostas administrativamente pelo governo, sem recurso, e cobradas como os titulos fiscaes do Estado.

VI. Pela lista de inscrição que lhe fór expedida, o professor a cujo cargo estiver a direcção da escola, escripturará, com a mais severa regularidade, o registro, impresso *ad hoc*, de presenca dos alumnos, procedendo á chamada uma vez por dia, e remetendo semanalmente ao inspector escolar do districto a lista dos ausentes, com as justificações

INSCRIÇÃO EX-OFFICIO.

EXAMES PARTICULARES :
quando equiparados aos
publicos.

ALISTAMENTO
DA POPULAÇÃO ESCOLAR.

NOTIFICAÇÃO
AOS RESPONSÁVEIS.

ESCOLHA DA ESCOLA.

LISTAS DA OBRIGAÇÃO
ESCOLAR.

INSCRIÇÃO EX-OFFICIO.

PENAS
contra os funcionarios
delinquentes.

REGISTRO DA FREQUENCIA
ESCOLAR.

por escripto dos responsaveis, ou, si estes não souberem escrever, as notas, que tomará, das declarações delles.

PENAS
contra os professores
delinquentes.

a) Por qualquer infracção dos deveres que lhe impõe esta lei, no que diz respeito á frequencia escolar, incorre o professor em dois mezes de suspensão do cargo, tres na primeira e quatro na segunda reincidencia, contadas no mesmo anno.

b) Si reincidir no anno seguinte, a pena será de suspensão por seis mezes, e de perda do emprego, si ainda recahir em falta semelhante, nesse ou nos dois annos subsequentes.

REGISTROS
de matricula e presença
no ensino particular.

§ 9. Os directores de escolas ou estabelecimentos particulares de ensino primario são obrigados a ter um livro de inscripção dos alumnos, com a designação dos nomes dos paes ou individuos que os matricularem, sua residencia e data da matricula, e bem assim a manter um registro de presença, escripturado nos termos do § 8, n. VI, deste artigo.

I. Nos primeiros tres dias de cada mez, enviarão ao inspector escolar do districto um mappa das presenças e ausencias, nos termos deste artigo, § 8, n. VI.

SANÇÃO PENAL.

II. Por omissão ou infidelidade que commetter na escripturação do registro, ou na remessa da lista mensal, incorrerá o professor ou director da escola ou estabelecimento particular, na multa de 100\$ pela primeira vez, 200\$ em cada reincidencia.

A multa será imposta pelo inspector escolar, ou, não o fazendo este, pela inspectoría geral, e cobrada como nas execuções fiscaes.

III. Si o delicto se repetir successivamente durante todos os mezes do curso annual, pena de suspensão, por um anno, do direito de ensinar ou ter escola, imposta pelo conselho director da instrucção primaria, mediante communicação do inspector escolar, ou da inspectoría geral.

IV. Si o professor ou director da escola ou estabelecimento particular não estabelecer o livro de inscripção, ou o registro regular de presença nos termos deste paragrapho, parte primeira, — penas: multa de 200\$ a 400\$, imposta pelo inspector escolar, ou, em falta deste, pela inspectoría geral, sem recurso, quando for infligida por esta, e com recurso para esta, quando o for pelo inspector escolar em quantia excedente a 200\$; na reincidencia, verificada um mez depois da primeira condemnação, 300\$ a 600\$, imposta pela inspectoría geral; na segunda reincidencia, verificada no mesmo anno ou no immediato, suspensão por um anno do direito de ensinar, ou ter escola, senteneada pelo Conselho Director da instrucção primaria, mediante communicação da inspectoría geral.

FIDELIDADE
dos mappas de presença.

V. Os inspectores escolares de districto, bem como, quando o entender conveniente, o inspector geral, verificarão a exactidão dos mappas de presença, mediante visita ás escolas e estabelecimentos publicos e particulares.

INFREQUENCIA
nas escolas publicas.

§ 10. Incumbe aos responsaveis pela frequencia escolar communicar aos directores da escola, quando os alumnos a seu cargo faltarem mais de uma vez por mez, os motivos da falta.

EXCUSAS.

I. Constituem razão justificativa da ausencia:

1.º Doença do alumno, certificada por facultativo, e, si a ausencia exceder de quinze dias, por declaração do medico inspector.

2.º Nojo por fallecimento de membro da familia.

3.º Molestia contagiosa em pessoa da casa onde residir, ou risco imminente de morte em pessoa da familia.

4.º Embaraço proveniente de difficuldade accidental de communicação.

5.º Quaesquer obstaculos graves de ordem excepcional, que ás autoridades encarregadas da applicação das penas por quebra do dever escolar incumbe apreciar.

DISPENSAS.

II. O professor encarregado da direcção da escola póde dispensar o comparecimento do discipulo até dois dias no mez; o inspector escolar, até quatro; — sempre mediante solicitação escripta e justificada dos responsaveis pela instrucção dos alumnos.

EXEMPÇÃO MENSAL
das alumnas.

III. Os alumnos do sexo feminino, maiores de 12 annos, têm direito a tres dias de ausencia em cada mez, independentemente de qualquer declaração.

Meios dias de falta.

IV. Para os fins deste artigo o meio dia de falta equivale á ausencia durante a sessão inteira do dia escolar.

PROCESSO
das infracções do
DEVER ESCOLAR.

§ 11. No fim de cada mez, o inspector escolar examinará os mappas semanaes de presença, extrahindo a lista dos responsaveis pela assiduidade dos alumnos que tiverem faltado, sem causa justificada, no decurso do mez.

Esta lista será publicada por tres dias na folha official, com designação do artigo de lei infringido e das penas em que incorrerão os reincidentes.

I. Nos cinco dias immediatos ao termo de cada trimestre, examinará o inspector escolar quaes os responsaveis que pela segunda vez, no mesmo anno, incorreram na falta qualificada neste paragrapho, parte primeira.

a) Destes lavrará uma lista distincta que publicará, na folha official, durante os tres dias subseqüentes.

b) Os responsaveis que, nos dois dias immediatos, não comparecerem, apresentando por escripto excusa cabal, nos termos desta lei, incorrerão na pena de vinte mil réis, imposta pelo inspector escolar.

c) Em caso de segunda reincidencia, a pena será de trinta a quarenta mil réis, e de cincoenta a cem na terceira.

II. Reincidencia, na acceção deste paragrapho e dos dois subseqüentes, considera-se a reiteração, em outro mez, do delicto já punido no mesmo anno, ou no antecedente.

III. Da multa, quando exceder a cincoenta mil réis, haverá recurso para o inspector geral da instrução primaria.

IV. Quando o infractor allegar falta de recursos, com que pague, a multa, por acto do inspector escolar do districto, com recurso para o inspector geral, resolver-se-ha em prisão de 24 a 48 horas.

Esta será executada immediatamente pela policia, mediante communicação da autoridade escolar.

V. Os recursos de que trata este artigo, serão decididos de plano, mediante simples audiencia do interessado, si comparecer na repartição, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da entrega dos papeis na inspectoría geral, a que o inspector escolar os transmittirá nas 24 horas subseqüentes á manifestação escripta, pela parte, do animo de recorrer.

Para a manifestação deste animo, assiste á parte condemnada o prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia em que se fizer publica pela segunda vez, na folha official, a condemnação.

VI. As decisões condemnatorias do inspector escolar nos termos deste §, n. I, b, c, e n. IV, serão publicadas, na folha official, por duas vezes consecutivas, nos cinco dias immediatos ao prazo fixado neste §, n. I, b.

§ 12. A quinta reincidencia sujeita o infractor ás penas do art. 128 do código criminal.

O processo, que será o mesmo estabelecido para os transgressores dessa disposição penal, instaurar-se-ha *ex officio*, mediante simples communicação da autoridade escolar, instruida com os documentos respectivos.

§ 13. No caso de nova reincidencia, o inspector do districto, ou, em sua falta, o inspector geral, representará contra o delinquente ao juiz de orphãos, ao qual, ouvindo-o, caberá ordenar que o menino, num prazo nunca maior de trinta dias, seja recolhido a um estabelecimento de educação, publico, ou particular, onde a receba a expensas da familia, a cujos recursos se attenderá.

I. Si no prazo fixado não fór satisfeita a intimação, o juiz a fará cumprir pelos meios legais da sua competencia, impondo ao transgressor as penas de desobediencia e, si convier, a privação do usufructo dos bens dos filhos, cuja instrução houverem descurado.

II. Das decisões do juiz de orphãos, no caso de privação do usufructo dos bens dos filhos, haverá recurso para a Relação do districto.

III. As despezas da educação, na hypothese deste paragrapho, serão cobradas executivamente.

IV. Si o individuo incurso na disposição deste paragrapho, parte primeira, não fór pae ou mãe, mas simplesmente tutor do menor, a pena immediata será a de desobediencia (art. 128 do código criminal).

V. Si o menor é empregado em estabelecimento mercantil, industrial, ou agricola, a pena recairá sobre o proprietario, e, no caso deste paragrapho, parte primeira, consistirá na privação do direito de empregar, nos seus estabelecimentos, menores submettidos por esta lei á obrigação escolar.

VI. Salvo nas hypotheses de prisão, ou privação do usufructo dos bens dos filhos, os recursos auctorizados por esta lei não têm effeito suspensivo.

§ 14. Mediante o mappa mensal de presença enviado pelos professores e directores de escolas particulares, em conformidade com o disposto no § 9, n. I, deste artigo, ao inspector escolar, esta autoridade verificará quaes os alumnos que tiverem faltado, sem justificação, ao terço das lições durante o mez findo, e advertirá os responsaveis pelo modo estabelecido no § 11, deste artigo.

PENAS.

REINCIDENCIA.

RECURSOS.

PRISÃO.

Execução.

RECURSOS.

PENAS.

FUNÇÕES DO JUIZ DE ORPHÃOS.

DESOBEDIENCIA.

USUFRUCTO dos bens filiaes.

DESOBEDIENCIA.

ESTABELECIMENTOS Mercantes, industriaes, ou agricolas.

INFREQUENCIA nas casas de ensino particular.

<i>Penas.</i>	<p>I. Si nos dois mezes immediatos o mesmo facto se reproduzir, sem justificação, o inspector escolar, ouvindo o responsavel, poderá ordenar a inscripção do alumno em uma escola publica; conformando-se a repressão, d'ahi em diante, ao estatuido neste artigo, §§ 11 e seguintes.</p>
<i>EXEMPÇÃO anterior á idade normal.</i>	<p>§ 15. Os menores sujeitos á obrigação escolar eximir-se-hão della antes do tempo ordinario, quando o jury instituido neste artigo, § 7º, n. 1, certificar haverem chegado ao grau de instrucção obrigatoria por esta lei.</p>
<i>MUDANÇA DE DOMICILIO.</i>	<p>I. Havendo urgencia, apreciada pelo inspector geral, e não sendo época de funcionar o jury (§ 7º, n. 1), bastará, para autorisar a exempção, que será determinada por acto da inspectoria geral, e communicada immediatamente por esta á inspecção local, um certificado de aptidão nos mesmos limites, passado por um director de escola, que não aquella onde tiver estudado o candidato, e pelo inspector escolar do districto.</p>
<i>MENORES DESVALIDOS.</i>	<p>§ 16. Os responsaveis por creanças obrigadas á escola, em mudando a sua residencia para logar tal, que os obrigue a deixar a escola onde tinham o filho, tutelado, protegido, ou empregado, levarão o facto, até cinco dias depols da mudança, ao conhecimento do inspector do districto de onde sabirem e daquelle para onde transferirem o seu domicilio. Pena de vinte e cinco a cincoenta mil réis, imposta, sem recurso, por cada um dos inspectores em relação a quem se der a ommissão.</p>
<i>CUSTAS.</i>	<p>§ 17. Com a pessoa que tiver em sua companhia, ou ao seu serviço, menino desvalido, e não curar da sua instrucção nos termos desta lei, se procederá em conformidade deste artigo, §§ 11 e 12.</p> <p>Si, ainda assim, de novo reincidir, por acto do inspector escolar, communicado ao juiz de orphãos, sem recurso, se lhe retirará o menor, para ser entregue a pessoa de confiança, que se subordine ás disposições desta lei, ou recolhida em estabelecimento adequado, publico, ou particular.</p> <p>§ 18. A's penas instituidas neste artigo accrescerão, em cada processo, contra o individuo condemnado, 4\$000 de custas para o inspector escolar do districto, que se cobrarão do mesmo modo estabelecido para as multas, e englobadamente com estas, quando as houver, embolsando o Thesouro, de tres em tres mezes, a cada inspector respectivamente, das quantias, arrecadadas em virtude desta disposição, que lhe tocarem.</p>

DA EDUCAÇÃO PRIMARIA PUBLICA E SEU MAGISTERIO.

<i>DA EDUCAÇÃO PRIMARIA.</i>	<p>Art. 2.º A educação primaria tem por fim encetar na creança, desde os primeiros annos da escola, a instrucção integral, em proporções accomodadas á idade, e principalmente cultivar, e disciplinar as faculdades moraes e intellectuaes, com especialidade a observação e o juizo, dispondo no espirito dos alumnos os elementos de preparação para a vida completa.</p>
<i>GRADUAÇÃO DAS ESCOLAS.</i>	<p>§ 1.º O ensino primario, no municipio neutro, será dado á população de idade escolar nas escolas primarias publicas, que se dividirão em quatro categorias :</p> <ol style="list-style-type: none">1. Jardins de creanças.2. Escolas primarias elementares.3. " " médias.4. " " superiores.
<i>DOS JARDINS DE CREENÇAS.</i>	<p>§ 2.º O jardim de creanças tem por fim desenvolver harmonicamente as faculdades phisicas, moraes e intellectuaes das creanças na primeira idade, mediante o emprego do methodo Frœbel.</p>
<i>Seu horario e programma.</i>	<p>I. Incumbe á Directoria Geral da instrucção publica, ouvido o Conselho Director da instrucção primaria e especialmente a inspectora dos jardins de creanças, fixar a distribuição do tempo e o plano pedagogico destes estabelecimentos.</p>
<i>Sua inspecção e direcção pedagogica.</i>	<p>II. A inspecção e direcção pedagogica dos jardins de creanças pertence a uma inspectora, cujos vencimentos serão os mesmos que os dos inspectores escolares de districto, ou, em relação ás pessoas contractadas para a fundação de taes casas de ensino, sua direcção e inspecção, os que se estipularem nos respectivos contractos.</p>

III. A² inspectora, a quem estão subordinadas as directoras de todos os jardins de creanças, incumbem:

1. Velar pela execução do plano pedagogico, decretado pelo governo;

2. Prover á applicação rigorosa das leis methodicas de Fröbel;

3. Fiscalisar o estado das casas e do material technico;

4. Traçar o quadro circunstanciado da distribuição do tempo, de accordo com o quadro geral fixado pelo governo;

5. Reunir em conferencia pedagogica, em épocas regulares, determinadas pelo governo, as mestras dos jardins de creanças;

6. Dirigir annualmente ao inspector geral da instrucção primaria um relatorio minucioso da situação dos jardins de creanças, no qual, ao lado da parte expositiva, discutirá, com os dados da sua experiencia, as questões praticas, que interessam á sorte dessa instituição, e indicará os melhoramentos convenientes.

IV. O pessoal de um jardim de creanças compõe-se de uma directora, a qual regerá o estabelecimento, fará a sua escripturação, communicará, de dois em dois mezes, em duplicata, á inspectora e ao inspector geral da instrucção primaria, uma exposição dos factos concernentes ao seu cargo, e desempenhará as funcções de mestra numa das classes; do numero de mestras e assistentes preciso; das serventes, ou amas necessarias.

V. Ninguem poderá ser nomeada para as funcções de educadora nesses estabelecimentos, si não tiver o diploma especial conferido para este fim nos cursos normaes do Estado e um a dois annos de practica como assistente num jardim publico de creanças.

VI. Os jardins de creanças abrangem um curso de tres annos, recebendo meninos e meninas de quatro no minimo, e educando-os até á idade de sete.

1. Em tres classes se dividirão, correspondendo cada uma a um dos annos do triennio.

2. As creanças que não entrarem no estabelecimento desde os quatro annos, serão classificadas conforme o seu desenvolvimento e as necessidades pedagogicas impostas pela organização e serviço da casa.

VII. A sua educação, nos dois primeiros annos, comprehende:

Gymnastica;

Canto;

Brincos e trabalhos de Fröbel;

Ensino rigorosamente intuitivo;

Cultura moral.

1. E² absolutamente prohibido todo o ensino didactico.

2. A leitura e a escripta são excluidas inteiramente do seu programma.

VIII. A essas duas classes accresce a classe intermediaria, cujo fim consiste em servir de transição entre o jardim de creanças e a escola de primeiras letras.

1. A classe intermediaria dura um anno, e recebe as creanças de seis, que tiverem percorrido as duas primarias classes.

2. Na classe intermediaria, onde se continuarão a observar estritamente os principios de Fröbel, se effectuará, de accordo com elles, a primeira iniciação da creança nos elementos constitutivos da linguagem, durante o ultimo semestre, e se preparará o alumno para o ensino da leitura, que terá começo, propriamente, na aula primaria.

IX. E² condição para o cargo de mestra num jardim de creanças, a idade de 19 annos pelo menos; para o de directora, a de 22 e tres de exercicio em estabelecimento dessa ordem; para o de directora nos jardins de creanças annexos ás escolas normaes, a de 25 annos e cinco de exercicio.

X. Emquanto aos jardins particulares de creanças, as condições de estabelecimento e inspecção ficão subordinadas ao disposto acerca das escolas primarias.

XI. A cada trinta alumnos corresponderá uma mestra; e a cada vinte, uma assistente.

XII. A cada jardim de creanças se annexará uma commissão protectora, composta de seis senhoras, além da presidente, nomeadas pelo governo, para servirem por quatro annos, renovando-se de dois em dois pela metade.

1. Incumbe á commissão protectora auxiliar a administração do ensino em diffundir os beneficios da educação commettida aos jardins de creanças, pelos seguintes meios:

Da inspectora.

Pessoal dos jardins de creanças.

Capacidade profissional.

Duração do curso.

Suas classes.

Cultura nas duas primeiras.

Classe intermediaria.

Idade e exercicio no professorado.

Jardins particulares de creanças.

Numero de alumnos.

Commissões protectoras.

a) Velar pelos trabalhos do jardim que estiver ao seu cargo, indicando á administração, com audiência da inspectora, os melhoramentos que interessarem ao ensino e á situação do professorado.

b) Informar-se das creanças de 4 a 7 annos que não frequentarem o jardim, procurando persuadir as familias, ou protectores, da conveniencia de as insereverem nesses estabelecimentos.

c) Esforçar-se por plantar nas familias dos meninos a disciplina e o regimen de educação observados no jardim de creanças.

d) Velar pelo rigoroso cumprimento dos preceitos da hygiene.

e) Arrecadar, e dirigir a applicação conveniente das liberalidades obtidas em beneficio da instituição.

Para este fim se constituirá, em cada jardim de creanças, uma caixa especial, cujo encargo e contabilidade são confiados a uma das commissarias protectoras, eleita para esse fim annualmente por ellas.

3. A presidente e a secretaria serão designadas pelo governo, aquella por dois e esta por um anno.

Categoria e vantagens do professorado.

XIII. As mestras e directoras dos jardins de creanças são equiparadas, em categoria e vantagens, ás professoras primarias da 5ª e 4ª classe e ás da 3ª classe as directoras dos jardins modelos.

Assistentes.

XIV. No cargo de assistentes servirão, durante um a dois annos de practica, á apreciação do inspectora, com a mesma categoria e vantagens das adjunctas primarias, as pessoas que tiverem concluido o curso normal para o magisterio dos jardins de creanças e obtido o respectivo diploma.

Material de educação.

XV. Cada jardim de creanças terá annexo um horto, onde os alumnos se exercitem nos trabalhos de jardinagem, e possuirá completo o material technico necessario á educação nesses estabelecimentos.

Cursos publicos de practica frabeliana.

XVI. O governo fica autorizado a crear, annexos a jardins-modelos de creanças, cursos dessa especie de ensino, destinados a receberem as pessoas do sexo feminino de 16 a 25 annos, que, tendo concluido o curso de primeiras letras, pretenderem completar desse modo a sua educação para mães de familias.

Assistentes.

1. Esses cursos serão gratuitos, independentes de qualquer compromisso para com o Estado. Não conferirão direito a cargos do magisterio nos jardins de creanças.

2. As pessoas, porém, que os tiverem frequentado completamente, poderão servir como assistentes, mediante autorização da inspectora, nos jardins de creanças.

Practica das alumnas primarias nos jardins de creanças.

XVII. Os jardins de creanças serão estabelecidos, sempre que ser possa, na vizinhança immediata, ou na proximidade de escolas primarias superiores do sexo feminino, afim de que as alumnas destas escolas, dos treze annos em diante, se vão exercitar alli na practica da educação da primeira infancia pelo methodo Fröbel.

Instituição dos jardins de creanças publicos.

XVIII. Serão creados, neste municipio, até vinte jardins de creanças, mas sómente um após outro, á medida que as necessidades do serviço o forem exigindo, e que a administração dispuzer de pessoal esmeradamente habilitado.

Pessoal estrangeiro.

XIX. Para inaugurar entre nós esse ensino nos jardins de creanças, bem como para reger a inspectoría desses estabelecimentos nos doze primeiros annos, pelo menos, da sua organização, o governo contractará pessoal idoneo na Allemanha, Austria, Suissa, Belgica, ou nos Estados Unidos, escolhendo-o d'entre as profissionaes de mais nomeada nesta especialidade; para o que lhes offerecerá todas as vantagens capazes e attrahil-as.

DA ESCOLA PRIMARIA.

SEU FIM.

SEUS METHODOS.

§ 3. Na escola primaria o intuito fundamental do ensino consiste em proseguir a cultura dos sentidos e o desenvolvimento das faculdades de observação, apreciação, enunciação e execução.

SEU MATERIAL DE ENSINO.

I. Para este fim serão rigorosamente excluidos todos os systemas mecanicos de ensino, todos os processos que appellem para a memoria de palavras, empregando-se constantemente o methodo intuitivo, o ensino pelas coisas, de que será simples auxiliar o ensino pelos livros.

II. Com este proposito cada escola, segundo a sua categoria, possuirá completo o material de ensino practico e experimental pela realidade; e, em cada uma, se formará pelo professor, com a cooperação dos alumnos, uma collecção de objectos naturaes e artificiaes correspondentes ao seu genero de ensino.

MUSEUS ESCOLARES.

III. Completará os meios de ensino practico e experimental a collecção do museu escolar, que cada um dos districtos escolares deste municipio possuirá, e onde se reunirão os recursos complementares da instrução pelos processos intuitivos que não fôr possível distribuir por todas as escolas.

Compõem o pessoal dos museus escolares um preparador e um servente, cujos vencimentos o governo fixará.

IV. O curso da escola primaria elementar, que durará regularmente dois annos, comprehende :

a) O ensino conereto das fórmas, côres, numeros, dimensões, tempo, sons, qualidades dos objectos, medidas, seu uso e applicação.

b) Desenho.

c) Escripta e leitura.

d) Ensino practico da lingua materna.

e) Primeiros rudimentos das sciencias physicas e naturaes, pelo aspecto das coisas e experimentação elementar dos phenomenos e propriedades. Descripção do corpo humano e de animaes. Noções de botanica estudadas directamente nas plantas.

f) Arithmetica practica até á divisão por um algarismo. Primeiras idéas de fracções. Problemas facéis, concretamente formulados.

g) Elementos rudimentares de geographia, por lições de coisas, começando pelo estudo topographico da escola e sítio escolar, ao qual se seguirá o do municipio. Orientação. Levantamento da planta da escola e suas dependencias.

h) Grandes factos da historia especialmente patria, anecdoticamente ensinados, por lições oraes do professor, livros de leitura, estampas e quadros appropriados, sem tarefas de cór. Execução de trabalhos e distracções tendentes a desenvolverem a agilidade das mãos, o gosto artistico e o espirito de invenção.

i) Musica (coros).

j) Gymnastica. Para as meninas, especialmente calisthenia.

V. O curso da escola primaria média, que durará dois annos, comprehende :

a) Desenho.

b) Leitura e escripta. Dictados.

c) Grammatica practica. Exercicios de expressão e redacção do pensamento. No ultimo anno, primeiros rudimentos theoreticos dos factos da linguagem, euristicamente ensinados pelos processos intuitivos.

d) Desenvolvimento gradual das noções scientificas das coisas : phenomenos physicos e chimicos (mediante aparelhos e experiencias rudimentares); animaes, vegetaes e mineraes (pela observação immediata dos objectos).

e) Descripção, pelos alumnos, de objectos e factos observados por elles. Arithmetica practica, até regra de tres simples.

f) Systema metrico. Tachymetria.

g) Geographia. Curso adequado ás escolas desta categoria. Primeiros elementos do desenho de mapps.

h) Factos caracteristicos das grandes épocas historicas e das nações preponderantes na historia da civilisação. Noções concretisadas dos usos, costumes e instituições que individualizam os varios estados sociaes.

i) Execução de trabalhos manuaes, mais desenvolvida que na escola elementar.

j) Canto.

k) Gymnastica. Calisthenia.

VI. O curso da escola primaria superior, que durará quatro annos, comprehende :

a) Leitura expressiva e commentada de modelos classicos do idioma vernaculo. Declamação.

b) Exercicios de composição e estylo. Theoria essencial dos factos da linguagem patria.

c) Arithmetica practica e theoretica, até raizes quadradas e cubicas e logaríthmos inclusive.

d) Noções de geometria, algebra até equações do 1º grau. Rudimentos de trigonometria e agrimensura.

e) Noções de mecanica, physica, chimica, botanica, geologia e mineralogia, practicamente ensinadas. Idéas elementares de classificação das sciencias da natureza.

f) Geographia geral e physica. Desenho, na pedra e no papel, copiado e de memoria, das cinco partes do mundo, dos paizes da America, especialmente do Brazil, e dos da Europa. Noções de cosmographia.

g) Elementos de historia contemporanea, especialmente de historia do Brazil. Noções das grandes épocas da historia antiga, média e moderna. Datas essenciaes da chronologia.

Seu pessoal.

CURSO DA ESCOLA
ELEMENTAR.

CURSO DA ESCOLA MÉDIA.

CURSO DA ESCOLA SUPERIORE.

h) Escripção mercantil por partidas dobradas (no ultimo anno);
contas correntes.

i) Noções das leis da vida social e direito patrio.

j) Primeiros elementos de economia politica e domestica.

k) Desenho.

l) Canto. Leitura elementar da musica.

m) Gymnastica. Exercicios militares (para os alumnos). Calisthenia (para as alumnas).

n) Prendas de agulha.

Sciencias da natureza.

Caracter do seu ensino.

Geographia : material e livros de ensino.

VII. O ensino das sciencias physicas e naturaes effectuar-se-ha sempre mediante apresentação dos objectos, experiencias, emprego de projecções luminosas, desenhos e uso do microscopio.

VIII. Para o ensino da geographia cada escola será provida de mappas expressivos, mudos e em relevo, espheras planas, hypsometricas e ardo-siadas, e, podendo ser, um planetario.

Para os livros classicos, neste ramo do ensino, se tomarão por typo as obras americanas deste genero ; ficando neste sentido autorizado o governo ás despezas necessarias.

Cultura moral.

IX. A cultura moral resultará da vida e disciplina escolar. Não terá curso distincto e didactico ; mas occupará constantemente, no mais alto grau, a attenção do professor, associar-se-ha á lição em todos os ramos de estudo, e será auxiliada por livros de leitura e exercicios de composição.

Cultura civicá.

X. O ensino da historia será especialmente encaminhado no sentido da cultura civicá.

Gymnastica e gymnasio.

XI. Dos tempos consagrados ao ensino os programmas dedicarão uma parte, nunca inferior diariamente a trinta minutos, quatro dias por semana pelo menos, depois das aulas, aos exercicios gymnasticos, calisthenicos e militares.

Cada escola possuirá indispensavelmente, para este fim, o seu gymnasio, com os aparelhos precisos.

A gymnastica professada será exclusivamente a gymnastica hygienica e educativa, sem character acrobatico.

O DIA ESCOLAR.
Trabalho ; recreios.

XII. O dia escolar constará de uma só secção.

A duração dos trabalhos escolares é dividida em oito tempos de meia hora na escola elementar, em seis de quarenta e cinco minutos na escola média e em sete da mesma extensão nos dois primeiros annos da escola superior.

Entre tempo e tempo medeia sempre o intervallo de um quarto de hora de recreio sob a direcção do professor.

Um destes intervallos estender-se-ha quanto baste, para tomarem os alumnos a sua collação do meio dia, com o alimento que de casa trouxerem.

Nos dois ultimos annos da escola superior estas regras serão modificadas, estreitando-se os intervallos de recreio, e alongando-se a duração dos tempos, ou accrescentando-se um oitavo tempo, da mesma duração que os demais.

NUMERO DE ALUMNOS.
por mestre.

XIII. Os regulamentos proverão a que, nunca se commetta a um professor, ou adjuncto, numero de alumnos superior a trinta e cinco.

CLASSES.

XIV. Em regulamento se estabelecerão as regras concernentes á divisão e graduação da escola pelo numero de classes conveniente.

ESCOLAS MIXTAS.

XV. As escolas elementares e médias que o governo declarar mixtas, receberão indifferentemente alumnos de um e outro sexo, não maiores de onze annos.

PROFESSORAS.

XVI. As escolas mixtas, bem como os jardins de creanças e as escolas do sexo feminino, serão exclusivamente dirigidas por pessoas deste sexo.

As escolas elementares do sexo masculino poderão ser indistinctamente confiadas a professores ou professoras.

EXAMES ESCOLARES.

XVII. Nas escolas elementares, médias e superiores haverá annualmente exames, com assistencia do inspector do districto ; não se passando de um para outro grau senão mediante approvação nas materias do programma respectivo.

Destes exames terão os alumnos direito a certidão gratuita, firmada pelo inspector escolar.

CERTIFICADO DE ESTUDOS
PRIMARIOS.

XVIII. Os alumnos que completarem o curso da escola primaria superior, e forem approvados, receberão o certificado de estudos primarios.

Em igualdade de condições, este titulo estabelecerá preferencia para os logares de nomeação do governo, em favor dos individuos que o possuirem.